



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

EXMO. SR. DR. JUIZ ELEITORAL DA 98ª ZONA ELEITORAL DE  
CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

Ref.: Distribuição por dependência aos autos do  
Inquérito Policial Federal nº 189/2017 -  
DPF/GOY, registrado com o número 3-  
22.2017.6.19.0098.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio do Promotor Eleitoral  
signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com base  
no artigo 129, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, vem  
oferecer

DENÚNCIA

em face de

1. ANTHONY WILLIAN GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA,  
também chamado de "GOVERNADOR", "CHEFE", "COMANDANTE"  
"LÍDER" e "LIDERANÇA", brasileiro, casado, com endereços na Rua  
Saturnino Braga, 44, Lapa, Campos dos Goytacazes/RJ e também na Rua  
Senador Vergueiro, 154, apartamentos 604 e 202, Flamengo, Rio de Janeiro;
2. ROSÂNGELA ROSINHA GAROTINHO BARROS ASSED  
MATHEUS DE OLIVEIRA, brasileira, casada, com endereços na Rua  
Saturnino Braga, 44, Lapa, Campos dos Goytacazes/RJ e também na Rua



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

Senador Vergueiro, 154, apartamentos 604 e 202, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ;

3. **NEY FLORES BRAGA**, brasileiro, Engenheiro Civil, CPF 425.341.357-91, residente na Rua General Pinheiro Machado, 09, Parque São Caetano, Campos dos Goytacazes/RJ;

4. **ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA**, vulgo “TONINHO”, Brasileiro, Policial Civil aposentado, nascido em 27/9/60, portador do. CPF 616.209.047-72, residente na Av. Nilo Peçanha, 614, Parque Santo Amaro, Condomínio Sonho Dourado, Campos dos Goytacazes/RJ;

5. **SULEDIL BERNARDINO DA SILVA**, CPF 302.271.517-04, residente na Rua Dr. Raul Abbot Escobar, 241, apto 302, Bloco 2, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ;

6. **THIAGO SOARES DE GODOY**, brasileiro, casado, advogado, CPF 055.820.637-90, nascido em 09/4/82, residente na Rua 1º de maio, 109, apto 802, Centro, Campos dos Goytacazes e Rua Joaquim Nabuco, 205, apto 502, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ;

7. **ANTONIO CARLOS RODRIGUES**, CPF 199.904.488-68, residente na Rua Domenico Perotti, 50, 1º andar, Edifício Leeds Hall, São Paulo/SP;

8. **FABIANO ROSAS ALONSO**, CPF 249.472.978-59, residente na Rua Deputado Laércio Corte, 1200, apto 151- Torre B, Regent's Park Condominium, São Paulo/SP, pelas razões de fato e direito que abaixo são relatadas.

P



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

## 1. SÍNTESE DAS IMPUTAÇÕES

### 1.1 – DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA – Artigo 2º, §§ 2º e 3º, combinado com artigo 1º, § 1º, da Lei nº 12.850/2013. Envolvidos: todos os denunciados

Em data não precisada, mas pelo menos entre 1º de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2016, período em que a segunda denunciada, **ROSINHA**, ocupou o cargo de Prefeita do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, os denunciados, de forma livre, dolosa e consciente, em comunhão de ações e desígnios, valendo-se da máquina administrativa Municipal e utilizando-se da sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, situada na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47, Centro, associaram-se em organização criminosa, inclusive com emprego de arma de fogo, de forma estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, com objetivo de obter, direta e indiretamente, vantagens financeiras, inclusive sob a forma de doações eleitorais, oficiais e oficiosas, para diversos candidatos do grupo político apoiado pelo Partido da República, mediante a prática dos crimes previstos nos **artigos 158, § 1º, do Código Penal** (pena cominada de 4 a 10 anos, que pode chegar a 6 a 15 anos de reclusão, quando computada a causa de aumento do § 1º); **317, do Código Penal** (pena cominada de 02 a 12 anos de reclusão), **350 do Código Eleitoral** (pena cominada de 01 a 05 anos de reclusão) e **1º, caput e § 1º, II; § 2º, I e II, da Lei nº 9.613/98** (pena cominada de 03 a 10 anos de reclusão).

O primeiro denunciado, **ANTHONY**, era a pessoa que exercia o comando da referida organização criminosa, por outorga e delegação da segunda denunciada, **ROSINHA**, enquanto o denunciado



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

“TONINHO” era o braço armado da mesma organização, razão da incidência das causas de aumento previstas nos §§ 2º e 3º, da Lei 12.850/13.

O primeiro denunciado, **ANTHONY**, valendo-se da condição de Presidente do Partido da República no Estado do Rio de Janeiro, da qualidade de ser esposo da ex-Prefeita **ROSINHA** e do fato de ter ela outorgado a ele, totais poderes de ingerência e gestão sobre seu governo, independente de ocupar ou não cargo comissionado na Prefeitura, criou um sistema permanente e ilegal de arrecadação de dinheiro de empresas que possuíam contratos com o Município de Campos dos Goytacazes, visando a canalizar esses recursos escusos, oficial ou officiosamente (Caixa 2) para as campanhas eleitorais próprias e de seus aliados.

O quadro abaixo, que consta às fls. 280 do RE 009/17, demonstra os expressivos valores pagos pelo Município de Campos, entre 2009 e 2016, a algumas das principais empresas que acabaram se tornando, compulsoriamente, contribuintes de campanha:

**COFRANZA – R\$ 63.828.253,19**

**CONSTRUSAN – R\$ 358.240.136,66**

**HIDROLUMEN – R\$ 114.583.859,62**

**IMBEG – R\$ 253.613.417,93**

**MACRO – R\$ 120.866.941,14**

**WORKING – R\$ 65.724.178,80**

Para implementar seu projeto de eternização e ampliação de poder político e financeiro, **ANTHONY** contou com o auxílio dos demais denunciados, cada um com funções específicas, mas principalmente de sua esposa, que foi Prefeita do Município entre 2009 e 2016 e que, mesmo sendo a principal ordenadora de despesas do Município, fazia questão de





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

compartilhar com ele, as prerrogativas do cargo, tanto em questões gerenciais e políticas (articulações) como em questões econômico-financeiras.

Era ela quem detinha todas as prerrogativas, chaves, senhas e autoridade para determinar como o Município seria conduzido, não podendo disto se afastar nem abdicar.

**ANTHONY GAROTINHO** articulava, por exemplo, juntamente com a sua esposa, empréstimos bancários em favor do Município; realizava reuniões e tratativas com Vereadores e empresários sobre estratégias governamentais e autorizava ou vetava, pagamentos às empresas contratadas pelo Município, de acordo com sua conveniência política.

**ANTHONY GAROTINHO** era quem determinava as funções de cada integrante da Organização, desde quem ia fazer a abordagem dos empresários-colaboradores, passando por quem ia recolher os valores e qual o destino deveria ser dado aos recursos arrecadados.

O terceiro denunciado, **NEY FLORES**, além de ser sócio da empresa **MACRO ENGENHARIA**, com a qual o Município possuía contratos milionários de obras (vide fls. 276/300 e 312/329, do RE 009/17), foi encarregado, pelo menos entre 2012 e 2014, pela arrecadação de dinheiro dos empresários para as campanhas eleitorais, dinheiro que muitas vezes foi entregue na sede de sua própria empresa.

O quarto denunciado, Policial Civil aposentado **ANTONIO CARLOS "TONINHO"**, além de ser sócio da empresa **RIBEIRO AZEVEDO CONSTRUÇÕES LTDA.**, com a qual o Município também possuía contratos milionários de obras, era o braço armado da referida



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

Organização, sendo ele quem fazia as cobranças dos valores “devidos” pelas empresas, ao Grupo político referido.

O quinto denunciado, **SULEDIL BERNARDINO**, já foi Secretário Municipal de Controle, de Governo e de Fazenda, sendo o fiel e obediente executor e cumpridor das ordens emanadas por **ANTHONY** e **ROSINHA GAROTINHO**, principalmente as ordens relativas à execução ou não do pagamento às empresas, a fim de nelas gerar uma situação de necessidade dependência extremas, em relação ao Grupo político que estava no Poder Executivo Municipal, criando um círculo vicioso de obrigatoriedade de realização de doações oficiais ou oficiosas, conforme o caso, para campanhas eleitorais.

O sexto denunciado, **THIAGO GODOY**, foi subsecretário de Anthony Garotinho na Secretaria de Governo, entre 2015 e 2016, sendo também o coordenador financeiro das campanhas de 2014 (junto com **NEY FLORES**) e 2016, sendo ele quem intermediava as questões políticas e financeiras, entre os empresários e **ANTHONY GAROTINHO**.

A estreita ligação decorre, inclusive, do fato de **THIAGO GODOY** ter sido ungido por **ANTHONY GAROTINHO**, como um dos seus prediletos candidatos a Vereador nas eleições de 2016.

O sétimo denunciado, **ANTONIO CARLOS RODRIGUES**, era e ainda é o Presidente Nacional do Partido da República, tendo ele negociado com **ANTHONY GAROTINHO** e com a JBS, a doação espúria de dinheiro oriundo de propina, para a campanha deste último ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, em 2014.

O oitavo denunciado, **FABIANO ALONSO**, é genro de **ANTONIO CARLOS RODRIGUES** e foi incumbido por este último, de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

entabular com **ANTHONY GAROTINHO** e seu grupo, a fraude e dissimulação da entrega do dinheiro para a campanha de 2014, sob a roupagem de um contrato de prestação de serviços com a empresa OCEAN LINK.

**1.2 – DA CORRUPÇÃO PASSIVA - 2010 – Artigo 317, do Código Penal – Envolvidos: Anthony, Rosinha, Suledil e Ney**

Aproximadamente no mês de julho de 2010, na sede da empresa MACRO ENGENHARIA, situada na Rua Baronesa da Lagoa Dourada, 165, Centro, Campos dos Goytacazes, o terceiro denunciado **NEY FLORES**, por ordem do primeiro denunciado, **ANTHONY**, e com anuência da segunda denunciada, **ROSINHA**, todos de forma livre, dolosa e consciente, solicitaram vantagem indevida (dinheiro) a André Luiz da Silva Rodrigues, sócio da empresa WORKING EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., através de colaboração financeira oficiosa (Caixa 2) para sua campanha ao cargo eletivo de Deputado Federal naquele ano e também para a campanha de aliados (artigo 317, do Código Penal).

A referida solicitação foi determinada pelo primeiro denunciado **ANTHONY**, valendo-se da condição de ser o Presidente do Partido da República no Estado do Rio de Janeiro e esposo da Prefeita do Município de Campos dos Goytacazes, com o qual a empresa WORKING possuía contratos milionários em vigor, e tendo em vista que o primeiro denunciado tinha evidente protagonismo nas decisões administrativas governamentais, incluindo total autoridade para determinar ou vetar pagamentos a empresas contratadas, agindo como Prefeito de fato, por outorga e anuência de sua esposa.

P



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

Assim, tinha o primeiro denunciado **ANTHONY**, poder de subjugar a empresa e seus sócios, aos seus comandos, de modo que a não contribuição para campanhas eleitorais, poderia ensejar prejuízos em relação aos legítimos direitos da empresa, principalmente em relação ao recebimento de valores devidos pelo Município.

Para a consecução do crime, **SULEDIL BERNARDINO**, que ocupava cargo comissionado no Município, represou dolosamente os pagamentos devidos à empresa **WORKING**, a fim de gerar uma fragilidade econômica na empresa, viabilizando o achaque.

**1.3 - DA CORRUPÇÃO PASSIVA – 2012 - Artigo 317, do Código Penal, duas vezes – Envolvidos: Anthony, Rosinha, Suledil e Ney**

Aproximadamente no mês de julho de 2012, nesta cidade de Campos dos Goytacazes, o terceiro denunciado **NEY FLORES**, por ordem do primeiro denunciado, **ANTHONY**, e com anuência da segunda denunciada, **ROSINHA**, todos de forma livre, dolosa e consciente, solicitaram vantagem indevida (dinheiro) a André Luiz da Silva Rodrigues, sócio da empresa **WORKING**, através de colaboração financeira oficiosa (Caixa 2) para a campanha de **ROSINHA GAROTINHO** à reeleição do Município de Campos naquele ano e também para as campanhas de aliados políticos, já visando aos futuros apoios necessários para a campanha de **ANTHONY GAROTINHO** ao Governo do Estado em 2014 (artigo 317, do Código Penal).

A referida solicitação foi determinada pelo primeiro denunciado, **ANTHONY**, valendo-se da condição de ser Presidente do Partido da República no Estado do Rio de Janeiro e de esposo da Prefeita do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

Município de Campos dos Goytacazes, com o qual a empresa WORKING possuía contratos milionários em vigor, e tendo em vista que o primeiro denunciado tinha evidente protagonismo nas decisões administrativas governamentais, incluindo total autoridade para determinar ou vetar pagamentos a empresas contratadas, agindo como Prefeito de fato, por outorga e anuência de sua esposa.

Assim, tinha o primeiro denunciado, **ANTHONY**, poder de subjugar a empresa e seus sócios, aos seus comandos, de modo que a não contribuição para campanhas eleitorais, poderia ensejar prejuízos em relação aos legítimos direitos da empresa, principalmente em relação ao recebimento de valores devidos pelo Município.

Ainda por volta do mês de julho de 2012, o primeiro denunciado, de forma livre, dolosa e consciente, **solicitou vantagem indevida** a André Luiz da Silva Rodrigues, sócio da empresa WORKING, empresa que tinha contratos milionários com o Município de Campos dos Goytacazes, sob a forma de apoio político ao candidato a Vereador Miguel Ribeiro Machado, vulgo "Miguelito", que era seu aliado político, sob pena de sofrer prejuízos em relação aos legítimos direitos da empresa, principalmente em relação ao recebimento de valores devidos pelo Município.

Para a consecução do crime, **SULEDIL BERNARDINO**, que ocupava cargo comissionado no Município, represou dolosamente os pagamentos devidos à empresa WORKING, a fim de gerar uma fragilidade econômica na empresa, viabilizando o achaque.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

#### 1.4 - DA CORRUPÇÃO PASSIVA E DA EXTORSÃO – 2014 - Artigos 317 e 158, § 1º, do Código Penal. Envolvidos: Todos os denunciados

Aproximadamente no dia 22 de agosto de 2014, em um escritório situado na Torre Empresarial do Shopping Rio Sul, Rio de Janeiro, o primeiro denunciado, ANTHONY GAROTINHO, de forma livre, dolosa e consciente e com anuência da segunda e do terceiro denunciados, ROSINHA e NEY, solicitou a Maurício Videira Macedo (sócio da empresa HIDROLUMEN), Carlos Alberto Faria Gomes (Sócio da empresa FARGOM, empresa que por sua vez, era sócia da empresa MACRO ENGENHARIA), José Geraldo Gomes Manhães, Thiago de Castro Gomes (ambos sócios da empresa CONSTRUSAN), Josimar de Souza Gonçalves (sócio da empresa COFRANZA), Paulo César Paes de Freitas (sócio da empresa IMBEG), André Luiz da Silva Rodrigues (sócio da empresa WORKING) e Ari Pessanha Monteiro (sócio da empresa CONSTRUTORA AVENIDA e que não estava presente na reunião, mas sendo contatado por telefone), vantagem indevida, consistente na quantia de cerca de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em caráter oficioso e ilegal, para que fosse investido na sua campanha eleitoral daquele mesmo ano, ao Governo do Estado (artigo 317 do Código Penal).

A referida solicitação foi feita pelo primeiro denunciado, ANTHONY, valendo-se da condição de ser o Presidente do Partido da República no Estado do Rio de Janeiro e esposo da Prefeita do Município de Campos dos Goytacazes, com o qual as empresas presentes naquela reunião, possuíam contratos milionários em vigor, e tendo em vista que o primeiro denunciado tinha evidente protagonismo nas decisões administrativas governamentais, incluindo total autoridade para determinar ou vetar pagamentos a empresas contratadas, agindo como Prefeito de fato, por outorga e anuência de sua esposa.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

Assim, tinha o primeiro denunciado ANTHONY, poder de subjugar as empresas e seus sócios, aos seus comandos, de modo que a não contribuição para campanhas eleitorais, poderia ensejar prejuízos em relação aos legítimos direitos da empresa, principalmente em relação ao recebimento de valores devidos pelo Município.

Para a consecução do crime, SULEDIL BERNARDINO, que ocupava cargo comissionado no Município, represou dolosamente os pagamentos devidos à empresa WORKING, a fim de gerar uma fragilidade econômica na empresa, viabilizando o achaque.

Após a transferência do dinheiro pela JBS para a empresa OCEAN LINK, o denunciado "TONINHO", de forma livre, dolosa e consciente, em comunhão de ações e desígnios com os demais denunciados, constrangeu o colaborador André, mediante grave ameaça caracterizada pelo emprego de arma de fogo e pela atuação de duas ou mais pessoas, a sacar e entregar a ele, a integralidade do dinheiro que havia sido transferido pela JBS, determinando inclusive que não deveria ser retido nenhum valor para eventual pagamento de impostos pela OCEAN LINK.

"TONINHO" também fez questão de escoltar André em seus deslocamentos até o Banco do Brasil e do Banco até sua residência, inclusive monitorando-o por telefone, enquanto dizia que havia outras pessoas com ele, seguindo André, tudo com o intuito de inibir qualquer reação ou oposição por parte de André (art. 158, § 1º, do Código Penal).

**1.5 – DA LAVAGEM DE DINHEIRO – 2014 - Art. 1º, caput e parágrafo 1º, II, da Lei nº 9.613/98. Envolvidos: Todos os denunciados**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

Por volta do mês de agosto de 2014, nesta cidade de Campos dos Goytacazes, os denunciados, de forma livre, dolosa e consciente, participaram da ocultação e dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade de valores provenientes de propina decorrente dos crimes de corrupção ativa e passiva (artigos 317 e 333, do Código Penal), que foram transferidos pela empresa JBS, pertencente à holding J&F, para o grupo político liderado pelo primeiro denunciado, Anthony Garotinho, através da empresa OCEAN LINK.

Para alcançar o objetivo e fugir à fiscalização das autoridades, os denunciados simularam a celebração de contrato de prestação de serviços entre a empresa JBS/S.A. e a empresa OCEAN LINK SOLUTIONS LTDA., cujo sócio majoritário era o Sr. André Luiz da Silva Rodrigues, o mesmo da empresa WORKING, que tinha contratos com o Município de Campos dos Goytacazes, a fim de que o dinheiro pudesse ser transferido através de instituição bancária, sem transparecer que se tratava de dinheiro ilícito.

O dinheiro ilícito era proveniente de propina devida pela JBS, ao PT e ao PMDB, em razão de benefícios obtidos junto ao Governo Federal, como financiamentos concedidos por Bancos públicos, como o BNDES, figurando como crimes antecedentes, a corrupção ativa e passiva, falsidade ideológica, organização criminosa e crimes contra a ordem tributária, que fizeram gerar o “crédito” do PT e do PMDB, com a JBS.

Ficou acertado entre o PT e o PR Nacional, na pessoa do denunciado **ANTONIO CARLOS RODRIGUES**, que o apoio do PR custaria 20 milhões de reais, que seria pago pela JBS.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

Uma vez recebido o dinheiro, o denunciado ANTONIO CARLOS RODRIGUES não contemplou o grupo de ANTHONY GAROTINHO com nenhum quinhão, o que gerou insatisfação por parte deste último, que pressionou o Presidente Nacional.

Após ser pressionado por ANTHONY, Antonio CARLOS RODRIGUES pediu que a JBS conseguisse mais 4 (quatro) milhões de reais para a campanha de ANTHONY GAROTINHO ao governo do Estado, ficando combinado, por fim, o pagamento de mais R\$ 3.000.000,00, dinheiro oriundo de propina (artigo 317, do Código Penal) para selar apoio do PR - Partido da República ao PT e ao PMDB, dinheiro que foi destinado a outra conduta também ilícita, que era custear despesas do grupo político de ANTHONY GAROTINHO, sem a devida declaração nem comprovação.

O convencimento do Sr. André Luiz a aderir à conduta da organização criminosa foi feito, mais uma vez, sob o argumento de que, ajudando o grupo político liderado por ANTHONY GAROTINHO, o Sr. André receberia seus créditos pendentes junto ao Município de Campos, com quem sua empresa WORKING possuía créditos milionários, vencidos e não pagos, além de outros a vencer. A *contrario sensu*, caso não colaborasse, sofreria retaliações quanto ao recebimento de seus créditos legítimos.

Para a consecução do crime, SULEDIL BERNARDINO, que ocupava cargo comissionado no Município, represou dolosamente os pagamentos devidos à empresa WORKING, a fim de gerar uma fragilidade econômica na empresa, viabilizando o achaque.

**1.6 - DA OMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE RECURSOS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ELEITORAIS DE**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

**ANTHONY GAROTINHO (2010 E 2014) E ROSINHA GAROTINHO (2012) - Art. 350 do Código Eleitoral. Envolvidos: Todos os denunciados.**

Nos anos de 2010, 2012 e 2014, os denunciados **ANTHONY** e **ROSINHA GAROTINHO**, neste Município de Campos dos Goytacazes, onde possuem domicílio eleitoral, omitiram, de forma livre, dolosa e consciente, na prestação de contas de campanha (documento público), informações sobre os valores recebidos de André Luiz da Silva Rodrigues, de modo a fraudar as eleições, sem revelar a desigualdade de condições entre os candidatos concorrentes.

Pela avaliação de suas prestações de contas eleitorais (fls. 330/355), verifica-se que não foram declarados os recursos obtidos através do colaborador André, inclusive os oriundos do repasse da JBS.

**1.7 – DA CORRUPÇÃO PASSIVA – 2016 - Artigo 317, do Código Penal, três vezes – Envolvidos: Anthony Garotinho, Rosinha, Suledil, Antônio Carlos Ribeiro (Toninho) e Thiago Godoy**

Aproximadamente no mês de junho de 2016, nesta cidade de Campos dos Goytacazes, o quarto denunciado "**TONINHO**" e o sexto denunciado **THIAGO GODOY**, por ordem do primeiro denunciado **ANTHONY** e com anuência da segunda e do quinto denunciados, **ROSINHA** e **SULEDIL**, todos de forma livre, dolosa e consciente, solicitaram por três vezes, vantagem indevida (dinheiro) a André Luiz da Silva Rodrigues, sócio da empresa **WORKING**.

A referida solicitação foi determinada pelo primeiro denunciado (Anthony), valendo-se da condição de ser Presidente do Partido da República no Estado do Rio de Janeiro, Secretário Municipal de Governo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

e de esposo da Prefeita do Município de Campos dos Goytacazes, com o qual a empresa WORKING possuía contratos milionários em vigor, e tendo em vista que o primeiro denunciado tinha evidente protagonismo nas decisões administrativas governamentais, incluindo total autoridade para determinar ou vetar pagamentos a empresas contratadas, agindo como Prefeito de fato, por outorga e anuência de sua esposa.

Inicialmente, **THIAGO GODOY**, em reunião com André Luiz na sede da Prefeitura de Campos, mais precisamente em uma sala ao lado do Gabinete da Prefeita Rosinha, solicitou R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) a André, como contrapartida por pagamentos já realizados pelo Município de Campos, à empresa WORKING.

Diante da negativa de André, em razão de haver milhões de reais a receber do Município, foi ele dias depois, abordado pelo denunciado “**TONINHO**”, que solicitou a quantia de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e, na sequência, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), **em caráter oficioso e ilegal.**

Assim, tinha o primeiro denunciado, **ANTHONY** e seus aliados, poder de subjugar a empresa e seus sócios, aos seus comandos, de modo que a não contribuição para campanhas eleitorais, poderia ensejar prejuízos em relação aos legítimos direitos da empresa, principalmente em relação ao recebimento de valores devidos pelo Município.

Naquele tempo, inclusive, a empresa WORKING possuía milhões de reais em créditos para receber do Município de Campos dos Goytacazes, que eram dolosamente retidos por **SULEDIL**, por ordem do primeiro denunciado e com anuência da segunda, respectivamente, **ANTHONY** e **ROSINHA**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

Confirmando a autoridade narrada acima, **ANTHONY GAROTINHO** ocupava o cargo comissionado de Secretário de Governo e **THIAGO GODOY** era seu Subsecretário, até de desincompatibilizar para concorrer ao cargo de Vereador.

Diante da pressão e da chantagem sofrida, André Luiz sacou os R\$ 500.000,00 em duas parcelas (um saque de R\$ 300.000,00 e outro de R\$ 200.000,00) e entregou nas mãos de Toninho, conforme extrato bancário de fls. 343 e 344, do Apenso I, do Registro Especial nº 009/2017, anexo ao Inquérito Policial nº 189/2017.

Para a consecução do crime, **SULEDIL BERNARDINO**, que ocupava cargo comissionado no Município, represou dolosamente os pagamentos devidos à empresa **WORKING**, a fim de gerar uma fragilidade econômica na empresa, viabilizando o acaque.

## 2 – DA COMPETÊNCIA

O artigo 78, IV, do Código de Processo Penal prevê que, no concurso entre a Jurisdição Comum e a Especial, deve prevalecer a Especial.

Dentre os crimes imputados, há três crimes previstos no artigo 350 do Código Eleitoral, que é a omissão de dados na prestação de contas eleitorais.

Logo, não há dúvidas de que deve o processo tramitar pela Justiça Eleitoral.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

O artigo 78, II, “a”, do Código de Processo Penal estabelece que na determinação da competência por conexão ou continência, deve ser observado que, no concurso de jurisdições de mesma categoria, preponderará a do lugar da infração, à qual for cominada a pena mais grave.

Dentre os crimes imputados, os que cominam penas mais graves são os previstos no:

- artigo 158, §, 1º, do Código Penal: 4 a 10 anos de reclusão, com possibilidade de aumento de um terço até metade, totalizando **pena máxima cominada de 15 anos de reclusão;**

- artigo 317 do Código Penal: **2 a 12 anos de reclusão;**

- artigo 2º, com a causa de aumento do § 2º, da Lei 12.850/13, totalizando **pena máxima cominada de 12 anos de reclusão.**

Por aí se percebe que o crime mais grave imputado à Organização Criminosa é o previsto no artigo 158, § 1º, do CP, que foi cometido em Campos dos Goytacazes, em região de competência territorial da 98ª Zona Eleitoral, já que a residência do Colaborador, onde ocorreu o constrangimento, está englobada na área daquela Zona Eleitoral.

Ainda que se cogite que o crime mais grave seria o do artigo 317, CP (corrupção passiva), teria aplicação o artigo 78, II, “b”, do CPP, sendo certo que o maior número de infrações se deu em Campos dos Goytacazes e em locais sujeitos à competência da 98ª Zona Eleitoral, principalmente em razão da localização da sede da Prefeitura Municipal de Campos e da empresa MACRO, onde eram entregues valores.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

E caso não se entenda assim, prevalece a regra da alínea “c” do mesmo artigo 78, II, do CPP, que firma a competência pela prevenção, não havendo dúvidas, portanto, que a competência é da 98ª Zona Eleitoral.

**3. DESCRIÇÃO DOS FATOS CRIMINOSOS COM SUAS CIRCUNSTÂNCIAS – PROVAS DE MATERIALIDADE DE AUTORIA**

O Inquérito Policial que embasa a presente Denúncia, foi instaurado por requisição do Ministério Público, a partir de notícias veiculadas em mídia nacional, dando conta da realização de Colaboração Premiada firmada por Executivos do grupo J&F, proprietários da JBS S/A, mais precisamente por Joesley e Wesley Batista, além de Ricardo Saud.

Na ocasião, foi relatado que o referido Grupo Econômico doou cerca de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para a campanha de **ANTHONY GAROTINHO** ao Governo do Estado do Rio de Janeiro em 2014, a título de “caixa 2”, dinheiro não contabilizado na prestação de contas eleitoral, valendo-se de um contrato de prestação de serviços celebrado com uma empresa indicada por aquele candidato, apenas para dar uma aparência de legalidade ao repasse de dinheiro.

Após a divulgação dos fatos na imprensa nacional, o Sr. André Luiz da Silva Rodrigues procurou a Polícia Federal espontaneamente, dispondo-se a esclarecer os fatos divulgados e de colaborar com as investigações, trazendo fatos até então desconhecidos dos investigadores, inclusive apontando e revelando a estruturação de uma organização criminosa, com emprego de arma de fogo inclusive, no seio da gestão municipal de Campos dos Goytacazes, no período em que **ROSINHA GAROTINHO** foi Prefeita (2009 a 2016).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

O colaborador revelou ainda, a existência de estruturação hierárquica e divisão de tarefas, além de identificar outros autores e partícipes.

Os diversos depoimentos tomados e a farta documentação juntada, demonstram claramente que a organização criminosa buscava ilegalmente, recursos financeiros, principalmente em períodos eleitorais, de empresas que possuíam contratos com o Município de Campos dos Goytacazes, para financiar as campanhas do grupo político liderado por **ANTHONY GAROTINHO**, Presidente Regional do Partido da República, no Estado do Rio de Janeiro.

Foi assim em 2010, quando **ANTHONY GAROTINHO** foi candidato e foi eleito a Deputado Federal; em 2012, quando **ROSINHA GAROTINHO** foi candidata à reeleição na Prefeitura de Campos, sendo reeleita; em 2014, quando ele foi candidato a Governador e em 2016, quando o grupo apoiou a candidatura de Francisco Arthur de Oliveira, a Prefeito de Campos.

O *modus operandi* era sempre a chantagem dirigida aos empresários, no sentido de que, caso não colaborassem financeiramente para as campanhas, teriam seus interesses perante a Prefeitura de Campos, prejudicados.

E os prejuízos poderiam ser de várias ordens: atrasos em processos de medição de obras; atrasos em realização de empenhos e pagamentos; anulação de contratos; negativa de revisão de valores contratuais, para reequilíbrio econômico-financeiro; morosidade na tramitação de requerimentos administrativos; negativa de atendimento



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

pessoal, para reivindicar assuntos de interesse das empresas; dificuldade de acesso a autoridades públicas, etc.

Outra estratégia utilizada pela organização criminosa para forçar as empresas a contribuir oficial ou oficiosamente para as campanhas eleitorais, era fomentar o atraso deliberado e cumulativo de pagamentos devidos pelo Município àquelas empresas, a fim de gerar nelas, um estado de dificuldade financeira.

Uma vez obtida a fragilização das empresas, o grupo dos denunciados solicitava a vantagem indevida às empresas, na promessa de que, assim o fazendo, receberiam os créditos pendentes ou, pelo menos, não teriam dificuldades para recebê-los. A *contrario sensu*, aqueles que não contribuíssem, sofreriam as consequências da posição contratual de supremacia conferida ao ente público, pela lei.

O colaborador André Luiz narrou com detalhes, todo o *modus operandi* da organização criminosa, durante os anos de 2012 a 2016, começando pelo episódio de 2014, *verbis*.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
Rua Antônio Jorge Young, nº 40 – Edifício do Ministério Público – Centro  
Campos dos Goytacazes/RJ



**TERMO DE DECLARAÇÕES**

Aos dezenove dias do mês de julho de 2017, na sede do Ministério Público em Campos dos Goytacazes, na presença dos Promotores de Justiça Dr.ª Maristela Naurath Rebello de Faria e Ludimila Bissonho Rodrigues, compareceu espontaneamente o Sr. André Luiz da Silva Rodrigues, acompanhado de seu advogado Dr. João Paulo Sá Granja de Abreu, OAB/RJ 114.560, além do Dr. Gilvan Cleófilas Garcia de Paula, Delegado de Polícia Federal, a fim de iniciar tratativas para um eventual acordo de colaboração premiada, nos termos do artigo 3º, I e 4º, da Lei nº 12.850/2013, além de Termo de Ajustamento de Conduta ou Acordo de Leniência, em relação aos fatos envolvendo as empresas que titulariza, a saber, Working Empreendimentos e Serviços Ltda., CNPJ nº 05.947.935/0001-01 e Ocean Link Solutions Ltda., CNPJ 13.879.073/0001-47, o que fez nos termos abaixo.

Primeiramente, foi esclarecido que estão tramitando um inquérito policial federal na Polícia Federal, sob atribuição da Promotoria de Justiça junto à 98ª Zona Eleitoral, além de um procedimento criminal junto ao GAECO e inquéritos civis públicos na 1ª e na 3ª Promotorias de Tutela Coletiva de Campos, envolvendo possíveis ilícitos envolvendo as empresas WORKING e OCEAN LINK, de modo que o aqui for dito, poderá ser aproveitado nos referidos procedimentos, além de outros, porventura correlatos.

Desde já, fica consignado, nos termos do parágrafo 10 do artigo 4º, da Lei nº 12.850/2013, que caso as partes não cheguem a um



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ




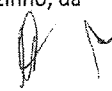

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
Rua Antônio Jorge Young, n.º 40 – Edifício do Ministério Público – Centro  
Campos dos Goytacazes/RJ.



acordo, as provas autoincriminatórias produzidas pelo Colaborador não poderão ser utilizadas exclusivamente em seu desfavor.

Fica também registrado, nos termos do § 14º do mesmo dispositivo, que o colaborador renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio e assume o compromisso legal de dizer a verdade.

Pelo declarante, na qualidade de colaborador, foi dito que: por volta de setembro de 2014, recebeu um telefonema de Dinalva, Secretária de Anthony Garotinho, por volta de 14 horas, convocando para uma reunião, com o "Líder", como era tratado e referido o Sr. Anthony Garotinho; que recebeu o telefonema de seu número 22 -99901-2353 (VIVO) ou 7834-8012 (NEXTEL); que ela ligou de um telefone celular que o declarante já tinha registrado em seu celular; que a reunião seria no mesmo dia às 18 horas, no Rio de Janeiro; que ela disse que a reunião seria no Rio de Janeiro, num escritório de campanha situado na torre do Rio Sul; que o declarante disse que estava em Campos e que não teria como chegar a tempo no Rio de Janeiro, mas que iria tentar; que chamou o sogro para ir junto, que se chama Adilson Barbosa; que foram ao Rio de Janeiro na caminhonete do declarante; que chegou no Rio por volta das 18:30 horas; que era comum receber telefonemas de Dinalva, para resolver problemas administrativos relativos à Prefeitura de Campos; que chegou na sala, onde funcionava o escritório de campanha de Garotinho para Governador do Estado; que entrou com seu carro no estacionamento do Rio Sul; que a placa de seu carro é ODO 3392, uma PICK UP L200 Triton; que seu sogro subiu com o declarante; que o declarante adentrou numa sala de reunião e seu sogro ficou aguardando na recepção; que quando entrou na sala estavam presente Thiago Castro, Zezé, seu pai, ambos da empresa Construsan; Paulo César, da empresa IMBEG e ainda Mazinho, da

 Paulo César   




**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
Rua Antônio Jorge Young, n.º 40 – Edifício do Ministério Público – Centro  
Campos dos Goytacazes/RJ.



Cofranza, além do Sr. Ney Flores, da empresa MACRO e Maurício, da empresa Hidrolumen, todas elas, com contrato com o Município de Campos; que na cabeceira da mesa havia uma cadeira vazia; que percebeu que Thiago Castro mostrou desagrado na face, ao ver o declarante; que quando adentrou, houve um silêncio, pois as pessoas estavam conversando; que em dado momento chegou Geraldo Pudim na reunião, que era o coordenador político da campanha; que Pudim falou para um assessor para chamar o chefe, porque todos já estavam presentes; que em dado momento, adentrou Anthony Garotinho; que o declarante chegou a perguntar a Ney o que o declarante estava fazendo ali; que Ney mandou o declarante ficar calmo; que Ney estava relaxado, como se já soubesse o que seria tratado na reunião; que Ney trabalhava naquele escritório, ajudando na campanha; que Garotinho entrou na sala muito irritado, ficou em pé na cabeceira da mesa e disse que seria breve e que precisava de 5 milhões de reais para a campanha e que era para cada um dos presentes dar 1 milhão de reais; que o declarante não entendeu porque estava ali, já que tinha ido a Brasília por umas 4 vezes, quando Garotinho era Deputado, para tentar receber seus créditos junto à Prefeitura de Campos, entendendo que não tinha condições financeiras de fazer nenhuma doação; que o declarante foi chamado à reunião porque sua empresa Working tinha contratos com o Município de Campos, bem como os demais presentes; que já teve que cancelar voo de volta de Brasília, para tentar conseguir falar com Garotinho, quando ainda era Deputado; que os gestores municipais não tinham autonomia para realizar nenhum pagamento, sem autorização de Garotinho; que toda vez que o declarante falava em pagamento com Garotinho, ele abria um programa em um TABLET e conferia a movimentação financeira do Município, que era atualizada diariamente; que ele sabia quem havia recebido algum valor, quem tinha nota a ser paga, etc.; que o Secretário de Controle Suledil Bernardino costumava reter notas fiscais, antes de enviá-las à Secretaria de Fazenda, tanto para ganhar tempo como para exigir que o empresário fosse implorar pelo pagamento, a fim de ficar devendo favores; que dali



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
Rua Antônio Jorge Young, n.º 40 – Edifício do Ministério Público – Centro  
Campos dos Goytacazes/RJ.



mesmo Garotinho autorizava os pagamentos; que era comum entre os servidores municipais, dizer que nada era pago sem ordem do chefe Garotinho; que Suledil da Secretaria de Controle sempre falava que todo mundo sabia quem deveria ordenar qualquer pagamento, referindo-se a Anthony Garotinho; que era comum o declarante receber ligações de gestores municipais e do próprio Garotinho, para resolver problemas da Prefeitura, como conserto de ar condicionado para médicos em Farol de São Tomé, problemas em hospital, etc; que quem se opunha a obedecer as ordens de Garotinho e seu grupo sofria retaliação, principalmente, com o atraso de pagamento de faturas; que os anos de 2012, 2013 e 2014, a empresa Working já tinha créditos com a Prefeitura, por serviços prestados e não recebidos; que estranhou o fato de ser pedido 5 milhões, sendo certo que havia 6 pessoas/empresários na reunião do Rio de Janeiro; que Ney disse que a cota da Hidrolumen e Macro, que formavam um consórcio, seria de 1 milhão de reais, dividida pelos dois; que o declarante se insurgiu dizendo que tinha milhões de reais a receber da prefeitura de campos e que não poderia doar nada enquanto não recebesse o que o Município devia ao declarante; que Paulo Cesar falou que já tinha feito doação oficial e que estava com dificuldades, também pelos atrasos de pagamento da prefeitura de campos; que os demais também reclamaram da mesma coisa; que Zezé falou que Ari Pessanha, da Construtora Avenida, não estava presente mas que mandou oferecer 500 mil reais para ajudar; que Garotinho falou que era “para mandar Ari enfiar os 500 mil no cu, que eu não quero essa porra desse dinheiro dele, porque ele está lá fazendo campanha para peção, gastando os tubos, gerando prejuízo pra mim na Baixada campista”; que Garotinho arrematou: “eu quero saber quem está comigo e quem não está comigo. Que quem não está comigo está contra mim e não adianta vir de mimimi pedir pagamento pra mim; que era para os empresários pegar empréstimo no banco, pegar dinheiro emprestado, dar qualquer jeito”; que Garotinho falou que Cabral estava enfiando dinheiro do Estado em tudo quanto era lugar e prejudicando a campanha dele; que ato contínuo, Garotinho saiu



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
Rua Antônio Jorge Young, n.º 40 – Edifício do Ministério Público – Centro  
Campos dos Goytacazes/RJ.

RJ/2017/RJ  
Fl. 09  
7

da sala; que o declarante falou com Ney que não tinha o dinheiro; que o norte fluminense era importante para Garotinho na campanha; que o declarante era o empresário com menor receita do Município, perante os demais, que eram responsáveis por grandes obras do município; que o comando dado por Garotinho foi dado sob pena de aqueles empresários sofrerem sanções em relação aos seus legítimos direitos perante a Prefeitura de Campos; que o declarante foi chamado por Ney até uma outra sala, que era de Ney; que o declarante já havia procurado Ney outras vezes para tentar receber pagamentos da Prefeitura, para que intermediasse com Garotinho, os seus recebimentos; que Ney dizia que era fácil falar com Garotinho fora de Campos; que naquela outra sala, no mesmo dia da reunião de pedido de dinheiro, Ney perguntou o que o declarante fazia, com o que trabalhava, para colaborar com a campanha, tendo o declarante dito que trabalhava com eventos, obras e serviços, tendo ele dito que não daria tempo de realizar nada, porque já estava muito próximo das eleições; que Ney perguntou se o declarante tinha como pegar um empréstimo, dizendo o declarante que não tinha como, porque já tinha tomado empréstimos, para cobrir compromissos com funcionários e fornecedores e tendo em vista os constantes atrasos da Prefeitura de Campos; que já ficou com a empresa fechada por falta de pagamento de combustível; que o declarante falou que tinha outra empresa, a Ocean Link, explicando o objeto do contrato social; que Ney falou que pela Working não dava tempo de fazer nada para conseguir dinheiro para a campanha; que o declarante disse que Ney podia arrumar o serviço, formalizar o contrato, pois o declarante se comprometia a executá-lo, ainda que posteriormente; que o declarante chegou a dizer que “você podem ficar com o dinheiro do lucro, que a empresa faria o serviço”; que Garotinho coagia as empresas a atenderem as necessidades do governo, mesmo sem licitação, para melhorar a imagem do governo, principalmente perto das eleições; que quem não cumpria, sofria retaliação, quanto ao recebimento de seus legítimos interesses perante a prefeitura; que o declarante chegou a apresentar a Garotinho, a relação



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
Rua Antônio Jorge Young, n.º 40 – Edifício do Ministério Público – Centro  
Campos dos Goytacazes/RJ.



de várias obras realizadas pela Working, sem licitação, por determinação e autorização de Garotinho, o que gerava um crédito para recebimento futuro; que algumas vezes, Garotinho determinou ao declarante que fizesse obras, mesmo se licitação prévia, o que se compromete a apresentar; que todas as ofertas de colaboração para o grupo de Garotinho feitas pelo declarante, tinham como objetivo o recebimento de seus legítimos direitos perante a prefeitura de Campos; que Ney ficou interessado na empresa Ocean Link e pediu que alguém explicasse melhor o que a empresa fazia; que o declarante falou que seu cunhado, Brauny, era o entendido no assunto; que Ney ficou de ligar para o declarante para agendar uma reunião entre Brauny e alguém indicado por Ney e Garotinho; que cerca de dois dias depois, Ney ligou para o declarante de um telefone nextel para o telefone nextel do declarante, via rádio; que o telefone nextel do declarante era 22-7834-8021; que não lembra o número de Ney mas tem como obter; que já mandou inúmeras mensagens via SMS para Garotinho, cobrando o pagamento de suas faturas; que Ney pediu para ir no mesmo escritório da torre da Rio Sul, para reunião, levando Brauny; que o declarante conversou com Brauny que qualquer proposta em relação à OCEAN LINK tinha que contemplar os pagamentos da Working, porque não adiantava irrigar a ocean link com dinheiro e deixar quebrar a Working; que percebeu que Ney era um dos responsáveis pela arrecadação de dinheiro para a campanha de Garotinho em 2014; que a reunião com Brauny foi no dia que Garotinho deu entrevista no RJTV, falando mal da rede globo, sobre sonegação de imposto, etc; que o declarante se reuniu com Ney e Brauny, onde este último explicou o que a empresa OceanLink fazia; que após as explicações, Ney falou que alguém da empresa JBS faria contato telefônico com Brauny, para tratar de uma possível contratação, tendo o declarante dito que não faria contrato com Poder Público, somente com empresa privada; que algum tempo depois, alguém da JBS ligou para o Brauny para tratar do serviço a ser prestado (telefone 22-99979-3583 – a confirmar), não sabendo o declarante qual foi o telefone do chamador, mas se

*Paulo*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
Rua Antônio Jorge Young, nº 40 – Edifício do Ministério Público – Centro  
Campos dos Goytacazes/RJ.



compromete a obter; que o chamador disse a Brauny que Ney havia explicado sobre o que a empresa fazia e que a empresa do chamador queria fazer um contrato, sem dizer que se referia à empresa JBS; que combinaram de enviar um projeto para o chamador e para Ney, por email, o que foi feito, cuja cópia será juntada; que até então, o declarante acreditava que seria feito o contrato e executado o serviço, tirando do lucro, alguma quantia para doar para a campanha; que o declarante viu uma ótima oportunidade de ter a JBS em seu portfólio, o que abriria muitas oportunidades de negócio; que Brauny tratou dos valores do contrato, com Ney e com o emissário da JBS; que foi acordado que o valor seria em torno de 2 milhões de reais; que a empresa do declarante queria executar o contrato, pois abriria portas para outros serviços prestados pela própria OceanLink, com a JBS; que o objeto do contrato era a venda do software, mas que outros serviços seriam atrelados; que após algumas negociações, o valor do contrato chegou a 3 milhões de reais; que a minuta do contrato foi feita e debatidas as cláusulas; que após mudanças de ambas as partes, chegaram à conclusão dos termos e assinaram o contrato; que a JBS pediu que emitisse a nota fiscal no valor integral do contrato; que foi emitida a nota fiscal; que a JBS transferiu o valor total do contrato, debitados os tributos, para a conta da empresa Ocean Link, no Banco do Brasil, agência da Rua Voluntários da Pátria, de uma só vez; que a Ocean Link nunca tinha celebrado contratos de valor tão expressivo; que o declarante entendeu que a celebração deste contrato com a JBS era uma condição imposta pelo Ney e pelo Sr. Garotinho, para receber os créditos da Working junto ao Município; que o software objeto do contrato com a JBS já estava pronto, construído, pois era um trabalho intelectual que já tinha sido executado, criado; que não foi necessário fazer nenhuma adaptação no software, para vender à JBS; que quem decidiu sobre o valor do contrato em 3 milhões foi Ney com a JBS, após Brauny dizer que o valor de mercado girava em torno de 5 milhões de reais; que o referido contrato previa a celebração de aditivos, exclusivamente com a OCEAN LINK, em todo o território nacional, para os



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
Rua Antônio Jorge Young, n.º 40 – Edifício do Ministério Público – Centro  
Campos dos Goytacazes/RJ.



serviços agregados ao software; que apesar do valor aparentemente vultoso, na verdade o software já estava pronto e seu custo já havia sido absorvido pela empresa; que o interesse da empresa era ampliar a visibilidade da OCEAN LINK, razão pela qual, poderia ofertar o software até mesmo gratuitamente; que também era objetivo, com tal contratação abaixo do valor de mercado, viabilizar o recebimento dos créditos perante a prefeitura de campos; que para não fechar nem deixar falir sua empresa Working, o declarante se dispôs a participar deste contrato; que ficou sabendo que o dinheiro foi depositado em sua conta através de Toninho Ribeiro, ex-Policial Civil que trabalhava para o grupo de Garotinho; que Toninho ligou para o declarante dizendo que estava em frente a casa do declarante, na Rua Professor Faria, 27, Centro e que era para o declarante descer; que Toninho nunca tinha ido até a casa do declarante; que no mesmo dia que o dinheiro foi depositado ocorreu este encontro; que era de tarde, quando Toninho ligou, dizendo que já estava em frente ao prédio do declarante; que quando adentrou o carro de Toninho, ele tinha uma pistola no banco do carona e uma entre as pernas; que o declarante se espantou com a arma no banco do carona, quanto Toninho disse que era importante andar armado; que logo que o declarante entrou no carro, Toninho perguntou se a família estava boa, não tendo o declarante certeza se era algum tipo de ameaça; que Toninho falou que o dinheiro da JBS havia sido depositado e que o declarante tinha que sacar o dinheiro integralmente, porque o chefe estava com pressa, em inequívoca alusão a Garotinho; que o declarante falou que ia verificar o saldo e dava retorno; que o declarante confirmou o depósito e pediu à Contadora, Fabiana de tal, para checar o valor do imposto porventura retido e se a Ocean Link tinha que pagar mais algum imposto; que o declarante ligou para Ney para saber o que deveria fazer; que Ney disse que era pra resolver com Toninho; que no dia seguinte, Toninho voltou a ligar para o declarante, chamando para tomar um café, o que já era um código usado para tratar de assuntos relativos à arrecadação de dinheiro; que o declarante estava em casa e Toninho para lá se dirigiu; que o declarante entrou no carro de





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ



### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Rua Antônio Jorge Young, n.º 40 – Edifício do Ministério Público – Centro  
Campos dos Goytacazes/RJ.



Toninho e rodaram pelo bairro; que Toninho falou que tinha uma equipe seguindo e protegendo eles, enquanto rodavam; que Toninho disse que era para sacar o dinheiro todo; que Toninho dizia que “o homem queria que sacasse tudo”, se referindo obviamente a Garotinho; que o declarante falou que não tinha como sacar tudo de uma vez, tendo Toninho dito que cumpria ordens; que Toninho não queria ir ao Banco com o declarante, determinando que sacasse tudo de uma só vez, tendo o declarante se negado, dizendo que ia sacar em partes, sempre menos de 500 mil reais; que Toninho ficou muito irritado e disse que desobedecendo a ordem, o declarante ia causar insatisfação; que a Contadora disse que havia mais imposto a pagar, tendo o declarante determinado que fossem pagos todos os impostos; que fez cerca de cinco ou seis provisionamentos e agendava o horário para os saques; que o declarante ficou com receio de sofrer alguma emboscada com o dinheiro, tanto pelo Toninho quanto por outras pessoas, de modo que resolveu variar de horários; que em uma das vezes, o declarante não fez provisionamento, mas disse a Toninho que tinha feito, para se proteger de uma eventual emboscada; que uma outra vez, o declarante não disse que horas iria no Banco, que sempre que sacou o dinheiro, levou o dinheiro para casa; que saía do Banco acelerando muito o seu carro, com medo de assalto ou atentado; que levava uma bolsa para pegar o dinheiro; que saía do Banco, entrava na Av. 28 de março, dobrava na rua do colégio Salesiano e ia para casa; que Toninho chegou a ligar dizendo que o declarante estava correndo muito com o carro, dando a entender que estava seguindo o declarante; que no dia que o declarante sacou sem avisar o horário, o declarante foi surpreendido com a ligação de Toninho, que sabia do saque, acreditando o declarante que alguém do Banco avisava ao grupo; que após todos os saques, o declarante deu o dinheiro a Toninho, dentro do carro de Toninho, que era um Corola prata; que em uma oportunidade, Toninho foi ao Banco com o declarante; que o declarante disse a Toninho em uma ocasião, que não havia tempo para o saque, tendo Toninho dito que conseguiria sacar, mesmo sem provisão, no Banco do Brasil da rua 13 de maio, com um amigo, para lá se dirigindo.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
Rua Antônio Jorge Young, nº 40 – Edifício do Ministério Público – Centro  
Campos dos Goytacazes/RJ.



onde foi feito o saque, mesmo sem provisionamento, o que será confirmado pelo declarante; que Toninho conversou com um gerente, na presença do declarante e conseguiram sacar o dinheiro; que o declarante nunca dormiu com o dinheiro em casa, sempre entregando a Toninho no mesmo dia do saque; que em todas as vezes, o Toninho fazia questão de mostrar que estava armado; que o carro dele era blindado; que Toninho dizia que era para sacar e entregar o valor total do depósito, mas o declarante falou que ia pagar os impostos, mesmo diante da indignação de Toninho; que o declarante foi ao Rio falar com Ney, reclamando do assédio que sofreu de Toninho; que Ney disse que eles estavam sob pressão, por causa da proximidade das eleições; que Toninho dizia que o declarante não podia reter o imposto; que o declarante cobrou a realização do serviço contratado; que o declarante cobrou de Ney o contato com o emissário da JBS, para que fosse executado o contrato; que Ney disse que o emissário da JBS estava indignado, porque Brauny estava enchendo a caixa de email dele de mensagem “com baboseiras”, sendo certo que Brauny só estava cobrando o serviço contratado; que só nesta ocasião entendeu que caiu em um golpe, porque ninguém da JBS atendia mais o telefone nem respondia email; que o declarante estava de boa-fé o tempo todo, porque chegou a apresentar projeto, debater cláusulas contratuais e emitir nota fiscal, tudo formalmente; que sempre buscou proteger sua empresa, por ser nova e por ser um ramo promissor; que o declarante questionou o fato de tanto trabalho para fazer uma doação, questionando por quais razões a JBS não doava direto; que Ney falou que a JBS já tinha doado e que não podia fazer mais; que a empresa Ocean Link possui tudo que consta no contrato, para prestar o serviço a qualquer momento; que a empresa do declarante mandou notificar a empresa JBS para cumprir o contrato; que o contrato está válido até outubro de 2017; que possui vários emails para Ney, tratando sobre o contrato, se comprometendo a apresentar tais emails; que o Ney era um dos responsáveis pelas operações financeiras da campanha de 2014, a Governador; que os saques e entregas a Toninho foram feitos antes das

 Paul 



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
Rua Antônio Jorge Young, n.º 40 – Edifício do Ministério Público – Centro  
Campos dos Goytacazes/RJ.

827/CJ/RJ  
Fl. 15

eleições de 2014, se comprometendo a trazer os extratos; que a Working não foi beneficiada pelo fato de o declarante repassar o dinheiro do contrato com a JBS; que ficou claro que o pedido dos 5 milhões feito por Garotinho teria como destino sua campanha ao governo do Estado e não para o Partido da República, dirigido por ele nem para coligações de que fez parte; que se compromete a relatar em próximo encontro, os detalhes de sua relação com os gestores municipais, em relação à empresa Working. Ao final, apresentou os seguintes documentos, para corroborar suas declarações. Nada mais havendo, foi encerrado o presente.

Augusta Naurath Rebello de Faria  
Promotora de Justiça  
Matriculada 4013

Simão B. Rodrigues  
Promotora de Justiça  
Matr. 7039



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

Pelo relato acima, extrai-se que o colaborador foi convocado para uma reunião, pouco antes das eleições de 2014, para uma reunião com Anthony Garotinho.

Na sequência, o sogro do colaborador, Adilson Gomes Barbosa, prestou depoimento, confirmando a narrativa do colaborador.

P



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

2017/08/17  
EL  
v

**TERMO DE DECLARAÇÕES**

Aos dez dias do mês de agosto de 2017, na sede do Ministério Público em Campos dos Goytacazes, na presença da Promotora de Justiça Dr.ª Maristela Naurath Rebello de Faria, compareceu espontaneamente o Sr. Adilson Gomes Barbosa, acompanhado de seu advogado Dr. Alex Ribeiro Cabral, OAB/RJ 138.482, além do Dr. Gilvan Cleófilas Garcia de Paula, Delegado de Polícia Federal.

Primeiramente, foi esclarecido que estão tramitando um inquérito policial federal na Polícia Federal, sob atribuição da Promotoria de Justiça junto à 98ª Zona Eleitoral, além de um procedimento criminal junto ao GAECO e inquéritos civis públicos na 1ª e na 3ª Promotorias de Tutela Coletiva de Campos, envolvendo possíveis ilícitos envolvendo as empresas WORKING e OCEAN LINK, de modo que o aqui for dito, poderá ser aproveitado nos referidos procedimentos, além de outros, porventura correlatos.

Pelo declarante foi dito que é sogro de André Luiz da Silva Rodrigues; que o declarante auxilia seu genro e filha em diversas tarefas do dia-a-dia; que o depoente tem conhecimento do funcionamento da WORKING e da OCEAN LINK, em razão de conversas com seu genro e com seu filho, Brauny, que é sócio minoritário na OCEAN LINK; que, se recorda de que, no ano de 2014, entre o meio e o final do citado ano, acreditando que no mês de setembro, seu genro André disse que foi chamado para ir ao Rio de Janeiro a mando de Garotinho e, como a determinação foi de uma hora para outra, pediu ao depoente para acompanhá-lo na viagem; que seu genro André recebeu uma ligação de uma mulher passando o recado da reunião no Rio de Janeiro; que, perguntado se tal mulher seria Dinalva, o depoente respondeu que acredita que sim, pois André entrava em contato com ela com frequência



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

011/2013  
Fl. 12

para saber sobre os pagamentos atrasados da WORKING; que seu genro André havia feito diversos serviços para a Prefeitura de Campos e não havia recebido os pagamentos; que André acreditava que a reunião para a qual foi chamado seria para tratar desse assunto; que o depoente acompanhou seu genro até o Rio de Janeiro; que a reunião foi em um escritório na Torre do Rio Sul; que no local não havia identificação, mas o depoente ficou sabendo que se tratava de um escritório de trabalho ou Comitê de campanha do candidato Garotinho; que o depoente permaneceu na antesala, na qual havia uma pessoa, que disse se chamar Fabrício conversando com outras pessoas que o depoente não conhece, sobre os fatos de campanha, gafes de candidatos, dentre outros assuntos relacionados a marketing eleitoral; que havia apenas divisórias e um balcão nessa antesala; que não viu ninguém conhecido passar pelo depoente para adentrar a reunião; que não viu Pudim, Garotinho e não conhece pessoalmente as pessoas mencionadas como representantes das empresas que estavam presentes, CONSTRUSAN, IMBEG, COFRANZA, MACRO e HIDROLUMEN; que conhece alguns apenas de nome; que, quando o depoente e seu genro chegaram ao local, a reunião já havia iniciado; que seu genro adentrou a sala de reunião e ao sair contou-lhe que, na verdade, a reunião não era para tratar dos pagamentos atrasados somente, mas para pedir um determinado valor em dinheiro para a campanha de Garotinho; que seu genro disse que informou aos presentes que não possuía condições financeiras de realizar nenhum tipo de contribuição em dinheiro e que somente poderia contribuir com serviços, tendo mencionado a existência da OCEAN LINK; que seu genro lhe contou que houve interesse na prestação de serviços pela OCEAN LINK; que o depoente não sabe se já havia sido mencionado o nome da empresa para a qual seu genro prestaria serviços através da OCEAN LINK, mas, posteriormente o depoente ficou sabendo que seria para a FRIBOI, sendo essa a JBS, mas naquela época se conhecia como FRIBOI; que seu filho Brauny ficou animado quando soube que a prestação de serviços seria para a FRIBOI (JBS), pois a prestação de serviços de informática para uma

*[Handwritten signatures and initials]*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 - 5º andar - Centro - Campos dos Goytacazes-RJ

2017/007/11  
U. 18  
v

grande empresa abriria portas para a OCEAN LINK; que ficou sabendo que o valor da prestação de serviços foi integralmente pago e que o serviço não foi prestado, tendo em vista que, apesar de terem sido encaminhados a minuta do contrato e outros documentos, a JBS não deu retorno quanto a formal celebração do contrato, nem quanto ao local de prestação de serviços; que o depoente sabe que seu genro André restituiu o valor recebido; que sabe que foi em parcelas, por razões de segurança; que, como não houve a prestação de serviços e o seu genro foi procurado por uma pessoa da Polícia Civil para a entrega do valor recebido, tanto o depoente quanto André ficaram muito preocupados; que o depoente acompanhou o seu genro uma das vezes em que ele foi retirar o dinheiro do banco e entregar para a pessoa que o cobrava, ficou sabendo que ele estava monitorando os movimentos de seu genro e já estava ciente de que seu genro tinha ido ao banco retirar a determinada quantia para devolução; que perguntado sobre o contato de Brauny com alguém da FRIBOI, esclareceu que a área de seu filho é técnica; que seu filho não teve contato com ninguém da campanha de Garotinho, mas acredita que houve contato com alguém da área técnica da FRIBOI/JBS para a formulação da proposta de contrato; que Brauny fez contato com alguém da FRIBOI (JBS) para dar andamento ao contrato, saber os detalhes técnicos e o local de prestação do serviço, mas as tentativas de contato não eram respondidas; que não sabe se a pessoa que tratou sobre a contratação da OCEAN LINK na reunião na torre do Rio Sul se chamava Ney; que seu genro contou ao depoente que a pessoa que realizava a cobrança dos valores recebidos a título de prestação de serviços da OCEAN LINK se apresentava armado, tendo uma das vezes colocado a arma em cima do banco do carro, aparentemente para intimidar seu genro; que o depoente acompanhou uma ou duas retiradas de dinheiro do banco para a entrega a essa pessoa, mas não sabe quantas retiradas seu genro realizou; que seu genro comentou que Garotinho tinha pedido um valor elevado de dinheiro para a campanha, mas o depoente não se recorda se seu genro não falou o valor ou se o depoente não se recorda

OP  
[Handwritten signatures]



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

RECEBIDA  
19/7

do comentário; que o depoente sabe que seu genro sempre cobrava os valores que lhe eram devidos pela Prefeitura e que o mesmo chegou a ir até Brasília para conversar com Garotinho, tendo o depoente o levado até o aeroporto; que o seu genro comentou com o depoente que a Prefeitura lhe deve de 18 a 20 milhões de reais. Nada mais havendo, foi encerrado o presente.

Alex Figueiredo Brasil  
083119 138.482

Maristela Naurain Rebelo de Faria  
Promotora de Justiça  
Matrícula 4013





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

Ao final da reunião, NEY indagou de André o que sua empresa fazia, tendo André dito que tinha duas empresas, a WORKING e a OCEAN LINK.

Em relação à WORKING, NEY disse que não dava tempo de a empresa prestar nenhum serviço, porque já estava muito perto das eleições questionou se André não conseguiria tomar um empréstimo.

Diante da negativa de André, NEY se interessou em saber mais detalhes sobre o objeto da empresa OCEAN LINK, ficando combinado que NEY entraria em contato com Brauny, cunhado de André, para saber mais detalhes.

Alguns dias depois, foi agendada e realizada uma reunião entre NEY, André e Brauny, na mesma torre do RIO SUL, onde este último explicou o que a empresa OCEAN LINK fazia, tendo NEY afirmado que alguém da empresa JBS faria contato com Brauny, para tratar de um possível contrato, o que efetivamente aconteceu poucos dias depois, quando o sétimo denunciado, FABIANO ALONSO, entrou em contato.

Brauny, FABIANO ALONSO e NEY passaram então, a fazer tratativas por e-mail, para a celebração do contrato, conforme documentos de fls. 73/74, 87/94, abaixo:

P



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
 Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
 Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

2017

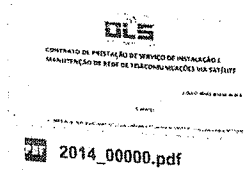
contrato - braunyalves@gmail.com - Gmail

BPE/987/RJ  
 VL. 73  
 V

fabiano.acr@terra.com.br

Mover para a Caixa de Entrada

Amigo estou enviando neste email, porque o corporativo teve problema.



- Gmail
- ESCREVER
- Entrada (833)
- Com estrela
- Importante
- Bate-papos
- Enviados
- Rascunhos (51)
- Todos os e-mails
- Spam (61)

Lixeira

Pessoal

Recibos

Skype calls

Skype chats

BTurbo

Bence Bartók  
 Enviou 1 mens.

Adilson G. Barbo  
 videochamada n

Fabiano Alonso <f.alonso@me.com>  
 para mim

Caro Brauny.

Por favor mande o contrato e a nota por Sedex 10 para o endereço, aos meus cui

Fabiano Alonso  
 Rua Arandu, 57 - Conj. 34  
 São Paulo - SP  
 CEP: 05706-290

Um abraço,

Fabiano

Em 29/08/2014, à(s) 17:42, Brauny Alves Albergaria <braunyalves@gmail.com> €

> Amigo estou enviando neste email, porque o corporativo teve problema.  
 > <2014\_00000.pdf>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

Webmail :: Fwd: NF JBS S/A

brauny@ols-br.com

FL. 74

Testar novo webmail E-mail Catálogo de endereços Calendário Notas

Configurar Responder Responder Encaminhar Excluir Imprimir Spam Mais Mover para...

Caixa de entrada  
enviadas  
Rascunhos  
Enviados  
Spam 50  
Lixeira  
Sent Messages

**Fwd: NF JBS S/A** Mensagem 3 de 4  
De: brauny@oceanlinksolutions.com.br  
Para: fabiano.acr@terra.com.br  
Data: 01.09.2014 09:15

Segue em anexo  
----- Mensagem original -----  
NF Ocean link JBS.pdf

**Assunto:** NF JBS S/A  
**Data:** 01.09.2014 09:12  
**De:** "Dayane Barreto da Silva" <dayane@grupoworking>  
**Para:** <brauny@grupoworking>  
**Cópia:** <Brauny@oceanlinksolut>

Bom dia!

Segue anexo, NF solicitada.

Att.

**Dayane Barreto**  
**Working Empreendimentos**  
**Comercial / Negócios**  
**22 2725-5532 / 2722-0210**

39



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

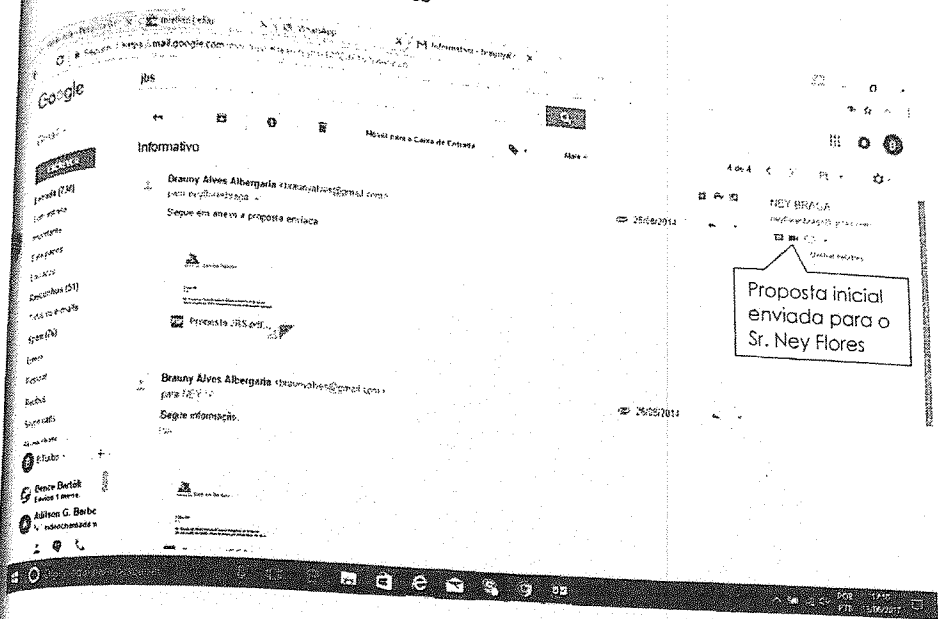


**OCEAN LINK SOLUTIONS LTDA EPP**  
Rua: Antenor Tavares n.110, Bairro: Cancela Preta – CEP: 27937-410 – Macaé RJ  
www.oceanlinksolutions.com.br  
Fone: (097) 3561-3464 / (097) 8114-9260 / (097) 9265-6958 / (097) 8114-8487  
Email: vendas@ols-br.com

87

Cumprimento do Item 2.4, do Termo de Intimação.

- Indicador comercial: Sr. Ney Flores
- Contato comercial da JBS: Fabiano Alonso



Proposta inicial enviada para o Sr. Ney Flores

OCEANLINK SOLUTIONS - (Ocean Link Solutions Ltda EPP)  
Antenor Tavares nº 110, Bairro Cancela Preta, – Macaé – RJ. Cep: 27937-410 - Tel./ Fax : + 55 22 3561 3464  
www.oceanlinksolutions.com.br vendas@ols-br.com  
CNPJ: 13.879.073/0001-47



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

**OCEANLINK**  
Ocean Link Communications

**OCEANLINK SOLUTIONS LTDA EPP**  
Rua: Antenor Tavares R.110, Bairro: Canela Preta – CEP: 27937-410 – Macaé-RJ  
www.oceanlinksolutions.com.br  
Fone: (097) 3561-3464 / (097) 8114-9260 / (097) 9265-6958 / (097) 8114-8487  
Email: vendas@ols-br.com

88/

Sua e-mail local não pode receber mensagens

**locaweb**

Assunto: Proposta OL2 / JBS  
Data: 22.04.2014 18:22  
De: Fabiano Alonso - fabiano@oceanlink.com.br  
Para: bruno@oceanlink.com.br <bruno@oceanlink.com.br>

JBS S/A  
AVENIDA MARSHALL CIRRETS DO RIO TIBRE, 600  
VILA MOURA - SAO FRANSISCO - RJ  
CEP 05228-100  
CNPJ: 02.916.205/0027-07  
INSC. EST: 139.745.318-115

Em 26/04/2014, às 17:09, bruno@oceanlink.com.br, escreveu:  
Segue em anexo nossa proposta para sua análise.

Solicitação do Contrato da JBS  
- email com dados comerciais  
da JBS Solicitado por Fabiano  
Alonso

**OCEANLINK SOLUTIONS - (Ocean Link Solutions Ltda EPP)**  
R. Antenor Tavares R.110, Bairro: Canela Preta - CEP: 27937-410 - Macaé - RJ  
Tel: +55 22 3561-3464 - Fax: +55 22 3561-3464



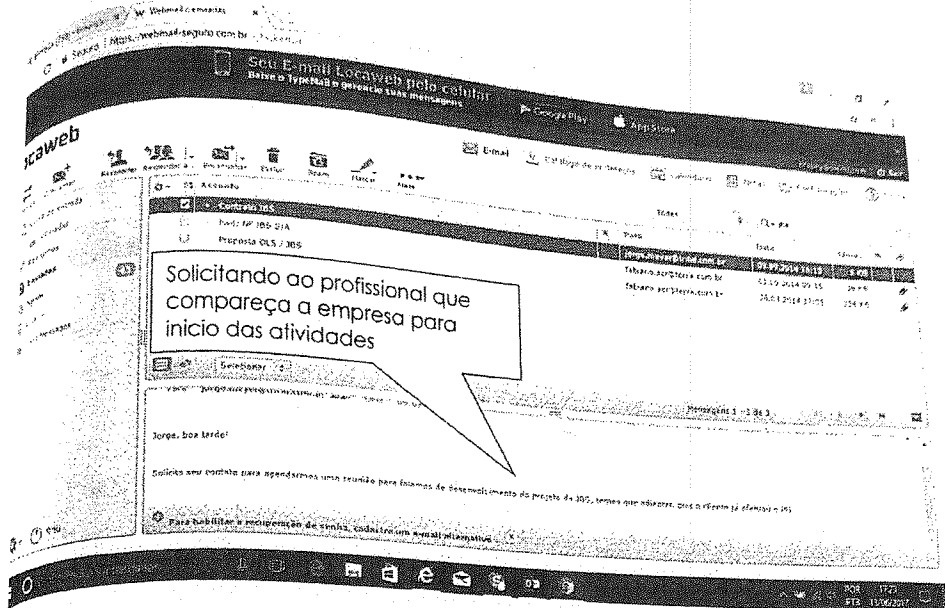
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ



**OCEAN LINK SOLUTIONS LTDA EPP**

Rua: Antenor Tavares n.110, Bairro: Cancela Preta – CEP: 27937-410 – Macaé RJ  
www.oceanlinksolutions.com.br  
Fone: (097) 3561-3464 / (097) 8114-9260 / (097) 9265-6958 / (097) 8114-8487  
Email: vendas@ols-br.com

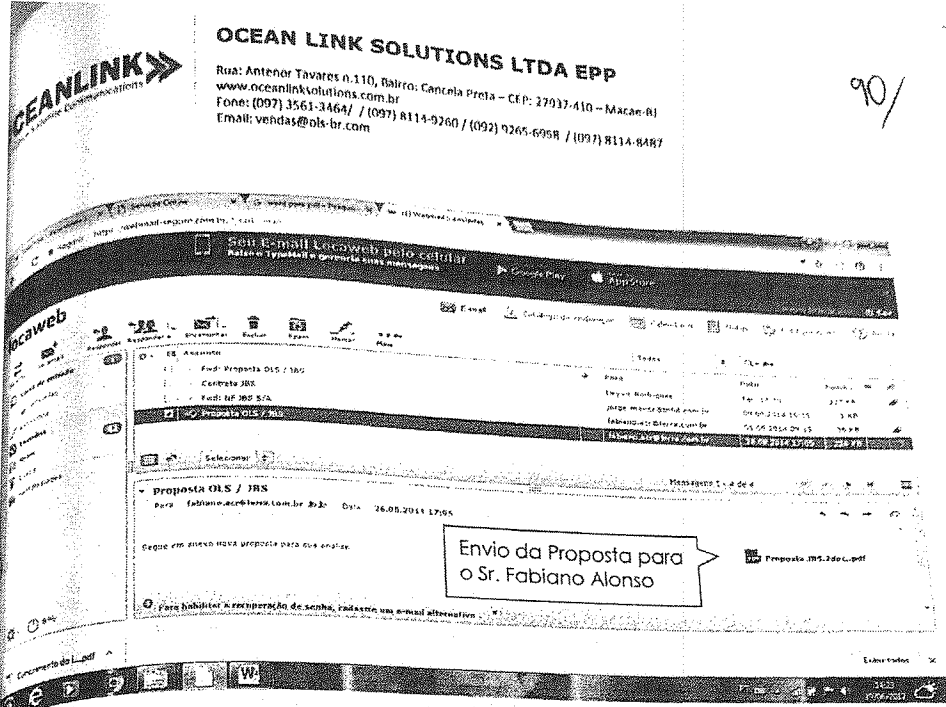
89



**OCEANLINK SOLUTIONS - (Ocean Link Solutions Ltda EPP)**  
Antenor Tavares nº 110, Bairro Cancela Preta, – Macaé – RJ. Cep: 27937-410 - Tel. / Fax : + 55 22 3561 3464  
www.oceanlinksolutions.com.br vendas@ols-br.com  
CNPJ: 13.879.073/0001-47



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ



**OCEANLINK SOLUTIONS - (Ocean Link Solutions Ltda EPP)**  
Antenor Tavares nº 110, Bairro Cancela Preta, – Macaé – RJ. Cep: 27937-410 - Tel. / Fax : + 55 22 3561 3464  
www.oceanlinkolutions.com.br vendas@ols-br.com  
CNPJ: 13.879.073/0001-47



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

**OCEANLINK** >>>  
Rua: Antenor Tavares n.110, Bairro: Cancela Preta – CEP: 27937-410 – Macaé RJ  
www.oceanlinksolutions.com.br  
Fone: (097) 3561-3464 / (097) 8114-5260 / (097) 9265-6058 / (097) 8114-8487  
Email: vendas@ois-br.com

98/

Cumprimento do Item 2.4, do Termo de Intimação.

- Indicador comercial: Sr. Ney Flores
- Contato comercial da JBS: Fabiano Alonso

Proposta inicial enviada para o Sr. Ney Flores

OCEANLINK SOLUTIONS - (Ocean Link Solutions Ltda EPP)  
Antenor Tavares nº 110, Bairro Cancela Preta, – Macaé – RJ. Cep: 27937-410 - Tel./ Fax : + 55 22 3561 3464  
www.oceanlinksolutions.com.br vendas@ois-br.com  
CNPJ: 13.879.073/0001-47





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

**OCEANLINK SOLUTIONS LTDA EPP**  
Rua: Antenor Tavares n.110, Bairro: Cancela Preta – CEP: 27937-410 – Macaé-RJ  
www.oceanlinksolutions.com.br  
Fone: (097) 3561-3464 / (097) 8114-9260 / (097) 9265-6958 / (097) 8114-8487

92/

Seu e-mail Logoweb pelo celular  
Baixe o Logoweb e conecte seus dispositivos

Assunto: Projeto CLEJ / JBS  
Data: 20/08/2014 14:51  
De: Fabiano Alonso <fabians@jbs.com.br>  
Para: "Fabiano Alonso" <fabians@jbs.com.br> <fabians@jbs.com.br>

JBS S/A  
AVENIDA MARGINAL DEBATE DO RIO TIFE, 500  
CASA SIGARA - SÃO FALAD - RJ  
CEP: 25220-150  
CNPJ: 02.916.555/002-07  
INSC. EST.: 119.749.318-126

Em: 20/08/2014, às 17:05, Fabiano Alonso <fabians@jbs.com.br> escreveu:  
Segue em anexo para proposta para sua análise.

Solicitação do Contrato da JBS  
- email com dados comerciais  
da JBS Solicitado por Fabiano  
Alonso

**OCEANLINK SOLUTIONS - (Ocean Link Solutions Ltda EPP)**  
Antenor Tavares nº 110, Bairro Cancela Preta, - Macaé - RJ. Cep: 27937-410 - Tel. / Fax : + 55 22 3561 3464  
www.oceanlinksolutions.com.br vendas@ois-br.com  
CNPJ: 13.879.073/0001-47



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

**OCEAN LINK SOLUTIONS LTDA EPP**  
Rua: Antenor Tavares n. 110, Bairro: Cancela Preta – CEP: 27937-410 – Macaé-RJ  
www.oceanlinksolutions.com.br  
Fone: (097) 3561-3464 / (097) 8114-9260 / (097) 9265-0958 / (097) 8114-8487  
Email: vendas@ols-br.com

93/

Seu E-mail Localweb pelo celular  
Baixe o Localweb e gerencie suas mensagens

Assunto: [Redacted]

Proposta 045 / 205

Solicitando ao profissional que compareça a empresa para início das atividades

Para habilitar a multiplicação de senha, cadastre um e-mail alternativo.

Assunto	Data	Status
Proposta 045 / 205	16/09/2014 09:55	14:00
Proposta 045 / 205	26/09/2014 11:00	11:00

**OPARILINK**

**OCEANLINK SOLUTIONS - (Ocean Link Solutions Ltda EPP)**  
Antenor Tavares nº 110, Bairro Cancela Preta, – Macaé – RJ. Cep: 27937-410 - Tel. / Fax : + 55 22 3561 3464  
www.oceanlinksolutions.com.br vendas@ols-br.com  
CNPJ: 13.879.073/0001-47

9



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

**OCEANLINK** >>>  
www.oceanlinksolutions.com.br

**OCEAN LINK SOLUTIONS LTDA EPP**  
Rua: Antenor Tavares n.110, Bairro: Cancela Preta – CEP: 27937-410 – Macaé-RJ  
Fone: (097) 3561-3464 / (097) 8114-9260 / (092) 9265-6058 / (097) 8114-8467  
Email: vendas@ols-br.com

94

Seu E-mail Localweb pelo celular

Localweb

Assunto: Proposta OLS / JBS

Para: Fabiano.scr@terra.com.br & Co. Dia: 26.05.2011 17:55

Segue em anexo 0613 proposta para sua análise.

Envio da Proposta para o Sr. Fabiano Alonso

OCEANLINK SOLUTIONS - (Ocean Link Solutions Ltda EPP)  
Antenor Tavares nº 110, Bairro Cancela Preta, – Macaé – RJ. Cep: 27937-410 - Tel. / Fax : + 55 22 3561 3464  
www.oceanlinksolutions.com.br vendas@ols-br.com  
CNPJ: 13.879.073/0001-47

P



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

Uma vez formalizado o contrato, a JBS pediu que a OCEAN LINK emitisse a nota fiscal no valor global do contrato, R\$ 3.004.160,00, o que foi feito (vide fls. 86 do RE 09).

Em seguida, no dia 08/09/2014, a JBS transferiu para a conta da OCEAN LINK, o valor integral, debitados os impostos, totalizando R\$ 2.669.196,16 – vide abaixo.

P



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
 Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
 Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

Consultas - Extrato de conta corrente

Cliente - Conta atual  
 Agência 4999-9  
 Conta corrente 2086-9 OCEAN LINK SOLUTIONS LTDA  
 Período do extrato 09 / 2014

A110410001004999999  
 01/09/2014 125

**Lançamentos**

DT. Lançamento	DT. Movimento	Ag. origem	Lot. Histórico	Descrição	Valor	Saldo
25/08/2014		0000	00000000	Saldo Anterior		
01/09/2014	01/09/2014	5898	17521839	Depósito Online	5.836,715	5.836,715
05/09/2014	05/09/2014	0000	99020870	Transferência on line	50.861.752.100,120	44.985.000,000
05/09/2014	05/09/2014	0000	14175976	TED-Crédito em Conta	604.999.000,052,317	454.124.000,000
05/09/2014	05/09/2014	0000	99015470	Transferência on line	5.836,715	448.287,285
05/09/2014	05/09/2014	0000	99015470	Transferência on line	550.051.000,000,167	442.436,280
05/09/2014	05/09/2014	0000	99015470	Transferência on line	550.051.000,000,167	442.436,280
05/09/2014	05/09/2014	0000	99015470	Transferência on line	550.051.000,000,243	442.436,280
05/09/2014	05/09/2014	0000	13105393	TED Transf. Eletr. Dispon	550.051.000,000,243	442.436,280
05/09/2014	05/09/2014	0000	13105166	Emissão de DOC	90,267	442.346,013
05/09/2014	05/09/2014	0000	13113310	Tar DOC/TED Eletrônico	822.481.100,155,205	441.524,808
05/09/2014	05/09/2014	0000	13113133	Pagto Mensalidade Seguro	27,238	441.497,570
05/09/2014	05/09/2014	0000	14175976	TED-Pag Fornecedores	76,812	441.420,758
05/09/2014	05/09/2014	0000	13105166	Emissão de DOC	50,891	441.369,867
05/09/2014	05/09/2014	0000	13113310	Tar DOC/TED Eletrônico	842.610.950,974,518	440.558,917
10/09/2014	10/09/2014	0000	13105109	Pagamento de Título	7,330	440.551,587
10/09/2014	10/09/2014	0000	13105166	Emissão de DOC	81,001	440.470,586
10/09/2014	10/09/2014	0000	13113435	Tarifa Pacote de Serviços	91,032	440.379,554
10/09/2014	10/09/2014	0000	13113310	Tar DOC/TED Eletrônico	892.531.000,814,728	439.487,522
11/09/2014	11/09/2014	9421	14242	103 Cheque Pago Outra Agência	822.531.200,285,351	438.656,267
11/09/2014	11/09/2014	9421	14242	103 Cheque Pago Outra Agência	850,046	437.806,221
11/09/2014	11/09/2014	9421	14242	103 Cheque Pago Outra Agência	850,047	436.956,174
11/09/2014	11/09/2014	9421	14242	103 Cheque Pago Outra Agência	850,048	436.106,126
11/09/2014	11/09/2014	9421	14242	103 Cheque Pago Outra Agência	850,050	435.256,077
11/09/2014	11/09/2014	9421	14242	103 Cheque Pago Outra Agência	850,051	434.406,028
11/09/2014	11/09/2014	9421	14242	103 Cheque Pago Outra Agência	850,052	433.556,000
16/09/2014	16/09/2014	9421	14242	103 Cheque Pago Outra Agência	850,049	432.706,000
17/09/2014	17/09/2014	0000	14175976	TED-Crédito em Conta	5.460,032	432.145,968
19/09/2014	19/09/2014	8721	13471	103 Cheque Pago Outra Agência	850,056	431.295,936
19/09/2014	19/09/2014	0000	13105109	Pagamento de Título	91,001	431.204,935
19/09/2014	19/09/2014	0000	13105109	Pagamento de Título	91,002	431.113,934
19/09/2014	19/09/2014	0000	13105375	Impostos	91,993	431.022,941
19/09/2014	19/09/2014	0000	13105196	INSS Arrecadação	91,984	430.930,957
19/09/2014	19/09/2014	0000	13105375	Impostos	91,995	430.838,962
19/09/2014	19/09/2014	0000	13105470	Transferência on line	854.999.000,002,917	430.000,000
22/09/2014	22/09/2014	0000	103	Cheque Pago Outra Agência	850,003	429.150,000
23/09/2014	23/09/2014	8721	14242	103 Cheque Pago Outra Agência	850,055	428.299,945
25/09/2014	25/09/2014	8721	14242	103 Cheque Pago Outra Agência	47,703	428.252,242
25/09/2014	25/09/2014	0000	13113377	Pagto Mensalidade Seguro		428.252,242
30/09/2014		0000	00000317	S A L D O		428.252,242



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

et Banking

<https://www.santandernetlbc.com.br/Paginas/Comproissos/Ho...>



**PAGAMENTO A FORNECEDORES**  
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
902795413	0296859149QT00000001	08/09/2014	2.669.196,16

**Dados do Remetente**

Nome	JBS S/A	CNPJ/CPF	02.916.265/0001-60
Convênio	0033-2271-004900011011	Data da Solidação	08/09/2014
		Agência/Conta Corrente	2271 / 13 000366-9

**Dados do Destinatário**

Nome	OCEAN LINK SOLUTIONS LTDA	CNPJ/CPF	13.879.073/0001-47
Banco/ISPB	0001/	Agência	4999
		Conta Corrente	20869
		Valor	2.669.196,16

**Forma de Pagamento**

TED CIP

**Finalidade**

Pagamento de Fornecedores

**Tipo de Serviço**

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

**Autenticação Bancária**

E2E9DDE8B7FA8008534DE39

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)  
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777  
Ouvidoria 0800-726-0322

Imprimir

9



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

*PR*

**Razão do Terceiro**

Terceiro Contratador: 2041029 - OCEAN LINK SOLUTIONS LTDA  
Período: 01/01/2010 a 11/04/2017

BPP/407/RJ  
Fl. 39

Dt10	Título	Parcela	Documento	Emp	Vcto	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
0000000076	FORNECEDOR DE SERVIÇOS		000015	ANH		NMF. 1/0000000015 - AL - NF Entrada de Services (Documento Manual)		2.669.196,16	-2.669.196,16
04/09/2014	27037774000		000015	ANH			2.669.196,16		0,00
08/09/2014	27037774001		000015	ANH		08/09/2014 PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS - BANCO SANTANDER BRASIL	2.669.196,16	2.669.196,16	
							2.669.196,16	2.669.196,16	

*Santander*

*P*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

Logo depois, no mesmo dia da transferência, André recebeu telefonema do denunciado “TONINHO”, dizendo que estava em frente ao prédio onde André morava, na Rua Professor Faria, 27, Centro e que precisava falar com ele.

Quanto André desceu e entrou no carro de “TONINHO”, este tinha uma Pistola em cima do banco do carona e outra Pistola entre as pernas, tendo André se espantado com as armas, ao que “TONINHO” afirmou que “era importante andar armado”.

Logo que André entrou no carro, “TONINHO” perguntou se a família estava boa, o que diante da conjuntura, sinalizava uma clara intimidação, para o cumprimento da determinação que viria a seguir.

“TONINHO” então falou que o dinheiro da JBS já havia sido transferido para conta da OCEAN LINK e que André deveria sacá-lo integralmente, para entrega a ANTHONY GAROTINHO, porque estavam com pressa.

André então, ficou de verificar o saldo e dar retorno em breve.

Após confirmar o depósito, André pediu à sua Contadora, Fabiana, para calcular eventuais impostos devidos e telefonou para NEY, perguntando-o sobre o que deveria fazer, tendo NEY dito que era para resolver com “TONINHO”.

P





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

No dia seguinte, “TONINHO” voltou a ligar para André e se encontraram novamente dentro do carro daquele, em frente ao prédio de André.

“TONINHO” saiu com o carro e ficou rodando pelo bairro, ocasião em que falou que tinha uma equipe seguindo e protegendo eles e determinou que André sacasse o dinheiro todo, porque ANTHONY GAROTINHO assim determinara.

André se recusou a sacar tudo de uma vez e disse que iria fazer vários saques, sempre em valor menor que R\$ 500.000,00, o que irritou “TONINHO”, que disse que assim agindo, ou seja, desobedecendo à ordem, André estaria causando insatisfação no grupo.

Em razão da afirmação da Contadora, de que havia mais impostos a serem pagos (ISS), André resolveu pagá-lo, no valor de R\$ 150.208,00 (vide abaixo), o que deixou Toninho extremamente indignado, que insistia que o valor repassado deveria ser integral.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
 Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
 Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

Data e Hora da Emissão		Competência		Código de Verificação	
01/09/2014 09:08:57		9/2014		131296122	
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	
				SAO PAULO - SP	
Dados do Prestador de Serviços					
Razão Social/Nome		OCEAN LINK SOLUTIONS LTDA.			
Nome Fantasia		OCEANLINK SOLUTIONS			
GNPJ/CNPJ	13.879.073/0001-47	Inscrição Municipal	103447	Município	CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
Endereço e Cep		LT LOTE 27, QUADRA J, S/N, 1º SUB-DIST DO 1º DISTRITO, S/N - PARQUE AURORA CEP: 28010-000			
Complemento:		Telefone:		e-mail:	
		(22)2725-5532		contabilidade_tv@hotmail.com	
Dados do Tomador de Serviços					
Razão Social/Nome		JBS S/A			
CNPJ	02.916.265/0027-07	Inscrição Municipal		Município	SAO PAULO - SP
Endereço e CEP		AVENIDA MARGINAL DIREITA DO RIO TIETE, 500 - VILA JAQUARA CEP: 05228-100			
Complemento:		Telefone:		e-mail:	
Discriminação dos Serviços					
ESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA, ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE.					
Código do Serviço / Atividade					
17.05 / 612059900 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
Detalhamento Específico da Construção Civil					
Código da Obra		Código ART			
Tributos Federais					
PIS		COFINS		IR(R\$)	
INSS(R\$)		CSLL(R\$)			
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços	R\$ 3.004.160,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços	R\$ 3.004.160,00	
) Desconto Incondicionado		2-Tributação fora do município	) Deduções permitidas em lei		
) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	) Desconto Incondicionado		
) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	3.004.160,00	
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	5,00	
) ISS Retido		2-Não	ISS a reter:	( ) Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido	R\$ 3.004.160,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS:	R\$ 150.208,00	
		2-Não			
1 - Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2 - A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, goytacazes.gntes.com.br com a utilização do Código de Verificação.					
Arquivos					



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes

Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

André fez então, cerca de 5 a 6 provisionamentos para saques, sempre variando de horário, temendo alguma emboscada com o dinheiro, tanto por parte de “TONINHO”, que o monitorava permanentemente quanto por outras pessoas, chegando em uma das vezes, a dizer a “TONINHO” que tinha feito provisionamento, quando na verdade não o fizera, para se proteger de eventual emboscada.

De outra vez, André não disse a “TONINHO” que horas iria ao Banco, com o mesmo objetivo.

André sempre saía do Banco dirigindo em alta velocidade seu carro, em direção à sua residência, temendo emboscadas. Em uma das vezes, recebeu ligação de “TONINHO”, dizendo que estava correndo muito, quando percebeu que estava sendo seguido por “TONINHO”.

“TONINHO” sempre pegava o dinheiro sacado por André, no mesmo dia dos saques, em frente à residência de André, mas houve um episódio, em que André disse que não tinha tempo para sacar o dinheiro, ocasião em que “TONINHO” disse que iria com André até o Banco, pois tinha conhecimento e conseguiria sacar o dinheiro, mesmo sem provisionamento.

André e “TONINHO” rumaram então, até o Banco do Brasil que se situa na Rua 13 de maio, Centro, Campos dos Goytacazes, onde “TONINHO” abordou um funcionário de nome Renato Barros Damiano, que já era seu conhecido, e pediu que Renato providenciasse o saque de um cheque de R\$ 400.000,00, emitido pela OCEAN LINK.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes

Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

Renato consultou o caixa e retornou dizendo que não seria sacar aquele valor, por tinha que haver provisionamento de um dia para o outro, para saques acima de R\$ 100.000,00.

Renato então, orientou “TONINHO” a se dirigir até a agência do Banco do Brasil na Rua Voluntários da Pátria e depositasse o cheque na conta corrente de uma empresa de Renato, chamada REDAM SERVIÇOS LTDA., pois o valor entraria como dinheiro e ficaria disponível no mesmo momento.

Após “TONINHO” assim proceder, retornou até a agência da Rua 13 de maio, onde Renato sacou R\$ 95.000,00 naquele mesmo momento, inteirou com mais R\$ 5.000,00 e entregou a “TONINHO”, fazendo o provisionamento de R\$ 300.000,00, para o dia seguinte.

No dia seguinte, “TONINHO” voltou no Banco do Brasil e recebeu das mãos de Renato Damiano, R\$ 300.000,00 em dinheiro.

Renato Barros Damiano é pessoa com estreita ligação com o grupo político de Anthony Garotinho (já tendo feito inclusive campanha política para ele), principalmente por ser irmão de Angelo Rafael Barros Damiano, que já ocupou diversos cargos comissionados de destaque, no Governo Municipal, na gestão de Rosinha Garotinho, inclusive o de Subsecretário de Governo.

Figura inclusive, Angelo Rafael, como investigado em AIJE movida pelo Ministério Público, por envolvimento na utilização de empresa privada que tinha contrato com o Município (EDAFO CONSTRUÇÕES LTDA.), para funcionar como local de guarda e distribuição de material de publicidade eleitoral do Partido da República (*in* [http://www.folha1.com.br/\\_conteudo/2017/05/blogs/blogdoarnaldoneto/121](http://www.folha1.com.br/_conteudo/2017/05/blogs/blogdoarnaldoneto/121)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

9198-escandalo-da-edafo-com-os-garotinho-denunciados-na-pauta-do-tre.html).

*“Escândalo da Edafo, com os Garotinho denunciados, na pauta do TRE*

16/05/2017 09:02 - ATUALIZADO EM 16/05/2017 16:12

O Tribunal Regional Eleitoral (TRE) julga nesta quarta-feira (17), conforme consta em pauta, o caso que ficou conhecido como “escândalo da Edafo”. Na eleição de 2014, uma apreensão de material de propaganda irregular no galpão da empreiteira, que tinha contratos com a administração municipal de Campos, revelou um suposto esquema de corrupção eleitoral envolvendo “laranjas”, assessores diretos da então prefeita Rosinha Garotinho (PR) e até uso das dependências da Prefeitura para atividades eleitorais do PR – que à época tinha Anthony Garotinho como candidato a governador, posteriormente derrotado no 1º turno.

A operação ocorreu no dia 28 de agosto de 2014, a partir de denúncia que chegou ao Ministério Público Eleitoral (MPE) de que haveria um galpão com propaganda eleitoral irregular de propriedade da Edafo Construções Ltda. De posse de um mandado de busca e apreensão, fiscais do TRE e policiais do Grupo de Apoio aos Promotores (GAP) encontraram no local, no momento da apreensão, o então subsecretário geral de Governo da Prefeitura de Campos, Ângelo Rafael Barros Damiano, que era um dos coordenadores da campanha do PR no município. Em depoimento à Justiça, o DJ Júlio César de Oliveira Cossolosso, que constava como dono do galpão, admitiu ser “laranja” de Paulo Ferreira Siqueira, conhecido como Paulo Matraca, apontado como proprietário da Edafo.

P



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes

Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

*O imóvel foi cedido ao partido para a campanha, e, de acordo com o depoimento de Júlio, o documento de cessão foi assinado dentro da Prefeitura, na sala do Fundo de Desenvolvimento de Campos (Fundecam), na presença então presidente Otávio Amaral de Carvalho, o Tavinho. Além do material da campanha de 2014, foram encontrados documentos da Edafo, folhas com registros da saída de material e propaganda das campanhas de 2010 e 2012.*

*À época foram apreendidos cerca de meio milhão de “santinhos” do Garotinho, além de placas e adesivos. No galpão também foram apreendidos listagens de saída de material, somando mais de dois milhões de itens de campanha também para os candidatos Clarissa Garotinho, Paulo Feijó, Jorge Magal (a deputado federal); Geraldo Pudim, Bruno Dauaire, Pastor Éber, Gil Vianna e Kitielly (a deputado estadual); além de Liliam Sá, candidata da coligação ao Senado Federal.*

*No pedido para o mandado de busca e apreensão no galpão da Edafo, a promotora Luciana Longo Alves da Costa ressaltou que “uma empresa que possui contratos com a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes não poderia ser utilizada como depósito/distribuidora de material de campanha, sob pena de caracterização de abuso de poder político e econômico”. O juiz Geraldo da Silva Batista Júnior, então titular da 75ª Zona Eleitoral, considerou que havia fortes indícios de que o material de campanha era irregular, levando em conta que, em 4 de setembro de 2014, “no site do TRE podemos identificar que o candidato referido (Garotinho), até o momento, não declarou receitas em sua campanha e só gastou R\$ 21.650,00. Portanto, são fortes os indícios de que o material, além de estocado em local proibido – constituindo crime –, é irregular”.*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

*Em novembro de 2014 a Procuradoria Regional Eleitoral (PRE) acusou Garotinho, Rosinha, Ângelo Rafael e a então deputada estadual, à época já eleita deputada federal, Clarissa Garotinho (hoje PRB) pela montagem de um esquema na Prefeitura para beneficiar coligados no PR nas eleições de 2014. Também respondem à ação o então tesoureiro do PR, Carlos Carneiro Neto; o proprietário da Edafo, Paulo Matraca; o Tavinho do Fundecam; e Sandro de Oliveira, que era funcionário terceirizado da Prefeitura de Campos.*

*Além de abuso de poder político e econômico, os réus respondem, segundo a PRE, por conduta vedada pelo envolvimento de servidores e empregados da administração pública no esquema. Se condenados, os acusados podem ficar inelegíveis por oito anos e o diploma de Clarissa pode ser cassado."*

Segue abaixo o depoimento de Renato Barros Damiano, prestado em sede policial, que bem esclarece o narrado acima.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MI - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES



TERMO DE DEPOIMENTO DE  
RENATO BARROS DAMIANO:

Ao(s) 29 dia(s) do mês de agosto de 2017, nesta DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES, em Campos dos Goytacazes/RJ, onde se encontrava PAULO CÉSAR BARCELOS CASSIANO JÚNIOR, Delegado de Polícia Federal compareceu RENATO BARROS DAMIANO, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado, filho de Rafael Campos Damiano e Angela Maria Barros Damiano, nascido aos 23/07/1977, natural de Campos dos Goytacazes/RJ, instrução ensino superior incompleto, profissão Bancário, documento de identidade nº 115032245/IFP/RJ, CNH 00086763428, CPF 077.258.047-22, residente na Rua Álvaro Tâmega, nº 7, apto 1301, bairro Centro, CEP 28035-030, Campos dos Goytacazes/RJ, fone (22)27341005, celular (22)997000706, endereço comercial na(o) Praça Quatro Jornadas, Agência Banco do Brasil, bairro Centro. Aos costumes disse nada. Compromissado na forma da Lei e inquirido a respeito dos fatos, RESPONDEU: QUE, no mês de setembro de 2014, o depoente recebeu um telefonema de um homem conhecido como TONINHO, que declarou estar interessado em “trocar uma palavrinha” com o depoente; QUE TONINHO perguntou se o depoente estava no trabalho, o que foi respondido afirmativamente; QUE na época o depoente era assistente negocial de pessoa jurídica da agência 13 de Maio do Banco do Brasil; QUE conhece TONINHO como um policial civil aposentado, que tem por sobrenome RIBEIRO; QUE então TONINHO apareceu na agência, no período da tarde, acompanhado de um homem que o depoente conhece como DECA; QUE o prenome de DECA é ANDRÉ; QUE sabia que DECA era cliente da agência Voluntários da Pátria do banco, e com histórico de ser um bom cliente; QUE também sabia que DECA era proprietário da empresa WORKING; QUE TONINHO então disse ao depoente que “estava com esse negocinho para resolver”, exibindo uma folha de cheque; QUE, quando o depoente viu a folha de cheque, constatou tratar-se de um cheque no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); QUE TONINHO disse que estava precisando “resolver o negócio desse amigo”, apontando para DECA; QUE TONINHO disse que “tinha urgência” em resolver a questão; QUE TONINHO tomou a iniciativa para tratar do assunto com o depoente; QUE TONINHO disse que o cheque era da agência Voluntários da Pátria e perguntou ao depoente se poderia receber ali; QUE nesse momento o depoente não tinha apurado a procedência do cheque, ou seja, o depoente não sabia dizer quem era o signatário do documento; QUE é possível que TONINHO e DECA estivessem acompanhados de mais uma pessoa, do sexo masculino, mas o depoente não se recorda com certeza; QUE então o depoente entrou em contato com o gerente do caixa da agência e perguntou se seria possível sacar um cheque no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); QUE o caixa respondeu dizendo que não seria

RE Nº 0009/2017

fls. 1/4





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes

Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

DPP/GOV/RJ
Fl: 52
Rub: _____

possível efetuar o saque “em hipótese alguma”, e que qualquer valor acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) somente poderia ser sacado com previsão “de um dia para o outro”; QUE o depoente perguntou ao caixa se havia recursos disponíveis para o pagamento de um valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ao que foi respondido que sim, que inclusive havia recursos para o pagamento integral do valor do cheque; QUE fez esse questionamento porque pensou que talvez o interessado pudesse emitir um outro cheque num valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de forma a poder sacar e receber adiantadamente uma parte do valor; QUE o caixa respondeu dizendo que não poderia pagar cheque de outra agência; QUE fez contato telefônico com a agência Voluntários da Pátria, que afirmou não possuir o valor pretendido ou que o limite para o saque diário do cliente já tinha sido atingido, o que o depoente não se recorda com exatidão; QUE então perguntou ao gerente do caixa se o cheque poderia ser liquidado naquele mesmo dia na agência de origem, o que foi respondido afirmativamente; QUE então o depoente orientou TONINHO e DECA a que retornassem à agência Voluntários da Pátria e liquidassem o cheque, depositando o valor para uma conta do depoente; QUE essa conta está em nome da empresa REDAM SERVIÇOS LTDA., que tem o depoente como sócio majoritário e administrador; QUE, embora não fosse possível sacar esse valor, não haveria impedimentos para a liquidação do cheque; QUE a ideia proposta pelo depoente a TONINHO e DECA foi que, uma vez depositado o valor para a conta da REDAM, na agência de origem, ambos voltassem até a agência da 13 de Maio e sacassem R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), naquele mesmo dia; QUE TONINHO e DECA concordaram com a proposta feita pelo depoente, pois “essa era a única solução que tinha”; QUE passado algum tempo, TONINHO retornou à agência 13 de Maio, já com a informação de que o cheque fora liquidado; QUE é possível que TONINHO estivesse acompanhado de DECA nesse retorno, mas não sabe dizer ao certo; QUE, salvo engano, o depoente sacou R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) da conta da REDAM e inteirou com mais R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), entregando o total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em espécie, nas mãos de TONINHO; QUE esse montante foi entregue a TONINHO no interior de um envelope; QUE, conforme combinado com TONINHO, nesse mesmo dia o depoente fez o provisionamento de recursos para o saque dos R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) restantes, que seria feito no dia seguinte; QUE no dia seguinte, TONINHO voltou à agência e recebeu os R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) das mãos do depoente; QUE entregou esse valor novamente no interior de envelopes; QUE TONINHO não ofereceu ao depoente qualquer espécie de vantagem ou promessa de benefício em troca desses saques; QUE procedeu assim porque pretendia “agradar ao cliente”, pois sabia que DECA era um cliente de movimentação importante e que um dia poderia se interessar em ter o depoente como gerente de conta; QUE tinha o número de TONINHO registrado em seu aparelho telefônico; QUE tem o hábito de registrar o número de todas as pessoas que lhe telefonam; QUE sabia que TONINHO era ligado ao grupo político de ANTHONY GAROTINHO; QUE não questionou TONINHO nem DECA sobre a origem desse recurso; QUE não tinha conhecimento do relacionamento entre DECA e TONINHO; QUE TONINHO perguntou ao depoente se, na eventualidade de ele precisar novamente sacar recursos da conta de DECA, poderia contar ou não com o depoente; QUE não se lembra se TONINHO chegou a recorrer ao depoente alguma outra vez para sacar recursos da conta de DECA, mas acha que não; QUE nunca

RE Nº 0009/2017

fls. 2 / 4



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

DPF/GOV/RJ  
Fl: 58  
Rub:

monitorou a conta de DECA para passar informações de saques para TONINHO ou qualquer outra pessoa; QUE sua única participação nesse episódio limitou-se aos saques narrados acima, que, como já afirmado, o depoente fez a título de mero favor; QUE não tem qualquer informação a respeito de eventuais outros saques realizados na conta de DECA e passados para TONINHO; QUE, no início de julho do corrente ano, TONINHO ligou para o depoente dizendo que fazia tempo que ambos não se viam, perguntando se estava tudo bem, e propondo um encontro; QUE achou estranha essa iniciativa de TONINHO, porque não o encontrava desde 2014 e não tinha com ele qualquer relacionamento de amizade; QUE sempre cumprimentou TONINHO de maneira superficial nas ocasiões em que se encontravam, tal como se faz em situações de cordialidade social; QUE o depoente estava na antiga rodoviária e TONINHO disse que estava por perto; QUE TONINHO não demorou a aparecer e começou a conversar com o depoente; QUE TONINHO perguntou se o depoente se lembrava "daquele caso" do saque da conta de DECA; QUE TONINHO perguntou se o Banco do Brasil já havia sido notificado sobre "aquela paradinha", numa referência aos saques realizados pelo depoente no ano de 2014; QUE então o depoente perguntou a TONINHO se havia "dado algum problema"; QUE TONINHO então disse que havia saído na mídia uma publicação envolvendo a empresa de DECA, e que ele tinha colocado o depoente "nessa situação"; QUE TONINHO disse que não era "nada demais"; QUE TONINHO também disse para o depoente não ficar preocupado, que, se alguma coisa chegasse ao Ministério Público, que ele saberia, pois tinha alguém para lhe passar informações; QUE o depoente soube no banco que "uma funcionária da WORKING" havia feito um pedido de fornecimento da microfilmagem dos cheques e dos extratos bancários do período dos fatos em questão, em 2014; QUE TONINHO então pediu para o depoente dar um retorno, o que foi feito num encontro, ocorrido alguns dias depois, na praçinha localizada no final da avenida Pelinca; QUE nesse encontro, TONINHO perguntou ao depoente se alguém já lhe havia procurado para tratar "dessa situação de DECA", o que foi respondido negativamente; QUE TONINHO associou a notícia envolvendo a JBS e uma empresa de Macaé, recentemente publicada na mídia local, aos tais saques realizados no ano de 2014; QUE então o depoente finalmente tomou conhecimento da origem dos saques de 2014; QUE TONINHO perguntou ao depoente por quanto tempo as imagens da agência bancária ficavam armazenadas, ao que o depoente respondeu que achava que o prazo era de 30 (trinta) ou 90 (noventa) dias; QUE TONINHO disse ao depoente que o havia colocado "numa furada", mas ficou tranquilo quando o depoente respondeu que ninguém havia procurado por ele para tocar nesse assunto; QUE percebeu que TONINHO estava interessado em "sondar" o depoente sobre o que estava acontecendo; QUE TONINHO disse para o depoente ficar tranquilo que "era só pra saber", que "isso não é nada demais"; QUE TONINHO disse que, se o depoente fosse procurado por alguém sobre esse assunto, que lhe contasse, para que ambos estivessem "em sintonia" e "falando a mesma língua"; QUE em nenhum momento TONINHO foi agressivo ou exerceu pressão sobre o depoente; QUE o depoente perguntou a TONINHO se ele considerava interessante a ideia de o depoente procurar por DECA para saber "como estava essa situação", o que TONINHO respondeu dizendo que era "válido"; QUE procurou DECA para conversar sobre esses fatos; QUE foi ao encontro de DECA, e este explicou com mais detalhes os fatos ao depoente, esclarecendo que a origem do dinheiro que entrou na conta da sua empresa era da JBS.

RE Nº 0009/2017

fls. 3 e 4



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes

Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

DPF/GOY/RJ  
Fl: 59  
Rub: /

e que o recurso foi repassado para a campanha política de ANTHONY GAROTINHO, num acordo costurado com o empreiteiro NEI FLORES; QUE, no sábado retrasado, dia 19 de agosto de 2017, o depoente foi novamente procurado por TONINHO; QUE, inicialmente, TONINHO ligou para o depoente perguntando onde ele estava e dizendo ter interesse em ir ao seu encontro; QUE estava lavando o seu carro e disse a TONINHO onde ficava o lava-jato; QUE TONINHO então foi ao encontro do depoente e, depois de conversar trivialidades, perguntou ao depoente "como estava aquela paradinha", numa referência ao caso dos saques de DECA; QUE TONINHO queria saber se havia surgido "alguma novidade", ou seja, se alguém havia procurado pelo depoente para tratar desse assunto; QUE TONINHO também queria saber se o depoente havia falado com DECA sobre isso; QUE TONINHO perguntou ao depoente se DECA estava "com sangue nos olhos", ou seja, "se estava interessado em prejudicar o chefe ou alguém"; QUE, quando TONINHO se referiu ao "chefe", ficou claro para o depoente que se trata de ANTHONY GAROTINHO; QUE todas as pessoas que integram o grupo político liderado por GAROTINHO chamam-no de "chefe"; QUE, embora não tenha provas nesse sentido, sempre ouviu dizer que TONINHO funcionava como arrecadador financeiro para o grupo de ANTHONY GAROTINHO, recolhendo dinheiro de empresários; QUE chegou a ter algum contato político com o grupo de GAROTINHO, pois seu irmão, ANGELO RAFAEL BARROS DAMIANO, era subsecretário municipal do governo e próximo de GAROTINHO; QUE participou de campanhas políticas em favor de candidatos do grupo político de ANTHONY GAROTINHO; QUE não sabe dizer o destino dado por TONINHO ao dinheiro sacado no Banco do Brasil; QUE, perguntado se gostaria de prestar alguma informação adicional, respondeu negativamente. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Determinou a autoridade o encerramento do presente que, lido e achado conforme, assina com o depoente e comigo, MONIQUE PEREIRA DE AZEREDO, Escrivã de Polícia Federal, 2ª Classe, matrícula 18.238, que o lavrei.

DELEGADO : Salvia

DEPOENTE : [Assinatura]

ESCRIVÃO(A) : [Assinatura]

RE Nº 0009/2017

fls. 4



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

No depoimento acima, é relatado que em julho de 2017, após as notícias veiculadas na mídia sobre a delação premiada da JBS, “TONINHO” voltou a telefonar para Renato Damiano, propondo um encontro.

No encontro, “TONINHO” quis sondar se Renato ou o Banco do Brasil foram instados a prestar esclarecimentos ao Ministério Público, afirmando que *“se alguma coisa chegasse ao Ministério Público, que ele saberia, pois tinha alguém para lhe passar informações”*, o que revela, das duas uma: ou o grupo político tem informantes dentro do Ministério Público ou se utiliza de seu suposto prestígio perante Autoridades e órgãos públicos, para inibir as pessoas de testemunharem a verdade, tudo com o propósito explícito de embaraçar eventuais investigações.

Alguns dias depois, em nova abordagem, “TONINHO” quis saber de Renato sobre as informações que havia levantado dentro do Banco, ocasião em que afirmou que, se Renato fosse procurado por alguém, que era para avisá-lo, para estarem “em sintonia” e “falando a mesma língua”, numa clara alusão a uma eventual combinação de versões, para ludibriar e atrapalhar as investigações.

Naquele mesmo encontro, Renato combinou com “TONINHO” que iria conversar com André, para tentar colher alguma coisa.

No dia 19 de agosto de 2017, “TONINHO” procurou novamente Renato, para sondar se André estava “com sangue nos olhos” ou se estava interessado em “prejudicar o chefe ou alguém”, em clara alusão de que o chefe era ANTHONY GAROTINHO.

P



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes

Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

O depoimento do Executivo da JBS/S.A, Ricardo Saud, que consta de fls. 31/35, também confirma toda a trama.

Em síntese, narrou ele que: o grupo J&F, ao longo do segundo mandato do governo Lula e do governo Dilma, tinha que pagar propina ao PT e ao PMDB, para obter facilidades no governo federal; que nem sempre a propina era paga na hora, acumulando créditos; que em épocas eleitorais, a empresa recebia determinações para entrega de dinheiro para financiar campanhas eleitorais diversas; que em 2014, a empresa teria que dar R\$ 20.000.000,00 ao PR – Partido da República, para que apoiasse a reeleição de Dilma Rousseff; que passou a tratar então, com o Presidente Nacional do PR, **ANTONIO CARLOS RODRIGUES**, sobre a forma de pagamento; que **ANTONIO CARLOS RODRIGUES** tinha uma planilha com os nomes dos candidatos que seriam beneficiados com o dinheiro; que **ANTHONY GAROTINHO** não estava contemplado na referida planilha elaborada por **ANTONIO CARLOS RODRIGUES**; que em determinada reunião, **ANTONIO CARLOS RODRIGUES** disse que **ANTHONY GAROTINHO** estava pressionando-o a obter a doação de R\$ 4.000.000,00; que **ANTONIO CARLOS RODRIGUES** pediu a Ricardo Saud que resolvesse isso para ele; que **ANTONIO CARLOS RODRIGUES** comentou que achava “natural” que o financiamento da campanha de **ANTHONY GAROTINHO** adviesse da “máquina da prefeitura municipal de Campos”; que **ANTONIO CARLOS RODRIGUES** insistiu com Ricardo Saud para fazer a doação, no que concordou, estabelecendo o valor de R\$ 3.000.000,00; que **ANTONIO CARLOS RODRIGUES** se incumbiu de colocar Ricardo Saud em contato com seu genro, de nome **FABIANO ALONSO**, para operacionalizar o repasse da propina; que o repasse teria que ser extraoficial, ou seja, não declarado; que **FABIANO ALONSO** falou com o depoente que se encontrou com o pessoal de Garotinho e que a solução encontrada seria o envio de uma nota fiscal fria para a empresa; que o depoente discordou que fosse emitida uma única nota fiscal de 3 milhões de reais; que **FABIANO ALONSO** voltou a falar com **GAROTINHO** e retornou dizendo que levou



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

uma bronca de GAROTINHO, que queria o pagamento de uma só vez e rapidamente; que FABIANO ALONSO providenciou o contrato e a nota fiscal; que autorizou a transferência do valor de R\$ 2.669,196,16; que as anotações em manuscrito PR e GAROTINHO foram feitas pelo depoente (fls. 39).

Abaixo segue a íntegra do depoimento.

P



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ- POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Fl. 31  
7

**TERMO DE DEPOIMENTO**

**RICARDO SAUD**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2017, nesta SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO/RJ, onde se encontrava PAULO CÉSAR BARCELOS CASSIANO JÚNIOR, Delegado de Polícia Federal, na presença da Promotora de Justiça MARISTELA NAURATH, matrícula 4013, compareceu RICARDO SAUD, sexo masculino, nacionalidade brasileiro, divorciado, filho de FAISOL ISAAC SAUD e ALDA BRINK SAUD, nascido aos 09/05/1962, natural de Uberaba/MG, instrução ensino superior completo, empresário, documento de identidade nº M2607129/SSP/MG, CPF 446.626.456-20, residente na Rua Armando Petrela, nº 341, Torre II, apto 14, bairro Jardim Panorama, São Paulo/SP, celular (11)992485169. Aos costumes disse nada. Compromissado na forma da Lei e inquirido a respeito dos fatos, RESPONDEU: QUE é diretor de relações institucionais e governo da empresa J&F; QUE, ao longo do segundo mandato do governo Lula e do governo Dilma, a empresa precisava pagar propina ao Partido dos Trabalhadores (PT) e parte do PMDB para obter facilidades na obtenção de financiamento e negócios com o governo federal; QUE esses pagamentos nem sempre eram realizados na hora, mas formavam um crédito que o PT e o PMDB acumulavam com a empresa; QUE, em épocas eleitorais, esses partidos reivindicavam esse crédito e cobravam da empresa o repasse de determinados valores para financiamento de campanhas e/ou compras de partidos políticos; QUE, no ano de 2014, foi informado por JOESLEY BATISTA, presidente da empresa, de um acordo entre o PT para a compra do apoio político do Partido da República (PR) para a campanha à reeleição presidencial de DILMA ROUSSEFF; QUE, segundo JOESLEY, isso lhe fora comunicado pelo ex-Ministro da Fazenda GUIDO MANTEGA; QUE, segundo MANTEGA, o acordo para a compra do apoio do PR teria sido fechado em R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na parte



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ- POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



que cabia à J&F; QUE JOESLEY orientou o depoente a procurar EDINHO SILVA, então tesoureiro da campanha de DILMA ROUSSEFF, para "resolver o problema do PR"; QUE, a partir daí passou a tratar pessoalmente com EDINHO SILVA, em encontros semanais, que aconteciam na sede da empresa, todas as segundas-feiras pelas manhãs; QUE tratava com EDINHO todas as questões envolvendo a compra de partidos políticos por parte da empresa, e não apenas a questão do PR; QUE EDINHO indicou o então Senador da República por São Paulo, ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES, como a pessoa com quem o depoente deveria tratar a distribuição dos R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ao PR; QUE na oportunidade ANTÔNIO CARLOS era o presidente nacional em exercício do PR, pois VALDEMAR DA COSTA NETO, "dono do partido", estava afastado e, portanto, "não podia sair para fazer as negociações"; QUE passou a se reunir uma vez por semana com ANTONIO CARLOS na sede da empresa para tratar desse assunto; QUE ANTONIO CARLOS era "muito organizado" e tinha uma planilha dos candidatos que seriam beneficiados com os pagamentos da empresa; QUE na planilha de ANTONIO CARLOS não estava contemplado o nome de ANTHONY GAROTINHO, então candidato a governo do estado do Rio de Janeiro; QUE, em determinada reunião, ANTONIO CARLOS disse ao depoente que GAROTINHO estava pressionando o partido para obter o repasse de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); QUE ANTONIO CARLOS pediu ao depoente para tentar solucionar o pedido feito por GAROTINHO; QUE, inicialmente, o depoente relutou em atender ao pedido feito por ANTONIO CARLOS para GAROTINHO "porque era muito difícil eu justificar ideologicamente o pagamento de dinheiro para GAROTINHO"; QUE isso porque a empresa tinha poucos negócios no estado do Rio de Janeiro e nenhum negócio em Campos dos Goytacazes/RJ; QUE além disso, a esposa de GAROTINHO, ROSINHA GAROTINHO, era prefeita de dois mandatos em Campos dos Goytacazes/RJ; QUE ANTONIO CARLOS chegou a comentar com o depoente que considerava "natural" que o financiamento da campanha eleitoral de GAROTINHO ao governo do estado adviesse da "máquina da prefeitura municipal" em Campos dos Goytacazes/RJ; QUE apesar da recalcitrância do depoente, em outra reunião, ANTONIO CARLOS insistiu no pagamento a GAROTINHO, dizendo que WALDEMAR DA COSTA NETO havia determinado que assim fosse, e que "não tinha





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ- POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



jeito”; QUE o próprio ANTONIO CARLOS aparentava insatisfação com esse pedido de GAROTINHO; QUE, diante da insistência de ANTONIO CARLOS, o depoente acabou concordando em repassar R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para GAROTINHO; QUE ANTONIO CARLOS então se incumbiu de arrumar uma outra fonte para pagar os R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) que inteirariam o total pedido por GAROTINHO; QUE ANTONIO CARLOS disse ao depoente que, para tratar desse repasse de propina a GAROTINHO, colocaria o depoente em contato com o genro dele, de nome FABIANO ALONSO; QUE então foi procurado por FABIANO ALONSO na sede da empresa; QUE FABIANO ALONSO disse ao depoente que era inexperiente no que estava fazendo e pediu orientações ao depoente sobre como proceder; QUE o depoente exigiu que o repasse da propina a GAROTINHO fosse feito “por fora”, pois a empresa não faria uma doação oficial ao candidato; QUE a partir daí o depoente falou com FABIANO ALONSO para “ir atrás do povo do GAROTINHO”, com o objetivo de encontrar uma maneira pela qual o repasse pudesse ser realizado; QUE FABIANO ALONSO retornou ao depoente para dizer que havia se encontrado com o pessoal de GAROTINHO e que a solução encontrada seria o envio de uma nota fiscal para a empresa; QUE essa nota fiscal seria fria; QUE FABIANO ALONSO contou isso ao depoente de certa forma até aliviado, pois, no seu entendimento, a solução era “fácil”; QUE o depoente discordou que a nota fiscal viesse no valor integral do repasse, ou seja, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); QUE isso porque o depoente verificou que o capital social da empresa era baixo e o porte da empresa era pequeno, de forma que um contrato no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) entre a J&F e uma pequena empresa em Campos dos Goytacazes/RJ, em um único pagamento, chamaria muito a atenção; QUE então o depoente orientou FABIANO ALONSO a retornar para conversar com o pessoal de GAROTINHO com o intuito de fracionar o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) em cinco notas fiscais no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); QUE FABIANO ALONSO retornou outra vez ao depoente e disse que GAROTINHO havia dado uma bronca nele porque queria que o pagamento fosse feito de uma só vez, e rapidamente; QUE acabou concordando em pagar uma única nota fiscal no valor integral para “não causar problemas a FABIANO ou ANTONIO CARLOS”; QUE então FABIANO ALONSO providenciou o contrato e a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ- POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



nota fiscal, ambos frios, para justificar o repasse de dinheiro a ANTHONY GAROTINHO; QUE o contrato em questão é de prestação de serviço de instalação e manutenção de rede de telecomunicações via satélite com a empresa OLS - OCEAN LINK SOLUTIONS LTDA.; QUE a JBS S.A., parte contratante desse acordo, nunca participou das discussões sobre os termos contratuais; QUE nunca foi intenção da JBS contratar tais serviços; QUE nunca teve contato com as pessoas de ANDRÉ LUIZ DA SILVA RODRIGUES e BRAUNY ALVES ALBERGARIA, nem sabe dizer quem essas pessoas são; QUE a primeira vez que leu esse contrato foi no dia de hoje, a caminho dessa audiência; QUE assim que o contrato e a nota fiscal chegaram ao conhecimento do depoente, este deu autorização para pagamento; QUE o valor do contrato foi transferido, em uma única parcela, para a conta bancária da OLS - OCEAN LINK SOLUTIONS LTDA.; QUE nesta oportunidade o depoente apresenta cópia do comprovante dessa transferência, com todos os dados bancários; QUE o total da transferência foi feito já com desconto dos impostos, totalizando R\$ 2.669.196,16 (dois milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, cento e noventa e seis reais e dezesseis centavos); QUE as anotações em manuscrito "PR" e "GAROTINHO" foram feitas pelo próprio depoente; QUE não tem conhecimento sobre o destino dado ao dinheiro depois que a transferência foi realizada; QUE não sabe dizer se FABIANO ALONSO tratou com alguém da empresa OCEAN LINK sobre os termos desse contrato; QUE nunca tratou diretamente com ANTHONY GAROTINHO sobre esse pagamento ou qualquer outra questão; QUE a data do contrato é do dia 28 de agosto 2014; QUE o contrato foi entregue ao depoente no dia seguinte (29/08/2014); QUE o pagamento foi ordenado no dia 04 de setembro de 2014 e realizado no dia 08 do mesmo mês; QUE ressalta ainda que os dias 30 e 31 de agosto de 2014 eram sábado e domingo, respectivamente; QUE esse procedimento é totalmente atípico, considerada a rotina administrativa e financeira da empresa; QUE, em circunstâncias normais, um pagamento semelhante ao dessa nota fiscal fria demandaria um prazo mínimo de duas semanas; QUE o serviço nunca seria tomado pela empresa, pois o objetivo, com o dito acima, era apenas poder transferir "propina" para campanha de ANTHONY GAROTINHO; QUE, perguntado se gostaria de prestar alguma informação adicional, respondeu negativamente; QUE, dada a palavra ao advogado do depoente, nada foi





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

Às fls. 41/51 do RE 009/17 consta o contrato ideologicamente falso, celebrado entre a JBS e a OCEAN LINK, para viabilizar o repasse do dinheiro e dissimular/ocultar sua verdadeira destinação.

P



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E  
MANUTENÇÃO DE REDE DE TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE**

c.OLS nº. 00102.2014.04.00.00.B

**1. PARTES**

1.1 JBS S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.916.265/0027-07, com sede à Marginal Direita do Rio Tiete nº 500, São Paulo SP CEP 05228-100, neste ato representada, por seu representante legal, para todos os fins deste contrato apenas CONTRATANTE;

1.2 OLS - OCEAN LINK SOLUTIONS LTDA., empresa brasileira de engenharia em telecomunicações, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.879.073/0001-47, com sede no Lote 27, Quadra J, Parque Aurora, Campos dos Goytacazes/RJ, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr. BRAUNY ALVES ALBERGARIA, brasileiro, executivo, divorciado, portador do RG nº. 36.906.315-6 - SSP/MG e, inscrito no CPF sob o nº. 071.233.897-78, residente e domiciliada à Rua Tenente Coronel Cardoso, nº. 898, Aptº. 104, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28035-044, para todos os fins deste contrato apenas CONTRATADA.

**2. CONSIDERAÇÕES**

Considerando que:

2.1 o conceito de implantação e treinamento para este é: integração/comissionamento de equipamentos e suas partes em ambientes que já dispunham destes; capacitar colaboradores em seu entendimento.

2.2 o conceito de Desenvolvimento de Software para este é: Criar ou adequar sistema lógico para gestão e gerência do sistema de comunicação de dados e voz.

2.3 o conceito de consultoria para este é: Analisar e indicar o melhor método para implantar, treinar e desenvolver a estrutura proposta, buscar soluções de redução de tempos e custo com confiabilidade nas operações.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

2017/01  
Fl. 42  
V



2.4 a CONTRATANTE é uma empresa que, há anos, atua com sucesso no mercado de alimentos como a maior empresa do mercado nacional;

2.6 A CONTRATANTE, apesar do referido sucesso, reconhece os riscos de seu negócio e a crescente necessidade de, ao menos, consultar uma equipe com experiência em telecomunicações via satélite e desenvolvimento de Software antes de intervir e/ou alterar/modificar suas redes de telecomunicações;

2.7 a CONTRATANTE tem interesse em contratar uma empresa com experiência na manutenção e implantação de sistemas e equipamentos de telecomunicação;

2.8 a CONTRATADA é uma empresa que, detém uma equipe experiente na manutenção de equipamentos de telecomunicações em plataformas, sondas, embarcações e bases fixas em terra.

2.9 a CONTRATADA, por meio de sua equipe e parceiros, está apta a atender as demandas do mercado em todo o território nacional;

2.10 A CONTRATADA possui todas as condições para executar muito bem os serviços de implantação de sistema, consultoria e desenvolvimento de sistemas, demandados pela CONTRATANTE. Assim sendo,

AS PARTES DECIDEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CIVIL, O QUAL DEVERÁ SER INTERPRETADO NOS MOLDES DAS CONSIDERAÇÕES ACIMA E EXECUTADO DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS ABAIXO.

**3. CLÁUSULAS**

**3.1 OBJETO**

3.1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços, por parte da CONTRATADA, de consultoria para sistemas lógicos, Desenvolvimento de Software de gerência e implantação de sistemas de dados e voz em todo território nacional de telecomunicações via satélite ou terrestre da CONTRATANTE que operam em território brasileiro.

3.1.2 Não integra ao objeto descrito no item 3.1.1 acima, os seguintes serviços:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

EST/GOV/RJ  
Nº 43



70

- 3.1.2.1 treinamentos de operação do equipamento (computadores, impressoras e etc.);
- 3.1.2.2 treinamento em sistemas operacionais (windows, linux e etc.);
- 3.1.2.3 treinamento e consultoria na implantação de redes;
- 3.1.2.4 treinamento em banco de dados.

### 3.2 DURAÇÃO DO CONTRATO

3.2.1 Devido à previsão orçamentária que cada celebração de contrato gera, bem como a logística e alocação de pessoal do CONTRATADO para atender a CONTRATANTE, o prazo do contrato será de no mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste, a CONTRATADA tem 12 meses para desenvolver ou implantar o sistema ou no término das horas contratadas.

3.2.1.1 Após o período, acima mencionado, licenciando as PARTES, a vigência do contrato passara a ser por tempo indeterminado, podendo ser rescindido pela vontade de qualquer das PARTES, mediante notificação com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência e procedida através de meio idôneo.

### 3.3 EXCLUSIVIDADE

3.3.1 A CONTRATANTE fica obrigada a utilizar os serviços da CONTRATADA, descritos no item 3.1.1 acima, em todas as suas bases em território nacional, não sendo possível a inclusão de outro fornecedor com o mesmo propósito.

3.3.1.1 Na hipótese da CONTRATADA não tiver disponibilidade/capacidade instalada para atender algumas ou total do trabalho proposto fica a CONTRATANTE fica disponível para quebrar a exclusividade aqui protegida, perderá seu efeito, devendo as partes, de qualquer sorte, observar os termos do item 3.3.3 abaixo.

### 3.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.4.1 Cumpra a CONTRATADA:

3.4.1.1 A CONTRATADA desempenhará os serviços descritos no item 3.1.1 com todo zelo, diligência e honestidade, resguardando os interesses da CONTRATANTE, após registro de cada chamada;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

17/07/11  
FL. 44  
7

**OLS**  
OFFSHORE SOLUTIONS

3.4.1.2 Elaborar em conjunto com a CONTRATANTE, cronograma para implantações, treinamentos, manutenções em cada núcleo ou unidade de recepção de dados;

3.4.1.3 Promover o embarque periódico de um técnico por análise contínua, sem custo adicionais em honorários para CONTRATANTE descritos nos Itens 3.8.1 e 3.8.2, de 3 (três) dias, a cada 3 (três) meses, para análise/levantamento de necessidades de manutenção nos sistemas de antenas e nos equipamentos agregados a estas;

3.4.1.4 Manter, onshore, Central de Atendimento 24x7 (vinte quatro horas nos sete dias da semana), com técnico em telecomunicações bilingue, com domínio da língua portuguesa e da língua inglesa (norte-americano), para suporte aos técnicos da CONTRATANTE;

3.4.1.5 Fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário comercial, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados por meio das RAT's (Relatórios de Atividades) diariamente ou sempre que solicitados;

3.4.1.6 Registrar os serviços realizados "in loco" ou remotamente nos RAT's (Relatórios de Atividades), inclusive, quando se tratar de recepção e/ou expedição e/ou movimentação de equipamentos e/ou peças, sobressalentes ou não, entre as PARTES e terceiros, devendo ser enviado uma via (original) destes pelo correio a CONTRATANTE;

3.4.1.7 Utilizar os equipamentos e peças sobressalentes somente para as atividades de manutenção corretivas contratualmente previstas e previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

3.4.1.8 Disponibilizar os recursos necessários para a execução dos serviços descritos no item 3.1.1, tais como: suporte técnico, ferramental e instrumentação;

3.4.1.9 Fornecer a seus funcionários/colaboradores todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC), além de, cumprir todas as disposições descritas nas Normas Regulamentadoras (NR's), expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, pertinentes a atividade offshore;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ



FLM

3.4.1.10 Custear Plano de Assistência Médica e Odontológica a seus funcionários, com vistas, a minimizar possíveis riscos de afastamento das atividades laborativas destes;

3.4.1.11 Proporcionar a sua equipe treinamentos contínuos para utilização das estações de trabalho em ambientes onde já foram implantados os sistemas;

3.4.1.12 Apresentar a CONTRATANTE, proposta à parte, contendo o orçamento dos serviços que não exijam o deslocamento de técnicos ou que exijam, porém que não estejam incluídos dentre os que constituem o objeto deste contrato de forma pormenorizada, aguardando a autorização da CONTRATANTE, por escrito, para realizá-los;

3.4.1.13 Pagar todos os impostos, contribuições e encargos sejam elas: federais, estaduais e/ou municipais, que incidam, ou venham a incidir, sobre os pagamentos que fizer jus nos termos deste contrato, bem como pertinentes ao exercício de suas atividades;

3.4.1.14 Isentar a CONTRATANTE de qualquer obrigação trabalhista com seus sócios, funcionários, terceirizados e prepostos que prestem ou venham a prestar os serviços mencionados no item 3.1; e, na eventualidade de qualquer demanda trabalhista de responsabilidade da CONTRATADA ser, a qualquer momento e de qualquer forma, direcionada contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a assumir os custos de defesa e manter a CONTRATANTE indene, comprometendo-se, especificamente, a reembolsar a CONTRATANTE no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) na eventualidade de qualquer valor vir a ser exigido da CONTRATANTE, inclusive no caso de penhora *on line*.

3.4.1.15 Manter sigilo sobre toda e qualquer Informação a respeito das atividades, negócios ou até mesmo interesses da CONTRATANTE a que venha ter acesso ou ciência em função do presente contrato.

**3.5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.5.1 Cumpre a CONTRATANTE:**

3.5.1.1 Disponibilizar a CONTRATADA os documentos, informações e peças que sejam necessários à prestação dos serviços aqui contratados, bem como, repassar a CONTRATADA, os modelos dos processos que utiliza;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ



134

3.5.1.2 Responsabilizar-se pela devida identificação e cadastramento da equipe da CONTRATADA junto a seus clientes internos, externos e parceiros;

3.5.1.3 Manter um estoque de equipamentos e peças, sobressalentes ou não, em número suficiente a prestação de serviços aqui contratados;

3.5.1.4 Custear as despesas de logística dos equipamentos e peças, sobressalentes ou não, até o local da prestação de serviço, quando as dimensões dos equipamentos e/ou peças, sobressalentes ou não, ultrapassarem a medida/volume de 0,60x0,40x0,60cm e/ou peso superior a 30kg (trinta quilogramas), ou seja, ultrapassarem a capacidade de transporte em um carro de passeio, e ainda, se necessitarem de transportes especiais;

3.5.1.5 Custear todas as despesas de deslocamento (passagem, estadia e alimentação) que se façam necessárias para a execução dos serviços aqui contratados em ambientes onshore;

3.5.1.6 Efetuar o repasse dos valores devidos a CONTRATADA, de acordo com o disposto nos *Itens 3.7*;

3.5.1.7 Cobrar o preenchimento das RAT's (Relatórios de Atividades) pela CONTRATADA, acompanhando tal procedimento com a respectiva assinatura física e/ou digital;

3.5.1.8 Manter sigilo sobre toda e qualquer informação a respeito das atividades, negócios ou até mesmo interesses da CONTRATADA a que venha ter acesso ou ciência em função do presente contrato.

**3.6 LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.6.1 Prestará, a CONTRATADA, os serviços, descritos no *Item 3.1*, nas embarcações da CONTRATANTE, a saber:

3.6.1.1 Deverá a CONTRATADA permanecer nas unidades ou núcleos de trabalho dos clientes da CONTRATANTE somente para a execução dos serviços aqui contratados, vedado, a aquela, a utilização do estabelecimento para seus interesses.

**3.7 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ



3.7.1 A CONTRATANTE acionará a CONTRATADA, enviando um Boletim de Atendimento (BA), através de e-mail padrão de abertura de tarefa ou através do uso de Software específico de abertura e controle de chamados da CONTRATANTE onde constarão todos os dados necessários para a execução dos serviços, sejam eles de consultoria, instalação ou de manutenção.

3.7.1.1 Quando a comunicação normal estiver impedida, a CONTRATANTE fornecerá ao supervisor operacional da CONTRATADA, via telefone celular de plantão, os seguintes dados: Cliente, localidade e defeito relatado, o qual por si só constitui um BA a ser executado pela CONTRATADA.

3.7.2 A CONTRATADA efetuará a abertura de um número de Atendimento Técnico e fornecerá este à CONTRATANTE, o qual deverá estar registrado junto com o Relatório de Atendimento Técnico (RAT) a ser preenchido pela CONTRATADA para cada atendimento.

3.7.3 Após a abertura do chamado, a CONTRATADA deverá informar, a previsão do atendimento, a hora prevista de saída da base de atendimento e a hora prevista de chegada ao local designado pela CONTRATANTE.

3.7.3.1 Este procedimento não deverá demorar mais que 1h (uma hora) tendo disponibilidade do técnico para atendimento onshore.

3.7.3.1.1 No caso da necessidade de atendimento em outras Cidades, não especificadas anteriormente, com distância superior a 200km (duzentos quilômetros), tendo como referencial a Cidade de Macaé, o prazo para atendimento será estendido para até 8h (oito horas).

3.7.3.2 Nos procedimentos que dependem de voo o prazo, descrito no item 3.6.3.1 acima, a previsão de atendimento ficará associada às condições climáticas, disponibilidade de embarque (náutico ou aéreo) e regras de cada cliente interno ou externo da CONTRATANTE.

3.7.3.3 No caso da CONTRATADA não cumprir as regras dispostas nos itens 3.7.3.1 e 3.7.3.2 acima, a CONTRATANTE fica autorizada a descontar alternadamente:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

MPP/COJ/RJ  
Fl. 48  
V



JG

**3.8.1.2 Onshore Services:**

De segunda a sexta Taxa de Trabalho (08h às 17h)	R\$ 612/dia ou R\$ 68/hora
Serviço técnico de implantação de campo	Total
Horas propostas para implantação 1800h.	R\$ 1.101.600,00

De segunda a sexta Taxa de Trabalho (08h às 17h)	R\$ 912,00/dia ou R\$ 114,00h
Serviço de Consultoria para de campo.	Total
Horas propostas para implantação h.	R\$ 857.280,00

De segunda a sexta Taxa de Trabalho (08h às 17h)	R\$ 1112,18/ dia ou hora 139,00
Serviço de Desenvolvimento de Software.	Total
Horas propostas para implantação 940h.	R\$ 1.045.280,00

**Valor total do contrato**

**R\$ 3.004.116,00**

3.8.3 No que se refere o item 3.8.2, a CONTRATADA apurará, tomando como base as RAT's, as horas trabalhadas indicando o total de horas em real e o período de apuração, fazendo constar tais informações da Nota Fiscal, noutro giro, a CONTRATANTE terá até o sexto dia, a contar do recebimento da fatura, para efetuar o pagamento a CONTRATADA.

3.8.2.1 A CONTRATANTE terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise e liberação das RAT's para pagamento, desde que concorde com os valores lançados, e desde que todas as informações tenham sido devida, correta e tempestivamente prestadas pela CONTRATADA.

3.8.2.2 Considerando que a CONTRATADA paga multa e juros por qualquer atraso nas obrigações contraídas para o bom desempenho de seus serviços, o atraso na remuneração acima estipulada, implicará em multa de 2% (dois por cento) ao mês e juros compensatórios de 1/30 (um trinta avos) por dia do valor da Nota Fiscal, até o dia do efetivo pagamento.

3.8.4 Os valores aqui avençados consideram o grau de especialização dos técnicos da CONTRATADA, ficando acordado que o reajuste será feito a cada período de 12 (doze) meses, conforme variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas em caso de atraso por culpa do CONTRATANTE.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ



3.7.3.3.1 a título de multa 1% (um por cento) até no máximo 10% (dez por cento) da hora contratada para o serviço a ser executado por hora de atraso, não podendo as horas não trabalhadas não serão objeto de cobrança; ou

3.7.3.3.2 terminar o contrato por justa causa.

3.7.4 O Técnico de campo da CONTRATADA deverá informar à sua base de atendimento a hora da sua chegada às dependências do cliente para o início dos serviços de reparo e, aquela deverá repassar esta informação a CONTRATANTE.

3.7.5 O técnico de campo deverá então avaliar as condições de instalação e de funcionamento da estação, realizando o processo de diagnóstico a fim de determinar qual ação a ser tomada.

3.7.6 Identificado o equipamento com defeito, o mesmo deverá informar a CONTRATANTE e solicitar a substituição do mesmo.

3.7.7 Havendo meios de comunicação não do cliente estabelecida Interno ou externo da CONTRATANTE e, o técnico necessite de orientação técnica de segundo nível para a efetivação do reparo no campo, este deverá entrar em contato imediatamente com a sua respectiva base de atendimento para obter o suporte necessário.

3.7.8 Ao final do atendimento da manutenção corretiva, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, via fax ou correio eletrônico, o RAT (Relatório de Atividades) devidamente preenchido e assinado tanto pelo responsável do cliente Interno ou externo desta, quanto pelo Técnico daquela que efetuou o atendimento.

3.7.8.1 Caso os documentos seja fornecido por e-mail as PARTES deverão acordar em relação aos mecanismos de certificação.

### 3.8 VALORES DOS SERVIÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO

3.8.3 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços que esta executar em seus sistemas de comunicação de dados e voz, em observância ao objeto do presente, por homem/hora, conforme tab abaixo:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes**  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

OPF/GOY/RJ  
Fl. 50/  
7



3.8.5 Fica desde já estabelecido que a execução de todo e qualquer tipo de serviço realizado na sede da CONTRATANTE, a qualquer tempo e de qualquer tipo ou natureza, pela equipe da CONTRATADA, cuja execução tenha sido solicitada por algum dos colaboradores daquela, ficará comprovada através da assinatura aposta nos RAT's ou por e-mail.

### 3.9 RESCISÃO

3.9.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão.

3.9.2 Caso ocorra o cancelamento unilateral e imotivado do presente contrato por parte da CONTRATANTE, ou a rescisão por justo motivo da avençada por parte da CONTRATADA, caberá a esta última, o direito de cobrar da CONTRATANTE por inteiro, o pagamento das horas técnicas executadas e não pagas até a data da rescisão, e por metade o valor das horas técnicas que teria direito de receber entre a data da rescisão e aquela em que se completaria a execução dos serviços já programados, a título de multa rescisória e lucros cessantes.

3.9.3 Caso ocorra o cancelamento unilateral e imotivado do presente contrato por parte da CONTRATADA, ou a rescisão por justo motivo da avençada por parte da CONTRATANTE, caberá a esta última, o direito de cobrar da CONTRATADA, a título de multa rescisória e lucros cessantes, a metade do valor das horas técnicas programadas e não executadas pela CONTRATADA.

3.9.4 Em qualquer das hipóteses previstas acima, a CONTRATADA se obriga a colocar os serviços contratados à disposição do CONTRATANTE.

### 3.10 DISPOSIÇÕES GERAIS

3.10.1 Este contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, II do Código de Processo Civil.

3.10.2 Toda e qualquer concessão de uma das partes ao descumprimento de alguma das cláusulas ou condições deste contrato, será feita por mera liberalidade e só terá validade a relação específica em que ocorreu, não implicando em renúncia de direitos, modificação de prazos e valores, ou novação do presente contrato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

BPP/007/RJ  
Fl. 51  
7/8

3.10.3 Ficam expressamente proibidas as PARTES de empregar e/ou contratar, direta ou indiretamente, qualquer funcionário e ou terceirizado da outra, por um período de 02 (dois) anos a contar da data do encerramento deste.

3.10.4 A multa para descumprimento do item 3.10.5 acima, não poderá ser inferior o valor de R\$ 550.000,00 (Quinhentas cinquenta mil reais), devido à transferência de Know How. A multa não desobriga a parte infratora das demais sanções legais cabíveis.

3.10.5 Findo os serviços, a CONTRATANTE fornecerá declaração a CONTRATADA constando expressamente que o serviço foi integralmente realizado. No caso em que a CONTRATANTE rescinda este sem culpa da CONTRATADA deverá fornecer declaração que a comprove.

3.10.6 Serão aceitos como documentos integrantes deste contrato: as RAT's, os anexos, aditivos que visem esclarecer, melhorar, ou até mesmo ampliar as condições apresentadas neste presente instrumento.

**3.11 FORO**

3.11.1 As partes elegem o foro da Cidade de Macaé/RJ para dirimir dúvidas porventura oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E POR ASSIM ESTAREM JUSTOS E CONTRATADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CIVIL EM 02 (DUAS) VIAS DE IDÊNTICO TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DE TESTEMUNHAS.

Campos/RJ, 28 de Agosto de 2014.

JBS S.A.

CONTRATANTE

*Livia Campos de A. Knorst*  
Livia Campos  
CPE nº. 118874907-2R  
1ª Testemunha

*[Signature]*  
OLS - OPERATIONAL SOLUTIONS LTDA  
Rua Antonio Jorge Young  
CONTRATADA

*[Signature]*  
CPE nº. Adilson Correa Barbosa  
CPE nº. 332092897-04  
2ª Testemunha



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

Abaixo, segue planilha dos registros internos da JBS,  
onde constou a transação.

P







**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

O depoimento prestado por Brauny Alves Albergaria (fls. 68), também confirma toda a narrativa.

O depoimento de Geraldo Roberto Siqueira de Souza, conhecido como “Geraldo Pudim”, também confirma tudo que foi narrado acima (fls. 240).

Numa das partes, consignou que a coordenação financeira da campanha de **ANTHONY GAROTINHO** era exercida pelos denunciados **NEY FLORES BRAGA** e **THIAGO GODOY**.

Acrescentou ainda a referida testemunha que: **ANTHONY GAROTINHO** havia se queixado com **NEY** sobre a insuficiência dos recursos arrecadados; havia a necessidade de angariar novos recursos para a reta final da campanha; os empresários chamados para aquela reunião ocorrida na torre do RIO SUL, já teriam contribuído para a campanha, mas que Anthony Garotinho queria uma cota extra; que **NEY** e **THIAGO GODOY** chamaram os presentes para ingressarem na sala de reuniões; que **NEY** começou a reunião explanando sobre as dificuldades financeira da campanha de **ANTHONY GAROTINHO** e que seria necessário o aporte de mais recursos financeiros para a referida campanha; que logo em seguida, **ANTHONY GAROTINHO** entrou na sala e, de forma rude, afirmando que já havia ajudado a todos os presentes e que quando mais precisava, as pessoas estavam lhe virando as costas; que **ANTHONY GAROTINHO** disse que precisava de mais cinco milhões de reais para a campanha; que **ANTHONY GAROTINHO** de forma grosseira e incisiva, sugeriu que os empresários tomassem empréstimos bancários, vendessem patrimônios e até mesmo gado; que **ANTHONY GAROTINHO** disse, antes de sair da sala: “*vocês vão ver quem é bom se eu perder essas eleições*”; que os empresários demonstraram medo de retaliação, por parte de **ANTHONY**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

**GAROTINHO**, em relação aos créditos que tinham pra receber junto à Prefeitura de Campos; que todos os empresários disseram que se sentiram constrangidos e pressionados a contribuir.

Segue abaixo, a íntegra do depoimento.

P



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

240  
DPF/GOY/RJ  
Fl. 834  
Rub:

**TERMO DE DEPOIMENTO DE  
GERALDO ROBERTO SIQUEIRA DE SOUZA:**

Aos 29 dia(s) do mês de setembro de 2017, nesta DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES, em Campos dos Goytacazes/RJ, onde se encontravam GILVAN CLEÓFILAS GARCIA DE PAULA e PAULO CÉSAR BARCELOS CASSIANO JÚNIOR, ambos Delegados de Polícia Federal compareceu GERALDO ROBERTO SIQUEIRA DE SOUZA, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado, filho de Geraldo Jorge de Souza e Zilda Siqueira de Souza, nascido aos 08/03/1960, natural de Campos dos Goytacazes/RJ, instrução ensino superior incompleto, documento de identidade nº 118095116/DETRAN/RJ, CPF 570.772.317-04, residente na Av. José Alves de Azevedo, nº 723, casa 43, bairro Parque Rosário, Campos dos Goytacazes/RJ, celular (22)999102254. Aos costumes disse nada. Compromissado na forma da Lei e inquirido a respeito dos fatos, RESPONDEU: QUE foi informado por sua secretária de que havia chegado no e-mail institucional do depoente o ofício nº 2333/2017, da Delegacia de Polícia Federal em Campos dos Goytacazes, solicitando que o depoente designasse data e horário, a fim de prestar depoimento; QUE, pelo fato de estar no município, por motivos pessoais, o depoente achou por bem comparecer nesta data; QUE, perguntado se participou de uma reunião na torre comercial do Rio Sul, no Rio de Janeiro/RJ, com empresários de política, na torre comercial do Rio Sul, no ano de 2014, nas proximidades das eleições daquele ano, o depoente respondeu afirmativamente; QUE à época, era candidato à reeleição ao cargo de Deputado Estadual do Estado do Rio de Janeiro; QUE foi perguntado ao depoente se tinha o conhecimento de alguma dificuldade financeira enfrentada pelos então candidato ao governo do estado, ANTHONY GAROTINHO, na reta final de sua campanha eleitoral, foi respondido que sim; QUE foi informado pelos coordenadores da campanha que os recursos arrecadados para a eleição do candidato a governador do Partido da República, eram insuficientes; QUE o então candidato a governador pelo PR era ANTHONY GAROTINHO; QUE a coordenação financeira da campanha de ANTHONY GAROTINHO era exercida por NEY FLORES BRAGA e THIAGO GODOY; QUE a parte contábil da campanha eleitoral de ANTHONY GAROTINHO, no ano de 2014, ficou a cargo do tesoureiro do partido, CARLOS CARNEIRO; QUE esclarece que, na época, apresentou-se espontaneamente para a coordenação da campanha com a finalidade de colaborar com o processo político eleitoral; QUE, em razão disso, o depoente permaneceu na cidade do Rio de Janeiro, participando das atividades de campanha; QUE, dentre outras reuniões, o depoente também participou da reunião referida no início deste depoimento; QUE esclarece que a campanha eleitoral é dividida em alguns departamentos e que cabia ao departamento financeiro a captação de recursos para a campanha, bem como a destinação dos recursos

RE Nº 0009/2017

*[Assinaturas manuscritas]*

fls. 1/4



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

244  
DPF/COY/RJ  
Fl. 225  
Rubr.

ingeridos; QUE tomou conhecimento de que ANTHONY GAROTINHO havia se publicado com NEY FLORES BRAGA de que os recursos disponíveis não eram suficientes para honrar os compromissos de campanha, e que havia a necessidade de angariar novos recursos para a reta final da disputa; QUE desta forma, a solução encontrada por NEY FLORES BRAGA para captar novos recursos foi a convocação da reunião em questão; QUE não sabe informar se a escolha dos empresários convocados para a reunião partiu de ANTHONY GAROTINHO ou do próprio NEY FLORES BRAGA; QUE o depoente esteve presente na reunião, com a finalidade de tentar auxiliar na coordenação política, como dito anteriormente; QUE para a citada reunião, foram convidados alguns empresários de Campos que já havia contribuído financeiramente para a campanha de ANTHONY GAROTINHO; QUE pelo fato de não participar da coordenação financeira da campanha, não tem como informar se as doações financeiras realizadas pelos empresários convocados para a reunião teriam sido dadas de forma oficial ou oficiosa (caixa 2); QUE a finalidade da reunião seria apresentar aos empresários a necessidade de uma contribuição extra, a fim de fechar as contas de campanha; QUE o depoente não tinha conhecimento de quais empresários seriam chamados para aquela reunião; QUE, pelo conhecimento que tinha a respeito da coordenação financeira da campanha, a pessoa responsável por convidar os empresários para a reunião foi NEY FLORES BRAGA; QUE, na data específica, o depoente já estava no comitê de coordenação da campanha, no Rio Sul, quando em determinado momento NEY FLORES BRAGA e THIAGO GODOY convidaram o depoente e alguns empresários que já haviam chegado ao escritório da coordenação da campanha, para adentrarem à sala de reuniões; QUE desta forma, entraram na sala os empresários: ZEZÉ, da empresa CONSTRUSAN, com seu filho THIAGO; PAULO CÉSAR, da empresa IMBEG; MAURIÇÃO, da empresa HIDROLUMEM; MAZINHO, da empresa COFRANZA; DECA, da empresa WORKING; e CARLOS ALBERTO FARIAS GOMES; QUE, além dos empresários, o depoente e NEY FLORES BRAGA participaram da reunião; QUE NEY FLORES BRAGA começou a reunião explanando sobre as dificuldades financeiras da campanha de ANTHONY GAROTINHO e que seria necessário o aporte de mais recursos financeiros para a referida campanha; QUE NEY FLORES BRAGA não falou sobre valores, haja vista que esta parte ficaria a parte do candidato ANTHONY GAROTINHO; QUE, após alguns minutos, ANTHONY GAROTINHO entrou na sala e assumiu a reunião; QUE ANTHONY GAROTINHO chegou de forma rude, afirmando que já havia ajudado a todos os presentes e que no momento em que ele mais precisava as pessoas estavam lhe virando as costas; QUE isto causou um certo constrangimento aos presentes uma vez que os empresários já haviam contribuído financeiramente para a campanha de ANTHONY GAROTINHO; QUE a impressão que o depoente teve sobre a explanação de ANTHONY GAROTINHO foi que as oportunidades dadas por ANTHONY GAROTINHO aos empresários ali presentes eram muito maiores do que as contribuições financeiras realizadas pelos empresários; QUE o depoente acabou tomando conhecimento de que ARI PESSANHA havia sido convocado para a reunião; QUE ARI PESSANHA é responsável pela CONSTRUTORA AVENIDA, e deixou de comparecer à reunião; QUE ANTHONY GAROTINHO ficou muito irritado pela ausência de ARI PESSANHA à reunião; QUE ZEZÉ da CONSTRUSAN ou PAULO CÉSAR da IMBEG, não se recordando quem tentou justificar a ausência de ARI PESSANHA, momento em que ANTHONY

RE Nº 0009/2017

*[Handwritten signatures and initials]*

fls. 2 / 4



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

212  
DPF/GOY/RJ  
Fl: 526  
Rub: \_\_\_\_\_

GAROTINHO disse: "Manda ARI PESSANHA colocar o dinheiro no cu"; QUE ANTHONY GAROTINHO fez uma breve explanação sobre o que havia sido gasto com a campanha e expôs o que ainda precisava ser feito na reta final da campanha; QUE após esta breve explanação, ANTHONY GAROTINHO disse aos presentes que precisava de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para finalizar sua campanha ao governo do estado do Rio de Janeiro; QUE os empresários começaram a argumentar sobre como fazer essa nova contribuição, informando suas dificuldades e seus limites em conseguir um valor tão expressivo e com a urgência demandada; QUE também foi informado sobre a dificuldade operacional que os empresários teriam em fornecer a quantia exigida; QUE, enquanto os empresários argumentavam sobre suas dificuldades, ANTHONY GAROTINHO rebatia cada uma delas; QUE, em determinado momento, ANTHONY GAROTINHO, de forma grosseira e incisiva, sugeriu que os empresários tomassem empréstimos bancários, vendessem patrimônios e até mesmo gado, ou seja, dessem um jeito para levantarem os recursos para a doação; QUE os valores que os empresários se dispuseram a fornecer naquele momento não atendiam ao valor pretendido por ANTHONY GAROTINHO; QUE isso chegou a irritar ainda mais ANTHONY GAROTINHO, que se retirou da sala de forma abrupta; QUE isso causou uma interrogação na cabeça dos empresários, suscitando o temor de possíveis retaliações, haja vista que todos possuíam crédito com a prefeitura; QUE, antes de deixar a sala, ANTHONY GAROTINHO disse "você vão ver quem é bom se eu perder essas eleições"; QUE, após a saída de ANTHONY GAROTINHO, o depoente ouviu dos empresários a preocupação que eles tiveram caso não conseguissem alcançar o montante pretendido por ANTHONY GAROTINHO; QUE os empresários manifestaram medo da retaliação que pudesse vir por parte de ANTHONY GAROTINHO, ou seja, com o destino que cada um teria em relação aos créditos junto à prefeitura; QUE ficou nítido o constrangimento de cada um dos empresários se não chegassem ao valor pretendido por ANTHONY GAROTINHO, de forma que os mesmos estavam pressionados a contribuir para não serem responsabilizados pela possível derrota de ANTHONY GAROTINHO; QUE todos os empresários presentes desabafaram e disseram que se sentiram constrangidos e pressionados a contribuir mais uma vez com a campanha eleitoral de ANTHONY GAROTINHO; QUE esse tom agressivo e autoritário de ANTHONY GAROTINHO perdurou por toda a reunião, o que causou perplexidade a todos os presentes e constrangimento ao depoente, haja vista que não era essa a forma habitual de ANTHONY GAROTINHO proceder; QUE ANTHONY GAROTINHO creditou todas as suas fichas para ir para o segundo turno nessa reunião, haja vista que os números constantes em pesquisas eleitorais indicavam que ele estaria correndo o risco de não ir para o segundo turno das eleições; QUE isso trouxe um certo desespero a ANTHONY GAROTINHO, a ponto de este atribuir aos empresários a responsabilidade de seu possível fracasso eleitoral, caso ele não fosse para o segundo turno; QUE, perguntado se era de conhecimento do depoente que os empresários ali presentes possuíam vínculos contratuais com a prefeitura de Campos dos Goytacazes, respondeu afirmativamente; QUE, perguntado se o depoente tinha conhecimento se a prefeitura de Campos dos Goytacazes vinha atrasando os pagamentos de contratos a empresas empreiteiras e prestadoras de serviços ao município, respondeu que sim; QUE, perguntado se os empresários alegaram que a dificuldade financeira em contribuir naquele momento vinha dos atrasos dos

RE Nº 0009/2017

fls. 3 / 4

90



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

243  
DPF/GOV/RJ  
Fl. 22E  
Rubr.

pagamentos das faturas, por parte da Prefeitura, respondeu positivamente; QUE, após algum tempo de debate, os empresários chegaram a um consenso sobre o montante a ser doado à campanha de ANTHONY GAROTINHO; QUE o depoente não sabe informar quais os valores seriam repassados por cada empresário e nem a forma como isso se daria; QUE, por ser o responsável pela captação de recursos financeiros para a campanha de ANTHONY GAROTINHO, NEY FLORES BRAGA ficou de se reunir individualmente com cada empresário para operacionalizar a forma pela qual cada um faria a sua doação; QUE, posteriormente, o depoente foi informado por NEY FLORES BRAGA e por THIAGO GODOY que a arrecadação junto aos empresários que estiveram presentes na reunião havia sido bem-sucedida; QUE NEY FLORES BRAGA e THIAGO GODOY disseram ao depoente que o volume arrecadado com os citados empresários havia sido "satisfatório"; QUE, ainda segundo NEY FLORES BRAGA e THIAGO GODOY, ANTHONY GAROTINHO havia ficado satisfeito com o aporte desse recurso extra, pois ele seria fundamental para o custeio de despesas na reta final da sua campanha a governador; QUE nesse período ANTHONY GAROTINHO comentou com o depoente que os recursos "emergenciais" arrecadados durante a campanha foram fundamentais para honrar despesas cujos pagamentos não poderiam ser postergados, mas que, se ele fosse para o segundo turno, levaria consigo uma "dívida monstruosa"; QUE, perguntado se gostaria de prestar alguma informação adicional, respondeu negativamente. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Determinou a autoridade o encerramento do presente que, lido e achado conforme, assina com o depoente e comigo, SÚZIE CHAGAS, Escrivã de Polícia Federal, Classe Especial, matrícula 7398, que o lavrei.

DELEGADO : .....  
DELEGADO : .....  
DEPOENTE : .....  
ESCRIVÃ : .....  
Súzia 7398

P



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

Os documentos de fls. 219/221 do RE 009/17 atestam que o e-mail para onde foram enviados os documentos com as tratativas para celebração do contrato entre a JBS e a OCEAN LINK, pertencem a **FABIANO ALONSO**.

P





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

Webmail PF - (71) Lixeira

2017

**Apple Response; Case Number: 1959/2017 - RE 0009/2017-4**  
**DPF/GOY/RJ - DELINST; (17093437)**

219  
DPF/GOY/RJ  
11/01/17

Segunda, Setembro 18, 2017 07:20 BRT

LawEnforcement@apple.com  
lawenforcement@apple.com

Para

me

Via Email Delivery

Vossa Senhoria:

Em resposta à respeitável Ordem Policial data de 2017-09-06, a Apple fornece APL000001\_APPLE\_CONFIDENTIAL. Informamos ainda que este arquivo é a cópia fiel e integral dos dados solicitados e disponíveis pela Apple.

Para fins de segurança e confidencialidade dos dados dos clientes, a produção destes dados contendo as informações de Identificação Pessoal dos clientes da Apple são protegidos por senha. A senha para o arquivo será fornecido em um e-mail separado. Por favor, observar que todos os arquivos .xls terão de ser abertos no modo "somente leitura".

A preservação de todos os elementos de prova nos termos da R. Ordem, bem como esta resposta são de responsabilidade da Autoridade competente requerente.

Sendo o que cumpria informar, reiteramos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração, colocando-nos inteiramente à disposição para o que mais Vossa Senhoria julgar necessário.

Atenciosamente,

Viktor  
Apple Privacy & Law Enforcement Compliance  
lawenforcement@apple.com  
<http://apple.com/privacy/>

For more information about Apple's Legal Process Guidelines for Law Enforcement outside the United States, please visit the following link:  
<http://images.apple.com/legal/privacy/law-enforcement-guidelines-outside-us.pdf>

.....  
This transmission may contain confidential information intended only for the person(s) named above. Any other distribution, retransmission, copying or disclosure is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, please notify lawenforcement@apple.com immediately and delete this file/message from your system.

APL000001\_APPLE\_CONFIDENTIAL.xlsx

24.6 KiB



webmail.pf.gov.br/SOGo/so/cassiano.pcbcj/Mail/view#Mail/0/INBOX%252FLixeira/75378



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

200  
18/11/17  
214

Confidential

Subscriber information related to DSID

DSID: 1034155439

Period: From 06-September-2016 to 06-September-2017

Timezone: PST/PDT

Person ID	SEMP ID	email_addr_txt	first_name	last_name	street_1_name	street_2_name	city_name
1034155439	2009-06-16 16:59:50	falonso@me.com	Fabiano	Alonso	999 SW 1ST Ave.	Unit 1504	Miami
1034155439	2009-06-16 16:59:50	falonso@me.com	Fabiano	Alonso	Rua Deputado Laercio Corte, 1200	Apt. 151-B	São Paulo
1034155439	2009-06-16 16:59:50	falonso@me.com	Fabiano	Alonso	Rua Deputado Laercio Corte, 1200	Apt. 151-B	São Paulo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

Os documentos de fls. 226 demonstram que a linha telefônica da CLARO, de número 11 – 98301-8888, pertence a **FABIANO ALONSO**, linha que foi utilizada nas referidas tratativas.

9



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

225  
225  
Claro Brasil



São Paulo, 26 de Setembro de 2017.

AO  
Ilmo.(a) Sr.(a) Delegado(a) da  
DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL  
Dr.(a) PAULO CESAR BARCELOS CASSIANO JUNIOR  
RUA BARAO DE MIRACEMA, 158 – CENTRO  
CEP: 28035300 – CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ  
ID. 17.1349581

Ofício nº. 1961/2017  
RE nº 0009/2017-4

A CLARO S.A, em resposta ao ofício em referência, informa que os dados cadastrais existente em nosso banco de dados a respeito de:

11983018888 Pós-Pago 3G ATIVO 06/07/2017  
NOME: Fabiano Rosas Alonso CPF: 24947297859  
Endereço: R DEPUTADO LAERCIO CORTE  
Número: 1200  
Complemento: AP 151 B  
Bairro: PARAISO DO MORUMBI  
Cidade: SAO PAULO  
Estado: SP  
CEP: 05706-290

*"Cumpre-nos esclarecer, que os dados acima informados dizem respeito ao último cliente habilitado no respectivo terminal telefônico, sendo que constam em nossos registros outros usuários cadastrados em períodos anteriores. Sendo assim, caso haja interesse de nova pesquisa em data específica, solicitamos que nos informe por meio de um novo pronunciamento, a data inicial e final, a qual se pretende pesquisar."*

Sendo o que tínhamos a informar, permanecemos a disposição para qualquer esclarecimento adicional, apresentando, desde já, votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Claro





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

Os documentos e fls. 188/191 e 227/231 do RE 009/17 confirmam a ida das testemunhas e empresários, na sala 705 do Edifício do RIO SUL, onde funcionou o comitê de campanha de **ANTHONY GAROTINHO** em 2014.

P



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

condomínio do edifício  
**rio sul center**

Condomínio do Edifício Rio Sul Center  
Rua Lúcia Mariz nº 116, 2º subsolo  
Búzios - Rio de Janeiro, RJ  
02200-180, Brasil

Ed: + 55 (21) 3927-7917  
Fax: + 55 (21) 3927-7562

www.riocentrodosgo.com.br

207  
207

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2017.

**A**  
**DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – POLÍCIA FEDERAL**  
Rua Barão de Miracema nº 158, Centro  
CEP 28.035-300 | Campos dos Goytacazes | RJ  
(Via e-mail)

At.: Dr. Paulo Cesar Barcelos Cassiano Junior

Ref.: Ofício nº 2184/2017 – DPF/GOY/RJ ("Ofício")

Ilmo. Sr. Dr. Delegado de Polícia Federal,

Em cumprimento ao Ofício, vimos, pela presente, fornecer os registros dos controles de acesso ao Condomínio do Edifício Rio Sul Center dos meses de julho, agosto e setembro de 2014, referentes aos Srs., Josimar de Souza Gonçalves, Thiago de Castro Gomes, José Geraldo Gomes Manhães e Maurício Videira Venâncio.

Não possuímos os dados, no período correspondente, dos Srs.:

Jomar de Souza Gonçalves, Paulo César Paes de Freitas e Ney Flores Braga.

Sendo o que havia para informar, renovamos nossos votos de mais elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

**CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO SUL CENTER**

**ALBERTO BITTENCOURT NATAL**

Representante da Síndica  
BGE Gestão Ltda.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

2PF/031/RJ  
FL. 7  
189

**Dados da Pessoa**

Nome: BRAUNY ALVES ALBERGARIA  
Documento: 369063156  
Empresa: [ ]  
Complemento: [ ]

Tipo: EXTERNA  
Classe: VISITANTE  
Fore: [ ]

**Dados do Veículo**

Placa: [ ] Modelo: [ ] Cor: [ ]

**Visitas Realizadas**

Data	Hora	Vistado	Telefone	Unidade
22/08/2014	19:23:17	COMISSÃO PARTIDO REPÚBLICA	705	COMISSÃO PARTIDO RI
22/08/2014	13:48:24	COMISSÃO PARTIDO REPÚBLICA	705	COMISSÃO PARTIDO RI
22/08/2014	12:15:32	COMISSÃO PARTIDO REPÚBLICA	705	COMISSÃO PARTIDO RI

Quantidade de Registros: 10

Pesquisar Selecionar Fechar

*[Handwritten signature]*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

**Registro de Identificação Rural**

Nome		ADILSON GOMES BARBOSA	
Documento		203218714	
Empresa			
Complemento			
Tipo		EXTERNA	
Classe		VISITANTE	
Fone			
Complemento			

**Dados do Veículo**

Placa	Modelo	Cor

**Visitas Realizadas**

Data	Hora	Tel.	Unidade
22/08/2014	20:25:58	705	COMISSÃO PARTIDO REPUBLICA
			Motivo da Visita
			COMERCIAL

Quantidade de Registros | 10 | Selecionar | Pesquisar | Fechar





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
 Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
 Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

17/08/2014  
 101

**Registro de denúncias**

**Dados da Pessoa**

Nome: ANDRE LUIZ DA SILVA RODRIGUS  
 Documento: 071563449  
 Empresa:   
 Complemento:   
 Tipo: EXTERNA  
 Classe: VISITANTE  
 Fone:   
 Cor:   
 Modelo:   
 Marca:   
 Placa:   
 Detalhes do Veículo:   
 Visitas Realizadas:   
 Quantidade de Registros: 10

Data	Hora	Visado	Telefone	Unidade
22/08/2014	20:25:34	ADENILSON JUNES	705	COMISSÃO PARTIDO REF
22/08/2014	19:22:50	COMISSÃO PARTIDO REPÚBLICA	705	COMISSÃO PARTIDO REF
22/08/2014	13:47:58	COMISSÃO PARTIDO REPÚBLICA	705	COMISSÃO PARTIDO REF
22/08/2014	12:14:45	COMISSÃO PARTIDO REPÚBLICA	705	COMISSÃO PARTIDO REF

Quantidade de Registros: 10

Selecionar Fechar



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
 Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
 Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

Dados da Pessoa: Nome: JOSIMAR DE SOUZA GONCALVES Documento: 056349350 Empresa: Complemento:		Tipo: EXTERNA Classe: VISITANTE Fonte:	
Dados do Veículo: Placa: Modelo:		Cor:	

Visitas Realizadas			
Data	Hora	Visitado	Unidade
30/09/2014	09:23:45	ADENILSON NUNES	705 COMISSÃO PARTIDO REPUBLICANO
25/09/2014	17:24:11	ADENILSON NUNES	705 COMISSÃO PARTIDO REPUBLICANO
22/09/2014	17:36:50	ADENILSON NUNES	705 COMISSÃO PARTIDO REPUBLICANO
22/09/2014	16:22:28	COMISSÃO PARTIDO REPUBLICANO	705 COMISSÃO PARTIDO REPUBLICANO
10/09/2014	14:37:34	ADENILSON NUNES	705 COMISSÃO PARTIDO REPUBLICANO
10/09/2014	12:35:48	ADENILSON NUNES	705 COMISSÃO PARTIDO REPUBLICANO
28/08/2014	17:38:44	COMISSÃO PARTIDO REPUBLICANO	705 COMISSÃO PARTIDO REPUBLICANO
25/08/2014	15:44:00	COMISSÃO PARTIDO REPUBLICANO	705 COMISSÃO PARTIDO REPUBLICANO
07/11/2012	13:56:20	NATIONAL OILWELL VARGO	4202 NATIONAL OILWELL VARGO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

**Dados da Pessoa:**

Nome: THIAGO DE CASTRO GOMES      Tipo: EXTERNA  
Documento: 105598148      Classe: VISITANTE  
Empresa: \_\_\_\_\_      Fone: \_\_\_\_\_  
Complemento: \_\_\_\_\_

**Dados do Veículo:**

Placa: \_\_\_\_\_      Modelo: \_\_\_\_\_      Cor: \_\_\_\_\_

**Visitas Realizadas**

Data	Hora	Visitado	Telefo...	Unidade
28/08/2014	13:07:03	BANCO BRASCAN BANCO BRASCAN	701	BANCO BRAS
22/08/2014	16:52:05	COMISSÃO PARTIDO REPUBLICA COMISSÃO PARTIDO REPUBL	705	COMISSÃO P

9



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

Dados da Pessoa			
Nome	JOSE GERALDO GOMES MANHAES	Tipo	EXTERNA
Documento	206298730	Classe	VISITANTE
Empresa		Fone	
Complemento			

Dados do Veículo		
Placa	Modelo	Cor

as Realizadas			
Data	Hora	Vistado	Unidade
22/09/2014	17:39:15	COMISSÃO PARTIDO REPUBLICA COMISSÃO PARTIDO REPU...	705 COMISSÃO PA...

*P*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

**Dados do Pessoa**

Nome	MAURICIO MEDEIRA MACEDO	Tipo	EXTERNA
Documento	042142331	Classe	VISITANTE
Empresa		Fone	
Complemento			

**Dados do Veículo**

Placa:  Modelo:  Cor:

**Visitas Realizadas**

Data	Hora	Visitado	Telef.	Unidade
25/08/2014	17:32:16	ADENILSON NUNES	705	COMISSÃO PARTIDO RE
10/09/2014	14:37:46	ADENILSON NUNES	705	COMISSÃO PARTIDO RE
10/09/2014	12:36:06	ADENILSON NUNES	705	COMISSÃO PARTIDO RE
25/08/2014	15:43:14	COMISSÃO PARTIDO REPÚBLICA	705	COMISSÃO PARTIDO REP
25/08/2014	09:13:46	COMISSÃO PARTIDO REPÚBLICA	705	COMISSÃO PARTIDO REP

O colaborador também prestou outros depoimentos, onde destrinchou os crimes cometidos em 2010, 2012 e 2016, como pode ser checado abaixo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
Rua Antônio Jorge Young, nº 40 – Edifício do Ministério Público – Centro  
Campos dos Goytacazes/RJ.

200

**TERMO DE REINQUIRÇÃO**

Aos dezoito dias do mês de setembro de 2017, na sede do Ministério Público em Campos dos Goytacazes, na presença da Promotora de Justiça MARISTELA NAURATH REBELLO DE FARIA, do Delegado de Polícia Federal PAULO CÉSAR BARCELOS CASSIANO JÚNIOR e da Escrivã de Polícia Federal MONIQUE PEREIRA DE AZEREDO, compareceu espontaneamente ANDRÉ LUIZ DA SILVA RODRIGUES, RG nº 071563449-IFP/RJ, CPF 968.676.397-04, acompanhado de seu advogado, JOÃO PAULO SÁ GRANJA DE ABREU, OAB/RJ 114.560. Compromissado na forma da Lei e inquirido a respeito dos fatos, RESPONDEU: **QUE** começou a prestar serviços para Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ (PMCG) com a empresa WORKING EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., no ano de 2010; **QUE** é sócio-proprietário e responsável pela administração da WORKING; **QUE** foi o responsável por prestar serviços para a festa da virada de ano em Farol de São Tomé, bem como outros serviços durante a programação do verão; **QUE** esses serviços, bem como outros que a WORKING prestou durante o ano de 2010, foram licitados e contratados corretamente; **QUE** nessa época, o reinquirido não encontrava dificuldades para receber os valores por esses contratos junto à PMCG; **QUE** as faturas eram pagas em aproximadamente dez dias após a emissão da nota fiscal, o que o reinquirido considera um prazo bem rápido; **QUE**, ao longo no ano de 2010, tornou-se claro para o reinquirido que a pontualidade no recebimento dos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
Rua Antônio Jorge Young, n.º 40 – Edifício do Ministério Público – Centro  
Campos dos Goytacazes/RJ.

201

valores devidos pela PMCG à WORKING estava atrelada às contribuições financeiras que o reinquirido teria de fazer ao grupo político liderado por ANTHONY GAROTINHO, em períodos de campanhas eleitorais e pré-eleitorais; **QUE**, debaixo desse contexto, no meio do ano de 2010, o reinquirido foi chamado pelo empresário NEY FLORES BRAGA para um encontro na sede da empresa MACRO ENGENHARIA, localizada na Rua Baronesa da Lagoa Dourada, nesta cidade; **QUE** nessa ocasião NEY FLORES BRAGA disse ao reinquirido que o “chefe” estava precisando de uma “cota extra” para a campanha eleitoral que ocorreria em outubro daquele ano; **QUE** NEY FLORES BRAGA esclareceu que essa contribuição teria finalidade específica para as campanhas eleitorais, não apenas do próprio ANTHONY GAROTINHO, mas também de outros políticos integrantes do grupo por ele liderado, em Campos dos Goytacazes/RJ e em outros municípios do estado; **QUE** NEY FLORES BRAGA disse ao reinquirido que GAROTINHO tinha acordos que precisava honrar com vários candidatos em municípios, como São Gonçalo, Duque de Caxias, Nilópolis e toda a região norte e noroeste fluminense; **QUE**, como GAROTINHO seria candidato a deputado federal, NEY FLORES BRAGA dizia que ANTHONY GAROTINHO tinha de pagar diversos candidatos a deputado estadual para formar uma “dobradinha”, pela qual o próprio ANTHONY GAROTINHO seria apoiado por esses mesmos candidatos; **QUE** então o reinquirido decidiu aceitar a proposta encaminhada por NEY FLORES BRAGA, contribuindo com as campanhas de interesse de ANTHONY GAROTINHO; **QUE** ficou claro para o reinquirido que as contribuições requisitadas por NEY deveriam ser prestadas



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
Rua Antônio Jorge Young, n.º 40 – Edifício do Ministério Público – Centro  
Campos dos Goytacazes/RJ.

204

valores devidos pela PMCG à WORKING estava atrelada às contribuições financeiras que o reinquirido teria de fazer ao grupo político liderado por ANTHONY GAROTINHO, em períodos de campanhas eleitorais e pré-eleitorais; **QUE**, debaixo desse contexto, no meio do ano de 2010, o reinquirido foi chamado pelo empresário NEY FLORES BRAGA para um encontro na sede da empresa MACRO ENGENHARIA, localizada na Rua Baronesa da Lagoa Dourada, nesta cidade; **QUE** nessa ocasião NEY FLORES BRAGA disse ao reinquirido que o “chefe” estava precisando de uma “cota extra” para a campanha eleitoral que ocorreria em outubro daquele ano; **QUE** NEY FLORES BRAGA esclareceu que essa contribuição teria finalidade específica para as campanhas eleitorais, não apenas do próprio ANTHONY GAROTINHO, mas também de outros políticos integrantes do grupo por ele liderado, em Campos dos Goytacazes/RJ e em outros municípios do estado; **QUE** NEY FLORES BRAGA disse ao reinquirido que GAROTINHO tinha acordos que precisava honrar com vários candidatos em municípios, como São Gonçalo, Duque de Caxias, Nilópolis e toda a região norte e noroeste fluminense; **QUE**, como GAROTINHO seria candidato a deputado federal, NEY FLORES BRAGA dizia que ANTHONY GAROTINHO tinha de pagar diversos candidatos a deputado estadual para formar uma “dobradinha”, pela qual o próprio ANTHONY GAROTINHO seria apoiado por esses mesmos candidatos; **QUE** então o reinquirido decidiu aceitar a proposta encaminhada por NEY FLORES BRAGA, contribuindo com as campanhas de interesse de ANTHONY GAROTINHO; **QUE** ficou claro para o reinquirido que as contribuições requisitadas por NEY deveriam ser prestadas

*[Assinaturas manuscritas]*





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ



202  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
Rua Antônio Jorge Young, n.º 40 – Edifício do Ministério Público – Centro  
Campos dos Goytacazes/RJ.

oficiosamente; QUE NEY FLORES BRAGA nunca apresentou a conta bancária de qualquer partido político ou candidato para que a contribuição financeira fosse devidamente identificada, quer fosse na origem, quer fosse no destino; QUE o reinquirido se sentia pressionado a contribuir; QUE essas contribuições tinham caráter compulsório; QUE entende que, se não cumprisse com o que NEY FLORES BRAGA requisitava, o reinquirido passaria a sofrer retaliações em seus contratos com a PMCG, especialmente no que dissesse respeito à pontualidade dos respectivos pagamentos; QUE NEY FLORES BRAGA tinha um estilo cortês e habilidoso para tratar dessas contribuições eleitorais, demonstrando sutileza na fala; QUE NEY FLORES BRAGA dizia que ele próprio estava enfrentando essa situação, pois também era empresário com contratos com a PMCG; QUE, embora NEY FLORES BRAGA mantivesse uma postura de empatia com o reinquirido, essas requisições eram sempre feitas; QUE NEY FLORES BRAGA dizia para o reinquirido “não deixar de ajudar o homem lá, pois você sabe como é, você vai ficar mal, é melhor você não ter problema”; QUE NEY FLORES BRAGA combinou com o reinquirido que essas tais contribuições fossem entregues a ele próprio, na sede da empresa MACRO ENGENHARIA; QUE essas contribuições deveriam ser ofertadas em espécie; QUE NEY FLORES BRAGA não estabelecia um parâmetro quantitativo do que o reinquirido deveria contribuir, mas, em tom de brincadeira, chegou a dizer que “você sabe, quanto maior o valor da contribuição, maior a graça recebida”; QUE o reinquirido esteve na sede da empresa MACRO ENGENHARIA mais de uma vez para entregar contribuições financeiras oficiosas para a campanha

Paulo P



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
Rua Antônio Jorge Young, n.º 40 – Edifício do Ministério Público – Centro  
Campos dos Goytacazes/RJ.

203

eleitoral de 2010; **QUE** em todas essas ocasiões entregou dinheiro, em espécie, a NEY FLORES BRAGA; **QUE** NEY FLORES BRAGA recebia o dinheiro e guardava-o imediatamente numa gaveta, sem contar; **QUE** não havia testemunhas desses contatos que o reinquirido tinha com NEY FLORES BRAGA, nem quando as contribuições eram requisitadas, nem quando o dinheiro era entregue; **QUE**, dado o decurso do tempo, não tem recordação dos montantes entregues a NEY FLORES BRAGA; **QUE**, durante o ano de 2010, a única pessoa que tratou com o reinquirido dessas contribuições eleitorais foi NEY FLORES BRAGA; **QUE**, em anos posteriores, esse assunto passou a ser tratado também com TONINHO, já citado em seu depoimento anterior, nestes autos; **QUE**, no início do ano de 2011, a ex-prefeita ROSINHA GAROTINHO foi afastada do cargo por decisão judicial, assumindo o posto o então presidente da Câmara Municipal de Vereadores, NELSON NAHIM; **QUE**, ao longo da gestão de NELSON NAHIM, o reinquirido continuava prestando serviços à PMCG, regularmente, por meio da WORKING; **QUE**, todavia, o reinquirido começou a sofrer com atrasos nos pagamentos dos contratos; **QUE** a informação que o reinquirido recebia a respeito desses atrasos eram dadas pelo então controlador do município, SULEDIL BERNARDINO; **QUE** a justificativa que SULEDIL BERNARDINO apresentava ao reinquirido era que o "líder" havia determinado que os pagamentos ficassem travados porque ROSINHA GAROTINHO estaria na iminência de reassumir o comando da PMCG; **QUE** esclarece que todas as referências que NEY FLORES BRAGA E SULEDIL BERNARDINO faziam a esse "chefe" ou "líder" diziam respeito à pessoa de ANTHONY GAROTINHO;



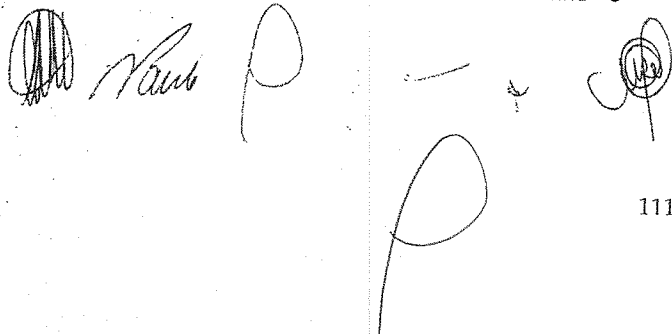
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
Rua Antônio Jorge Young, n.º 40 – Edifício do Ministério Público – Centro  
Campos dos Goytacazes/RJ.

204

**QUE**, a partir desse travamento nos pagamentos, a WORKING passou a ter um crédito acumulado com a PMCG, que não foi resolvido nem mesmo até o final do segundo mandato de ROSINHA GAROTINHO, em 2016; **QUE**, já no ano de 2011, essa dívida chegou a somar R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) aproximadamente; **QUE** o reinquirido frequentemente procurava por SULEDIL BERNARDINO para cobrar os pagamentos atrasados da WORKING, mas nunca obtinha êxito no recebimento; **QUE**, pelo contrário, percebia até mesmo uma certa hostilidade de SULEDIL BERNARDINO em atender ao reinquirido, ante a insistência das cobranças; **QUE** essa situação agravou-se a ponto de o reinquirido temer pela saúde financeira da WORKING; **QUE** nesse período o reinquirido também chegou a procurar por AVELINO FERREIRA, então presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, entidade para a qual a WORKING prestava serviços, com o objetivo de cobrar os valores devidos à empresa; **QUE** AVELINO FERREIRA dizia para o reinquirido não emitir as notas fiscais, porque SULEDIL BERNARDINO ainda não havia liberado o empenho; **QUE**, em meados do ano de 2012, o reinquirido foi novamente procurado por NEY FLORES BRAGA para que contribuísse com a campanha eleitoral daquele ano; **QUE** a chamada de NEY FLORES BRAGA para a contribuição e todas as demais circunstâncias referentes a ela são as mesmas que foram expostas acima, relativamente à eleição de 2010, vale dizer, todas as contribuições financeiras para a campanha de 2012 foram feitas em espécie, em caráter compulsório, clandestinamente, e entregues a NEY FLORES BRAGA; **QUE** NEY FLORES BRAGA dizia ao reinquirido que ANTHONY GAROTINHO tinha o





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
Rua Antônio Jorge Young, n.º 40 – Edifício do Ministério Público – Centro  
Campos dos Goytacazes/RJ.

205

compromisso de financiar a campanha de diversos candidatos a prefeito, em vários municípios do estado, com o propósito de receber o apoio político desses mesmos prefeitos na futura eleição a governador do Rio de Janeiro, que aconteceria no ano de 2014; **QUE NEY FLORES BRAGA** dizia que **ANTHONY GAROTINHO** nunca pensava apenas na eleição do ano corrente, mas fazia planos e estabelecia alianças pensando em seus interesses políticos projetados para a eleição seguinte, dois anos depois; **QUE NEY FLORES BRAGA** dizia que todas as contribuições para financiamento eleitoral deveriam ser feitas de maneira centralizada, a ele próprio, pois esse era o “sistema de arrecadação” do chefe; **QUE NEY FLORES BRAGA** dizia que essas arrecadações funcionavam como uma “caixa d’água”, que precisava ser cheia primeiro, antes de haver a “distribuição”; **QUE** só depois que a “caixa d’água” estivesse cheia é que o dinheiro arrecadado abasteceria os “chuveirinhos”, ou seja, chegaria aos demais candidatos; **QUE** a decisão sobre os candidatos que seriam contemplados, bem como quando isso aconteceria e o respectivo montante, pertencia exclusivamente a **ANTHONY GAROTINHO**; **QUE** os anos de convivência com o grupo político revelaram ao reinquirido que esse sistema de arrecadação financeiro-eleitoral de **ANTHONY GAROTINHO** era perfeitamente conhecido por muitas pessoas, tanto que muitos vereadores falavam que era necessário “encher a caixa d’água primeiro”; **QUE** “encher a caixa d’água primeiro” era “linguagem universal” dentro do grupo político liderado por **ANTHONY GAROTINHO**; **QUE** esclarece que, em relação ao ano de 2012, a compulsoriedade dessas contribuições financeiras era ainda



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
Rua Antônio Jorge Young, n.º 40 – Edifício do Ministério Público – Centro  
Campos dos Goytacazes/RJ.

2006

mais evidente, pois NEY FLORES BRAGA insinuava que, se não houvesse pagamento, o reinquirido não receberia os valores devidos à WORKING; QUE, ainda relativamente ao ano de 2012 (o reinquirido não tem certeza), acha que pode ter feito alguma entrega dessas contribuições ao citado TONINHO; QUE, se realizou algum repasse financeiro para TONINHO, foi a mando de NEY FLORES BRAGA; QUE um outro fato de gostaria de registrar em relação à campanha eleitoral do ano de 2012 é que ANTHONY GAROTINHO chamou o reinquirido em sua residência para dizer que gostaria que o reinquirido apoiasse a candidatura a vereador de MIGUELITO; QUE esse apoio requerido por ANTHONY GAROTINHO não envolvia recursos financeiros, mas se tratava de uma contribuição de natureza política; QUE, como reinquirido é nascido e criado no Parque Aurora, local onde tem sede a sua empresa, ANTHONY GAROTINHO pretendeu usar a influência comunitária do reinquirido no bairro para angariar votos para MIGUELITO; QUE essa foi uma maneira encontrada por ANTHONY GAROTINHO para minar a influência política de NELSON NAHIM, seu irmão e desafeto, o qual também tinha o Parque Aurora como reduto político; QUE o reinquirido efetivamente contribuiu com a campanha de MIGUELITO no bairro, conforme requerido por ANTHONY GAROTINHO; QUE entendeu que não poderia ter se recusado a acatar essa diretriz dada por ANTHONY GAROTINHO porque poderia enfrentar problemas ainda maiores no recebimento dos valores devidos pela PMCG à WORKING; QUE, relativamente à campanha eleitoral do ano de 2014, o único episódio em que o reinquirido foi demandado a contribuir compulsoriamente foi o que



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
Rua Antônio Jorge Young, n.º 40 – Edifício do Ministério Público – Centro  
Campos dos Goytacazes/RJ.

207

envolveu o contrato com a empresa JBS, já narrado em detalhes em seu depoimento anterior, nestes autos; QUE, relativamente à eleição no ano de 2016, o reinquirido resolveu procurar por NEY FLORES BRAGA para solicitar uma ajuda com vistas a receber os créditos que a WORKING tinha com a PMCG; QUE o reinquirido viu que o segundo mandato de ROSINHA GAROTINHO se aproximava do fim e temia que os seus créditos não fossem pagos antes do final do governo; QUE teve essa conversa com NEY FLORES BRAGA no meio do ano de 2016, num escritório localizado numa vila de salas comerciais na Rua Baronesa da Lagoa Dourada; QUE na ocasião NEY FLORES BRAGA disse ao reinquirido que já não estava mais cuidando da arrecadação financeira do grupo político de ANTHONY GAROTINHO; QUE NEY FLORES BRAGA acrescentou que ele próprio também estava com créditos a receber em nome da empresa MACRO ENGENHARIA; QUE NEY FLORES BRAGA aparentava decepção e se disse afastado do convívio com o grupo político de ANTHONY GAROTINHO; QUE o reinquirido perguntou a NEY FLORES BRAGA quem poderia ajudá-lo; QUE NEY FLORES BRAGA sugeriu ao reinquirido que procurasse por TONINHO; QUE o reinquirido rejeitou essa ideia porque TONINHO tinha um estilo de pressionar o reinquirido para dar contribuições financeiras, além de dizer que o reinquirido estava devendo repasse de quase R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) ao grupo; QUE então NEY FLORES BRAGA sugeriu ao reinquirido que procurasse THIAGO GODOY, pois este seria a pessoa mais próxima a ANTHONY GAROTINHO; QUE na época THIAGO GODOY ocupava um cargo na Secretaria Municipal de Governo, cujo titular era ANTHONY



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
Rua Antônio Jorge Young, n.º 40 – Edifício do Ministério Público – Centro  
Campos dos Goytacazes/RJ.

208

GAROTINHO; QUE fez contato telefônico com THIAGO GODOY e disse que precisava conversar pessoalmente; QUE THIAGO GODOY marcou um encontro com o reinquirido na sede da PMCG; QUE o reinquirido contou a THIAGO GODOY que tinha faturas da WORKING em aberto e que precisava do recebimento; QUE o reinquirido disse a THIAGO GODOY que a WORKING tinha faturas em aberto há mais de um ano, e que os atrasos nos pagamentos estavam comprometendo a saúde financeira da empresa; QUE THIAGO GODOY primeiramente orientou o reinquirido a tratar do assunto com TONINHO, pois este era o responsável pela arrecadação financeira do grupo, mas o reinquirido rechaçou essa ideia, apresentando a THIAGO GODOY os mesmos argumentos que expusera a NEY FLORES BRAGA; QUE THIAGO GODOY disse que “ia ver” e marcou um segundo encontro com o reinquirido; QUE esse segundo encontro aconteceu numa sala anexa ao gabinete da Prefeita, no mesmo lugar do primeiro; QUE THIAGO GODOY disse ao reinquirido que havia “levantado a situação” e constatado que o reinquirido tinha “pendências” para acertar com o grupo de ANTHONY GAROTINHO; QUE, segundo THIAGO GODOY, o reinquirido devia pagamento de contribuições por faturas que haviam sido pagas à WORKING; QUE essas contribuições funcionavam como condição para o recebimento de créditos contratuais com a PMCG; QUE THIAGO GODOY disse que, para liberar os pagamentos da WORKING, o reinquirido deveria pagar cerca de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais); QUE THIAGO GODOY disse que “o chefe” precisava desses recursos para “dar seguimento ao projeto político”; QUE “o chefe” referido por THIAGO GODOY é ANTHONY



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
Rua Antônio Jorge Young, nº 40 – Edifício do Ministério Público – Centro  
Campos dos Goytacazes/RJ.

209

GAROTINHO; QUE THIAGO GODOY disse mais ou menos assim: “DECA, você sabe como é esse período... Está na hora de fazer os fechamentos, e o chefe tem que cumprir os compromissos”; QUE ficou claro para o reinquirido que THIAGO GODOY falava sobre compromissos financeiros eleitorais do grupo de ANTHONY GAROTINHO, pois já era época de campanha; QUE o reinquirido disse a THIAGO GODOY que não tinha condições de contribuir financeiramente com o valor requerido, e que tinha condições de provar essa incapacidade; QUE então THIAGO GODOY marcou com o reinquirido um terceiro encontro, no mesmo local; QUE esses três encontros aconteceram em sequência, no raio de uma semana; QUE THIAGO GODOY não pôde receber o reinquirido na mesma sala, pois ela já estava ocupada; QUE THIAGO GODOY acabou atendendo o reinquirido numa muretinha do corredor do auditório; QUE o reinquirido levou centenas de documentos para mostrar a THIAGO GODOY as receitas e as despesas da WORKING, provando, portanto, a sua impossibilidade de contribuir com o valor requerido; QUE o reinquirido esclareceu que, se não recebesse da PMCG, seria obrigado a decretar a falência e encerrar as atividades da WORKING; QUE levou a THIAGO GODOY inclusive comprovantes bancários de empréstimos que a WORKING precisou tomar para continuar funcionando, enquanto a PMCG não pagava; QUE THIAGO GODOY restou convencido das dificuldades financeiras da WORKING e disse que conversaria com TONINHO; QUE, depois que THIAGO GODOY conversasse com TONINHO, o reinquirido seria procurado para tratar do assunto; QUE, na semana seguinte, TONINHO procurou pelo reinquirido para negociar um valor de





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Rua Antônio Jorge Young, n.º 40 – Edifício do Ministério Público – Centro  
Campos dos Goytacazes/RJ.

210

contribuição para “os projetos políticos do chefe”; QUE tem “quase certeza” de que esse encontro aconteceu dentro do carro de TONINHO, no estacionamento da Secretaria Municipal de Obras; QUE TONINHO disse ao reinquirido que THIAGO GODOY havia conversado com ele e dito que o reinquirido não tinha condições de pagar os tais R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais); QUE TONINHO então propôs o pagamento de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); QUE o reinquirido disse que não tinha condições de pagar tal quantia e fez uma contraproposta para abaixar o valor para R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); QUE TONINHO disse: “Nem eu, nem você. Vamos fechar em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)”, com o que concordou o reinquirido; QUE se viu obrigado a aceitar o pagamento desse valor, pois, do contrário, não receberia os atrasados devidos pela PMCG à WORKING; QUE a negociação com TONINHO foi tensa desde o início, pois TONINHO tem um jeito impositivo e o reinquirido temia pela sobrevivência da sua empresa; QUE TONINHO percebeu a fragilidade do reinquirido e explorou isso; QUE TONINHO disse mais ou menos assim: “Se você não quiser pagar, não tem problema, mas também não vai receber”; QUE por causa do acordo que o reinquirido fez com THIAGO GODOY e TONINHO, a PMCG pagou à WORKING R\$ 2.372,445,48 (dois milhões, trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), em três prestações; QUE para cumprir a sua parte do acordo, o reinquirido sacou R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em duas parcelas: uma de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e outra de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); QUE entregou todo esse valor, em espécie, nas mãos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
 Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
 Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

211



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
 Rua Antônio Jorge Young, n.º 40 – Edifício do Ministério Público – Centro  
 Campos dos Goytacazes/RJ.

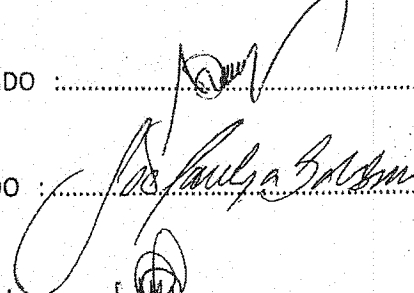
de TONINHO, dentro do carro deste, em frente à residência do reinquirido; **QUE** essa entrega foi feita na segunda quinzena do mês de junho; **QUE** “o tempo inteiro” TONINHO falava que havia “muitos compromissos” que “o homem tinha”, numa referência a ANTHONY GAROTINHO; **QUE** TONINHO dizia que era época de “fechamento” com “muitos candidatos”, e que a despesa eleitoral era muita alta; **QUE** TONINHO dizia também que tinha pleno conhecimento desses compromissos financeiros, pois ele próprio era o responsável por fazer a distribuição de dinheiro a diversas pessoas e candidatos, tal como “predeterminado pelo chefe”. Nada mais havendo, foi encerrado o presente.


PROMOTORA : ..... 

Maristela Maturath Rebelo de Faria  
 Promotora de Justiça  
 Matrícula 4013

DELEGADO : ..... 

REINQUIRIDO : ..... 

ADVOGADO : ..... 

ESCRIVÃ : ..... 





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

Diante da robustez das provas apresentadas e uma vez preenchidos os demais requisitos exigidos pela lei, a colaboração premiada foi formalizada e devidamente homologada, conforme decisão de fls. 306/309 do RE 009/17.

Não bastassem as fartas provas já apresentadas, em 01º de outubro de 2016, véspera das eleições municipais de 2016, a Justiça Eleitoral de Campos cumpriu mandado de busca e apreensão na residência do denunciado Toninho, diante das notícias de irregularidades naquela residência, com movimentação atípica do então candidato a Vereador e denunciado nesta ação penal, **THIAGO GODOY**.

Na oportunidade, foram apreendidos mais de R\$ 138.000,00 reais em dinheiro, cerca de 3.000 santinhos do candidato a Vereador **THIAGO GODOY**, além de relação com nomes de empresas e valores ao lado, dando a entender que se tratava de recolhimento de dinheiro de empresários com contrato com o Município, com destino à campanha eleitoral, o que gerou a instauração do Inquérito Policial nº 252/2016, ainda em tramitação, cf. fls. 356/362, do RE 009/17.

Interessa registrar que no item 16 do auto de apreensão, consta que foi apreendida uma relação com nomes de diversas empresas e valores ao lado.

A mencionada lista se encontra às fls. 359/364 e revela pagamentos feitos pelo Município de Campos a empresas, em setembro de 2016, ou seja, às vésperas das eleições, que ocorreram em 02/10/2016, com datas e os respectivos valores, certamente para que **“TONINHO”** fizesse a cobrança e o controle sobre as contribuições “devidas” pelas empresas contratadas pelo Município.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

Vide abaixo, cópia do auto de apreensão, com a relação de todo o material apreendido, merecendo destaque o item 16, cuja cópia vai também abaixo.

*[Assinatura manuscrita]*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

DPF/GOY/RJ  
08793.002275/2016-86

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

DPF/GOY/RJ  
PL 07/  
7

**AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO**  
nº 158/2016

Ao(s) 01 dia(s) do mês de outubro de 2016, nesta DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES, em Campos dos Goytacazes/RJ, onde se encontrava PAULO CÉSAR BARCELOS CASSIANO JÚNIOR, Delegado de Polícia Federal, na presença das testemunhas GILLYS SILVA FERREIRA, sexo masculino, nacionalidade brasileiro, solteiro(a), filho(a) de Paulo Sergio Ferreira e Ivonete Pereira da Silva Ferreira, nascido(a) aos 06/06/1987, natural de Campos dos Goytacazes/RJ, instrução terceiro grau completo, profissão Advogado(a), documento de identidade nº 207949116/DETRAN/RJ, CPF 119.474.917-84, residente na(o) Rua Cora Alvarenga, 367, bairro Leopoldina, Campos dos Goytacazes/RJ e DIEGO DA SILVA COUTINHO, Policial Militar, Matrícula nº , lotado(a) e em exercício nesta DPF/GOY/RJ, compareceu α<sub>a</sub>) APRESENTANTE: MATHEUS MACHADO DA SILVA, 1º Sgto da Polícia Militar, Matrícula nº 63753, lotado(a) e em exercício nesta DPF/GOY/RJ, α<sub>a</sub>) qual apresentou à autoridade α<sub>o</sub>) substância/material, abaixo discriminada α<sub>o</sub>) que foi apreendida α<sub>o</sub>) na forma da Lei:

Aprensão nº: 158/2016

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Observação
1	Real	67.700	CD	Sessenta e sete mil e setecentos reais em notas de diversos valores.
2	Real	71.140	CD	Setenta e um mil e cento e quarenta reais em notas de diversos valores
3	Documentos Diversos	1	UN	Um Relatório de veículos adesivados com diversas anotações
4	Documentos Diversos	1	UN	Uma relação de zonas eleitorais
5	Documentos Diversos	2	UN	Duas folhas com nomes de bairros e de pessoas
6	Documentos Diversos	2	UN	Duas planilhas em branco, uma com as zonas eleitorais e outra com relação de veículos adesivados
7	Documentos Diversos	42	UN	Quarenta e dois contratos de cessão de uso gratuito de veículo para fins eleitorais

*[Assinaturas manuscritas]*

fls.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes

Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

DPF/GOYRJ  
Fl: 02  
Rub: \_\_\_\_\_

8	Documentos Diversos	19	UN	Dezenove contratos de prestação de serviços voluntários por prazo determinado para fins de campanha eleitoral em branco
9	Documentos Diversos	84	UN	Oitenta e quatro folders do candidato THIAGO GODOY
10	Documentos Diversos	17	UN	Dezessete adesivos em formato de curtida
11	Documentos Diversos	4	UN	Quatro fitas com adesivos redondos
12	Documentos Diversos	3.000	UN	Cerca de três mil santinhos do candidato THIAGO GODOY
13	Documentos Diversos	1	UN	Declaração de imposto de renda de ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA do exercício 2016
14	Documentos Diversos	1	UN	Um envelope pardo com a escrita "Barão da Lagoa Dourada Comitê", contendo em seu interior contas de água e de taxa de incêndio referentes ao imóvel localizado na Rua Barão da Lagoa Dourada, 304, Parque Tamandaré, Campos dos Goytacazes.
15	Hd computador	1	UN	Um HD da marca Seagate
16	Documentos Diversos	1	UN	Uma relação contendo o nome de diversas empresas com valores elencados ao lado dos nomes
17	Documentos Diversos	7	UN	Sete relações contendo os endereços das seções das 75ª, 76ª, 98ª, 99ª, 100ª, 129ª e 249ª zonas eleitorais
18	Documentos Diversos	1	UN	Um comprovante de TED feito por ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA para REGINA SVOVART
19	Documentos Diversos	7	UN	Sete folhas com diversos manuscritos

Referida apreensão foi efetuada às 11:00 horas de hoje, no na residência do detentor, em poder de ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA, sexo masculino, nacionalidade brasileiro, filho(a) de Jose Ribeiro da Silva e Maria da Penha da Silva, nascido(a) aos 27/09/1960, profissão Policial Civil, documento de identidade nº 2686798/PC/RJ, CNH 298711028, CPF 616.209.047-72, residente na(o) Condomínio Sonho Dourado, Casa em frente ao campo de futebol, bairro Parque Rodoviário, Campos dos Goytacazes/RJ

*[Handwritten signatures]*

fls. 2 / 3



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
 Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
 Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

23.09.2016	ARIES EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME	LOCACAO DE MAQUINAS AGRICOLAS.NF.179.P28	R\$ 114.064,42	R\$ 114.064,42	R\$ 114.064,42
22.09.2016	BGM DISTRIBUIDORA DE MEDICAM. E MAT. HOSPIT.	NF 39 DE 30/8/16 MTS HOSPITALARES.	R\$ 245.159,52	R\$ 245.159,52	
22.09.2016	BGM DISTRIBUIDORA DE MEDICAM. E MAT. HOSPIT.	NF 35 DE 22/8/16 MTS HOSPITALARES.	R\$ 56.726,00	R\$ 56.726,00	300.886,52
21.09.2016	BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - EPP	AQUISICAO GENEROS ALIMENT.NF.10406.P.25	R\$ 183.972,00	R\$ 183.972,00	
21.09.2016	BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - EPP	AQUISICAO GENEROS ALIMENT.NF.10427.P.28	R\$ 89.638,90	R\$ 89.638,90	
21.09.2016	BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - EPP	AQUISICAO GENEROS ALIMENT.NF.10633.P.27	R\$ 56.223,00	R\$ 56.223,00	311.773,50
21.09.2016	CEL COMERCIO EXPORT E IMPORT DE MAT MED	NF 218082 DE 29/7 FILTROS INSPIRATORIOS	R\$ 82.400,00	R\$ 82.400,00	82.400,00
23.09.2016	COFRANZA CONSTRUTORA LTDA	PAVIMURBANDRENAEM-JOCKEY.NF.266.P.26RE	R\$ 1.075.469,83	R\$ 1.075.469,83	1.075.469,83
23.09.2016	CONENGE ENGENHARIA LTDA	REF. MERCADO MUNICIPAL I E I.NF.307.P.5	R\$ 506.083,36	R\$ 506.083,36	906.083,36
21.09.2016	CONSTRUFORTE ENGENHARIA LTDA.	RECUPERACAO DE PARALELO.PQ.CAUJ.NF95.P.2	R\$ 69.070,30	R\$ 69.070,30	89.070,30
23.09.2016	CONSTRUNOR EMPREEND. COM.SERV.LTDA-ME	OBRA VILA OLIMPICA-S.BENEDITO.NF.111.P17	R\$ 272.497,37	R\$ 272.497,37	272.497,37
23.09.2016	CONSTRUTORA AVENIDA LTDA	RECUP.PAVIM.DRENAG.DIV.BAIRROS NF-468.P02	R\$ 5.054.827,91	R\$ 5.054.827,91	
23.09.2016	CONSTRUTORA AVENIDA LTDA	RECUP.PAVIM.DRENAG.DIV.BAIRROS NF.468.P2	R\$ 1.577.234,07	R\$ 1.577.234,07	
21.09.2016	CONSTRUTORA AVENIDA LTDA	REPARO DE PAVIMENTACAO IMBE NF.483.P1	R\$ 1.021.418,38	R\$ 1.021.418,38	
21.09.2016	CONSTRUTORA AVENIDA LTDA	REPARO DE PAVIMENTACAO IMBE NF.483.P1 RE	R\$ 425.497,32	R\$ 425.497,32	8.078.977,68
22.09.2016	DISTRIBUIDORA DE MEDIC. BRASIL MIRACEMA LTDA	NF-24544 25/08/16 MEDICAMENTOS	R\$ 383.770,00	R\$ 383.770,00	
22.09.2016	DISTRIBUIDORA DE MEDIC. BRASIL MIRACEMA LTDA	NF-24549 25/08/16 MEDICAMENTOS	R\$ 333.221,20	R\$ 333.221,20	
22.09.2016	DISTRIBUIDORA DE MEDIC. BRASIL MIRACEMA LTDA	NF-24587 26/08/16 MEDICAMENTOS	R\$ 932.027,50	R\$ 932.027,50	
21.09.2016	DISTRIBUIDORA DE MEDIC. BRASIL MIRACEMA LTDA	NF-24641 DE 31/8/16 MTS HOSPITALARES.	R\$ 330.000,00	R\$ 330.000,00	
21.09.2016	DISTRIBUIDORA DE MEDIC. BRASIL MIRACEMA LTDA	NF-24668 DE 29/8/16 MTS HOSPITALARES.	R\$ 327.520,00	R\$ 327.520,00	
21.09.2016	DISTRIBUIDORA DE MEDIC. BRASIL MIRACEMA LTDA	NF-24542 25/08/16 MEDICAMENTOS	R\$ 324.300,00	R\$ 324.300,00	
22.09.2016	DISTRIBUIDORA DE MEDIC. BRASIL MIRACEMA LTDA	NF-24554 26/08/16 MEDICAMENTOS	R\$ 321.122,80	R\$ 321.122,80	
22.09.2016	DISTRIBUIDORA DE MEDIC. BRASIL MIRACEMA LTDA	NF-24556 26/08/16 MEDICAMENTOS	R\$ 312.290,00	R\$ 312.290,00	
22.09.2016	DISTRIBUIDORA DE MEDIC. BRASIL MIRACEMA LTDA	NF-24667 DE 29/8/16 MTS HOSPITALARES.	R\$ 304.000,00	R\$ 304.000,00	
21.09.2016	DISTRIBUIDORA DE MEDIC. BRASIL MIRACEMA LTDA	NF-24548 25/08/16 MEDICAMENTOS	R\$ 301.411,50	R\$ 301.411,50	
22.09.2016	DISTRIBUIDORA DE MEDIC. BRASIL MIRACEMA LTDA	NF-24548 25/08/16 MEDICAMENTOS	R\$ 297.800,00	R\$ 297.800,00	
22.09.2016	DISTRIBUIDORA DE MEDIC. BRASIL MIRACEMA LTDA	NF-24620 30/08/2016 MEDICAMENTOS	R\$ 292.904,00	R\$ 292.904,00	
22.09.2016	DISTRIBUIDORA DE MEDIC. BRASIL MIRACEMA LTDA	NF-24624 30/08/16 MEDICAMENTOS	R\$ 290.430,00	R\$ 290.430,00	
22.09.2016	DISTRIBUIDORA DE MEDIC. BRASIL MIRACEMA LTDA	NF-24556 26/08/16 MEDICAMENTOS	R\$ 285.750,00	R\$ 285.750,00	
22.09.2016	DISTRIBUIDORA DE MEDIC. BRASIL MIRACEMA LTDA	NF-24623 30/08/16 MEDICAMENTOS	R\$ 268.730,00	R\$ 268.730,00	

354



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
 Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
 Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

22.09.2016	DISTRIBUIDORA DE MEDIC. BRASIL MIRACENA LTDA	NF 24922 30/09/2016 MEDICAMENTOS	R\$	193.356,00	
21.09.2016	DISTRIBUIDORA DE MEDIC. BRASIL MIRACENA LTDA	NF 24929 DE 31/09/16 MTS HOSPITALARES.	R\$	167.950,00	
22.09.2016	DISTRIBUIDORA DE MEDIC. BRASIL MIRACENA LTDA	NF 24878 02/09/16 MEDICAMENTOS	R\$	108.344,00	
22.09.2016	DISTRIBUIDORA DE MEDIC. BRASIL MIRACENA LTDA	NF 24709 08/09/16 MEDICAMENTOS	R\$	53.352,00	
23.09.2016	EMEC - OBRAS E SERVIÇOS LTDA	NF 24780 18/09/16 MEDICAMENTOS	R\$	63.392,00	R\$ 9.448.899,80
21.09.2016	EMEC - OBRAS E SERVIÇOS LTDA	MANUT.PARQUEJARDINS E AFINS.NF.15.P.03	R\$	2.271.786,67	
21.09.2016	EMEC - OBRAS E SERVIÇOS LTDA	MANUT.PARQUES/JARDINS E AFINS.NF.14.P.02	R\$	2.167.816,18	R\$ 4.439.692,85
21.09.2016	ESPECIFARMA COM DE MED.E PRO HOSPITALARES	NF 76313 DE 23/09/16 MEDICAMENTOS.	R\$	440.265,17	
21.09.2016	ESPECIFARMA COM DE MED.E PRO HOSPITALARES	NF 76282 DE 23/09/16 MEDICAMENTOS.	R\$	437.060,10	
21.09.2016	ESPECIFARMA COM DE MED.E PRO HOSPITALARES	NF 76502 DE 23/09/16 MTS HOSPITALARES.	R\$	82.051,50	R\$ 993.378,77
23.09.2016	F.L.G. EMPREENDIMENTOS LTDA	OBRA DE INFRAESTRUTURA-FAROL.NF.85.12	R\$	715.051,65	
22.09.2016	F.L.G. EMPREENDIMENTOS LTDA	OBRA INFRAESTRUTURA - FAROL.NF.82.P.11	R\$	281.396,83	
21.09.2016	F.L.G. EMPREENDIMENTOS LTDA	OBRA INFRAESTRUTURA - FAROL.NF.81.P.10.	R\$	46.893,22	R\$ 1.043.151,50
23.09.2016	F.R DE SIQUEIRA J.PLANEJ. E SOLUCOES ME	SEGUNDA MEDIÇÃO REALINHAMENTO VALORES	R\$	74.194,75	R\$ 74.194,75
23.09.2016	FIRE DE CAMPOS EMPREENDIMENTOS LTDA-ME	MANUT.SEG.VIAS DO MUNICIPIO NF.347.P.33	R\$	638.778,20	
21.09.2016	FIRE DE CAMPOS EMPREENDIMENTOS LTDA-ME	MANUT.SEG.VIAS MUNICIPIO NF.346 PARC.32	R\$	188.522,28	
21.09.2016	FIRE DE CAMPOS EMPREENDIMENTOS LTDA-ME	MANUT.SEG.VIAS DO MUNICIPIO NF.344 P.30	R\$	189.466,25	
21.09.2016	FIRE DE CAMPOS EMPREENDIMENTOS LTDA-ME	MANUT.SEG.VIAS MUNICIPIO NF.346 PARC.31	R\$	188.544,44	
23.09.2016	FIRE DE CAMPOS EMPREENDIMENTOS LTDA-ME	DRENAGEM RUA GREGORIO MARCOLINO NF343.P2	R\$	88.753,84	
23.09.2016	FIRE DE CAMPOS EMPREENDIMENTOS LTDA-ME	DRENAGEM RUA GREGORIO MARCOLINO NF342.P1	R\$	86.710,28	R\$ 1.348.773,37
21.09.2016	FOCAM X EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME	CONST.ESCOLA INFANT.-PO.PRAZERES.NF66.P5	R\$	146.896,30	R\$ 146.896,30
23.09.2016	GEOPLAN ENGENHARIA LTDA.	OBRA DE REF SHOPPING POPULAR.NF.119.P.15	R\$	234.287,68	R\$ 234.287,68
21.09.2016	GUELLI COMERCIO E INDUST.DE ALIMENTACAO	FORNECIM. ALIMENTACAO ESCOLAR.NF22.P.42	R\$	392.096,33	
21.09.2016	GUELLI COMERCIO E INDUST.DE ALIMENTACAO	FORNEC.ALIMENT ESCOLAR C/ GLOSA.NF21.P41	R\$	322.563,49	
21.09.2016	GUELLI COMERCIO E INDUST.DE ALIMENTACAO	FORNEC.ALIMENT.ESCOLAR C/GLOSA.NF20.P40	R\$	281.573,43	
21.09.2016	GUELLI COMERCIO E INDUST.DE ALIMENTACAO	FORNEC.ALIMENT.ESCOLAR CIGLOSA.NF19.P.39	R\$	217.231,40	
21.09.2016	GUELLI COMERCIO E INDUST.DE ALIMENTACAO	FORNECIM. ALIMENTACAO ESCOLAR.NF23.P.43	R\$	4.290,93	R\$ 1.274.981,58
23.09.2016	HIDROLUMEN CONSTRUTORA LTDA	REPAROS DRENAGEM RIO PRETO NF 359 P. 8	R\$	382.877,55	R\$ 382.877,55
22.09.2016	IMABOL INSTALACAO E MANUTENCAO DE BOMBAS	PGTO NF 2.184 DE 05/09/2016	R\$	235.961,59	R\$ 235.961,59





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
 Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
 Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

23.08.2016	J.B. ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	PAGAMENTO NF-421	R\$	190.717,50	R\$	190.717,50
21.09.2016	K.M.X CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	PAV.EM PARALELO,PQ.DO PRADO P.2,NF.97.	R\$	77.883,75	R\$	77.883,75
21.09.2016	LOURE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	REFORMA CASA ACONCHEGO-GUARUS,NF18,P8	R\$	88.877,45	R\$	88.877,45
23.09.2016	LUCAS E LUCAS CONSTRUCOES SERV.COMERCIO	REF.ACADEMIA,CAMPISTA DE LETRAS,NF111,P1	R\$	88.500,33	R\$	88.500,33
23.09.2016	MAGRO CONSTRUTORA E PARTICIPACOES LTDA.	REPAROS DRENAGEM RIO PRETO,NF 221 P. 9	R\$	782.838,98		
21.09.2016	MAGRO CONSTRUTORA E PARTICIPACOES LTDA.	MANUT.SEG.VIA5, MUNICIPIO,NF218,P.32	R\$	189.521,25		
21.09.2016	MAGRO CONSTRUTORA E PARTICIPACOES LTDA.	MANUT.SEG.VIA5, MUNICIPIO,NF214,P.30	R\$	189.488,24		
21.09.2016	MAGRO CONSTRUTORA E PARTICIPACOES LTDA.	MANUT.SEG.VIA5, MUNICIPIO,NF215,P.31	R\$	188.544,44	R\$	1.330.371,52
21.09.2016	MICROMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	NF 16960 DE 15/6 (CATEETER,ACESSO VENOSO)	R\$	138.800,00	R\$	138.800,00
21.09.2016	MONTEIRO E SILVA EMPREEND.COMERCIAIS LTDA-	AQUIS.ALIMENTOS P/UNID.ESC.NF.1618,P.2.	R\$	84.086,38		
22.09.2016	MONTEIRO E SILVA EMPREEND.COMERCIAIS LTDA-	AQUIS.MATERIAL DE EXPEDIENTE,NF.1611,P.5	R\$	21.900,00		
21.09.2016	MONTEIRO E SILVA EMPREEND.COMERCIAIS LTDA-	AQUIS.MATERIAL DE EXPEDIENTE,NF.1628,P.8	R\$	7.132,50		
21.09.2016	MONTEIRO E SILVA EMPREEND.COMERCIAIS LTDA-	AQUIS.MATERIAL P/PMCG. NF.1623. P.7.	R\$	4.480,00		
21.09.2016	MONTEIRO E SILVA EMPREEND.COMERCIAIS LTDA-	AQUIS.MATERIAL P/PMCG. NF.1622. P.6.	R\$	3.300,00	R\$	190.607,88
21.09.2016	NOVA AEROFAMA COMERCIO E REPRESENTACOES	NF-8188 25/08/16 MEDICAMENTOS	R\$	158.565,17		
21.09.2016	NOVA AEROFAMA COMERCIO E REPRESENTACOES	NF-8189 25/08/16 MEDICAMENTOS	R\$	158.565,17		
21.09.2016	NOVA AEROFAMA COMERCIO E REPRESENTACOES	NF-8180 25/08/16 MEDICAMENTOS	R\$	158.565,17		
21.09.2016	NOVA AEROFAMA COMERCIO E REPRESENTACOES	NF-8191 25/08/16 MEDICAMENTOS	R\$	158.562,99		
21.09.2016	NOVA AEROFAMA COMERCIO E REPRESENTACOES	NF 8143 DE 17/08/16 MEDICAMENTOS	R\$	8.957,40	R\$	841.208,30
21.09.2016	NX EMPREENDIMENTOS SERVICO E COMERCIO	AQUIS.AGUA MINERAL P/PMCG.NF.684.P.5.	R\$	24.750,00	R\$	24.750,00
21.09.2016	PAVICUNHA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-	PAGTO,NF 82 IV COPA TRAVES,MORRO COCO.	R\$	80.468,05		
22.09.2016	PAVICUNHA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-	PAGTO,NF 81 ORG. DA IV COPA GUARUS/CENT	R\$	80.350,20		
22.09.2016	PAVICUNHA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-	NF 59.01 ETAPA.CIRC.REG. DE BODYBOARDING	R\$	17.571,40	R\$	133.318,85
21.09.2016	PREMAG SISTEMA DE CONSTRUCOES LTDA	CONST.PONTE CANAL COQUEIROS,NF 130.4 PAR	R\$	1.084.153,47	R\$	1.084.153,47
23.09.2016	PROJECONS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA.	MERC MUNICIPAL I E II,NF.283, PARCO 5	R\$	982.397,90		
22.09.2016	PROJECONS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA.	NF 286 DE 27/7/16 19 PARC OBRA HFM.	R\$	183.438,92	R\$	1.168.338,42
22.09.2016	R.V.R. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME	PG,NF-E 128 08 05 2016,SERV.MONTAGEM E D	R\$	85.166,00	R\$	85.166,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
 Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
 Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

22.09.2016	REPMOMED COMERCIO E REPRES DE MAT			R\$	3.165,00	R\$	230.692,35
23.09.2016	RIBEIRO E AZEVEDO CONSTR E SERVICOS LTDA.		RECUPERACAO -E PAV. P.Q.8 CAETANO.NF72.P2	R\$	62.971,52	R\$	52.971,62
21.09.2016	SANTE CONSTRUTORA LTDA.		OBRA QUADRA COBERTA-SANTA ROSA.NF.68.P.9	R\$	137.477,92	R\$	152.182,99
21.09.2016	SANTE CONSTRUTORA LTDA.		OBRA QUADRA COBERTA-SANTA ROSA.NF.68.P.10	R\$	14.705,07	R\$	
21.09.2016	SERVEN SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA		CONSTR.COMUNTO HABITAC.-LAPA.NF230.P.26	R\$	319.881,82	R\$	
23.09.2016	SERVEN SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA		REFORMA SHOF PING POPULAR.NF.241.P.16	R\$	234.287,70	R\$	
23.09.2016	SERVEN SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA		REFORMA DE E.M. TRAVESSAO.NF.244.P.16	R\$	107.412,66	R\$	667.952,78
22.09.2016	SHARON EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES		LOCACAO DE MAQUINAS AGRICOLAS.NF.132.P28	R\$	284.592,27	R\$	284.592,27
22.09.2016	ULTRAMED DIAGNOSTICOS SERVICOS MEDICOS		NFS 1472 DE 1277 (EXAMES DE RESSONANCIA)	R\$	77.570,90	R\$	
22.09.2016	ULTRAMED DIAGNOSTICOS SERVICOS MEDICOS		NF 1444 DE 2006 (EXAMES DE RESSONANCIA)	R\$	52.845,50	R\$	130.419,59
21.09.2016	UTC CONSTRUCOES LTDA ME		CONSTRUCAO ESCOLA INFANTIL.NF29.P.18	R\$	47.674,08	R\$	47.674,08
21.09.2016	VISAO - EMPREENDIMENTOS LTDA. ME		PAV. URB. DRENAGEM-ALPHAVILLE.NF12.P15.	R\$	278.199,61	R\$	278.199,61
22.09.2016	VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A		SERV. LIMPEZA PUBLICA.NF.1997.P106.AGO/16	R\$	1.400.328,19	R\$	
22.09.2016	VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A		SERV. LIMPEZA PUBLICA.NF.1997.P106.AGO/16	R\$	1.368.255,90	R\$	
22.09.2016	VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A		SERV. LIMPEZA PUBLICA.NF.1997.P106.AGO/16	R\$	1.051.704,56	R\$	
22.09.2016	VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A		SERV. LIMPEZA PUBLICA.NF.1997.P106.AGO/16	R\$	790.187,59	R\$	
22.09.2016	VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A		SERV. LIMPEZA PUBLICA.NF.1997.P106.AGO/16	R\$	496.799,38	R\$	
22.09.2016	VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A		SERV. LIMPEZA PUBLICA.NF.1997.P106.AGO/16	R\$	304.050,91	R\$	
22.09.2016	VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A		SERV. LIMPEZA PUBLICA.NF.1997.P106.AGO/16	R\$	163.638,38	R\$	
22.09.2016	VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A		SERV. LIMPEZA PUBLICA.NF.1997.P106.AGO/16	R\$	136.363,64	R\$	
22.09.2016	VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A		SERV. LIMPEZA PUBLICA.NF.1997.P106.AGO/16	R\$	126.363,64	R\$	
22.09.2016	VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A		SERV. LIMPEZA PUBLICA.NF.1997.P106.AGO/16	R\$	169.431,60	R\$	
22.09.2016	VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A		SERV. LIMPEZA PUBLICA.NF.1997.P106.AGO/16	R\$	102.272,72	R\$	
22.09.2016	VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A		SERV. LIMPEZA PUBLICA.NF.1997.P106.AGO/16	R\$	24.321,07	R\$	5.933.757,25
23.09.2016	WORKING EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA.		MANUT. PREV.CORRET UNID ESCOL.P20.NF475	R\$	762.314,24	R\$	
21.09.2016	WORKING EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA.		PGTO NF 481 DE 09/09/2016	R\$	590.539,47	R\$	
23.09.2016	WORKING EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA.		1º TERMO APOST CONT.0027/2012- PRACA PEC	R\$	208.103,90	R\$	
21.09.2016	WORKING EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA.		PGTO NF 480 DE 09/09/2016	R\$	149.038,24	R\$	1.389.984,53

362



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

Certamente que a listagem acima, contendo data de pagamento, nomes de empresas que possuíam contrato com o Município de Campos e valores recebidos, tinha por objetivo saber quem havia sido “agraciado” com pagamentos às vésperas das eleições, para permitir a abordagem e o achaque feito por “TONINHO”.

Somando-se isso à grande quantidade de dinheiro apreendida, sem justificativa, chega-se à conclusão que também em 2016, era ele a pessoa incumbida de solicitar a vantagem indevida aos empresários com contrato com o Município.

Outro documento importante juntado aos autos e que reforça tudo que foi narrado é o termo de declarações prestado por José Joaquim Gomes Ribeiro de Castro, sócio da empresa CONAN, que também mantinha contrato com o Município de Campos, que consta às fls. 267 do Registro Especial nº 009/2017, onde ele relata e confirma toda a atuação do denunciado “TONINHO”, como a pessoa incumbida por ANTHONY GAROTINHO, de fazer a arrecadação do dinheiro “devido” ao grupo político liderado por ele, pelo simples fato de ter contratos com o Município de Campos, quando governado por ROSINHA GAROTINHO.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ



OFFICINA  
Fl. 163  
Rubr.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

**TERMO DE DECLARAÇÕES DE  
JOSE JOAQUIM GOMES RIBEIRO DE CASTRO:**

Aos 12 dia(s) do mês de setembro de 2017, nesta DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES, em Campos dos Goytacazes/RJ, onde se encontrava PAULO CÉSAR BARCELOS CASSIANO JÚNIOR, Delegado de Polícia Federal, compareceu JOSE JOAQUIM GOMES RIBEIRO DE CASTRO, sexo masculino, nacionalidade brasileiro, divorciado(a), filho(a) de FERNANDO MARINS R DE CASTRO e MARIA JOSE GOMES DE CASTRO, nascido(a) aos 02/10/1952, natural de Campos dos Goytacazes/RJ, instrução ensino médio ou técnico profissional, profissão Empresário(a), documento de identidade nº 810473918/IFF/RJ, CPF 200.989.287-91, residente na(o) RUA DOUTOR SIQUEIRA, 117702, bairro CENTRO, Campos dos Goytacazes/RJ, celular (22)999813027. Inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU: **QUE** é proprietário da CONAN CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA; **QUE** nesta condição foi o responsável pela obra de construção de uma quadra poliesportiva na escola municipal Maria Lúcia, localizada na Rua Monsenhor Severino, Parque Fazenda Grande, nesta cidade; **QUE** a referida obra foi direcionada à CONAN pela Secretaria Municipal de Obras; **QUE** foi comunicado que a obra seria direcionada para sua empresa em uma reunião ocorrida no Sindicato da Construção Civil de Campos dos Goytacazes/RJ; **QUE** havia reuniões convocadas pelo sindicato todas as vezes em que a Secretaria Municipal de Obras destinava algumas obras de construção civil para que fossem distribuídas entre as empresas sindicalizadas; **QUE** esclarece que algumas obras eram dirigidas especificamente para determinadas empresas, conforme desejo da Prefeitura, e comunicação feita pelo sindicato; **QUE** outras obras eram destinadas a outras empresas, conforme uma "lista de espera", montada entre as próprias empresas sindicalizadas; **QUE**, num conjunto de "oito obras repassadas ao sindicato", cinco delas eram distribuídas entre as empresas sindicalizadas, de acordo com a lista de espera, enquanto as demais eram direcionadas a outras empresas, conforme orientação prévia da Secretaria Municipal de Obras; **QUE** a diretoria do sindicato informava quais obras eram destinadas pela prefeitura, bem como as empresas que deveriam executá-las; **QUE**, portanto, todas as obras designadas para o sindicato não eram submetidas a qualquer procedimento de real competição entre as empresas; **QUE** se alguma empresa, por qualquer razão, não tivesse interesse em executar a obra apresentada a ela pela Prefeitura, era possível declinar da sua vez, retornando assim ao final da lista de espera; **QUE** o fato de haver direcionamento de determinadas obras para empresas definidas eventualmente gerava algum desconforto entre as empresas, mas nada significativo ("no final das contas, tudo se acomodava"); **QUE** isso porque havia uma espécie de rodízio entre as empresas contempladas com essas obras dirigidas, de forma que todas elas em algum momento lograram obter esse tipo de vantagem; **QUE** nessas reuniões a diretoria do sindicato dizia mais ou menos assim: "Olha, chegou um pacote de obras lá da Prefeitura"; **QUE** essas

PL Nº 0211/2016

fls. 1 / 3



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ



reuniões aconteciam na sede do sindicato, no prédio da FIRJAN; QUE essas reuniões só eram convocadas depois que os editais das obras eram publicados em diário oficial; QUE nessas reuniões, após decidido as empresas seriam responsáveis por quais obras, também eram discutidas as empresas que dariam cobertura de preço; QUE na reunião era indagado quem poderia cobrir a empresa que faria a determinada obra; QUE era levado em consideração o fato de algumas empresas já terem dado cobertura a certas empresas no passado, de maneira a evitar a repetição; QUE os membros da diretoria do sindicato que tratavam desse assunto com a prefeitura eram FRANCISCO ROBERTO SIQUEIRA, da SIQUEIRA ENGENHARIA, e CARLOS ALBERTO, da GECOPLAN; QUE pode citar como participante dessas reuniões a empresa EDAFO CONSTRUÇÕES LTDA, na pessoa de PAULO MATRACA; QUE havia um grupo grande de empreiteiras que participavam dessas reuniões, algo em torno de trinta empresas, mas o depoente não se lembra de seus nomes; QUE era claro para todos os empresários e para diretoria do sindicato que o direcionamento das obras, bem como a partilha delas na lista de espera, era de conhecimento e ordem de ANTHONY GAROTINHO, ex-Secretário Municipal de Governo; QUE ANTHONY GAROTINHO era "o prefeito de fato da cidade"; QUE a obra objeto da presente apuração foi direcionada para a CONAN; QUE não se lembra se alguma empresa apareceu para dar cobertura ao preço oferecido pela CONAN ou se as empresas se abstiveram de participar da licitação, pois "já faz muito tempo"; QUE os membros da comissão de licitação já sabiam "quem ia ganhar a obra"; QUE a comissão de licitação exigia, todavia, que a parte documental da empresa vencedora estivesse toda em ordem, sob pena de ser desclassificada e a obra ser entregue à segunda colocada no certame; QUE não houve superfaturamento de preços da obra de construção da quadra poliesportiva; QUE a CONAN não executou a obra na íntegra; QUE ficou faltando uma parte pequena para a conclusão da obra; QUE a CONAN entregou a obra incompleta porque encerrou as suas atividades econômicas; QUE a CONAN enfrentou dificuldades financeiras em virtude de atrasos em pagamentos da Prefeitura de Campos e de outros municípios onde executava obras; QUE esclarece que a CONAN não recebeu qualquer valor por obras não realizadas; QUE não sabe dizer se a obra foi concluída por outra empresa; QUE esclarece que todas as vezes em que recebia o pagamento por obras executadas para a Prefeitura o depoente era instado a devolver 10% (dez por cento) do valor recebido; QUE esse dinheiro era sempre entregue a um indivíduo conhecido como TONINHO; QUE TONINHO é um policial civil aposentado e responsável de fato por uma empreiteira; QUE TONINHO operava financeiramente para ANTHONY GAROTINHO, e isso era de conhecimento geral entre os empreiteiros; QUE todos os empresários que eram contratados pela Prefeitura eram obrigados a dar o dízimo a TONINHO; QUE TONINHO recebia esses valores sempre em espécie; QUE todos os empresários relätavam ao depoente esse mesmo modo de proceder de TONINHO; QUE quase sempre era TONINHO quem tinha a iniciativa de procurar a CONAN para esse recebimento; QUE todos os repasses de valores em espécie a TONINHO, em nome da CONAN, eram feitos pela secretária da empresa, de nome MÁRCIA TAVARES; QUE isso acontecia sempre na sede da CONAN; QUE já tratou desse assunto diretamente com TONINHO, mas, na maior parte das vezes, quem cuidava disso era MÁRCIA; QUE o depoente dava autonomia a MÁRCIA para tratar desses repasses com TONINHO e entregar a ele os valores cobrados; QUE já aconteceu de o depoente chegar à sede da empresa e encontrar TONINHO recebendo dinheiro de MÁRCIA; QUE TONINHO logo fazia contato para cobrar a devolução do dízimo

PL Nº 0211/2016

fls. 2 / 3



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes

Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ



sempre que os pagamentos da Prefeitura eram feitos à CONAN; QUE às vezes a própria MÂRCIA se antecipava à abordagem de TONINHO e fazia contato dizendo que o dinheiro já estava na empresa, disponível para ser sacado; QUE esses repasses aconteciam em períodos eleitorais ou não ("sempre que tinha obra tinha repasse"); QUE o dinheiro que MÂRCIA repassava a TONINHO era entregue em envelopes de papel; QUE não sabe o destino que TONINHO dava ao dinheiro; QUE, como a obra não era superfaturada, o dinheiro que o depoente dava a TONINHO saía da margem de lucro da empresa; QUE esclarece que essa prática de direcionar licitações e de pagar um percentual em propina para a administração pública é comum a outras Prefeituras onde a CONAN realizou obras, a saber: São João da Barra/RJ e Itaboraí/RJ; QUE o depoente também pagou propina em contratos que a CONAN celebrou com o governo do Estado do Rio de Janeiro, na proporção de 2% (dois por cento) sobre o valor recebido; QUE as grandes obras de construção civil realizadas no município não eram submetidas a esse regime acima narrado, mas eram tratadas diretamente entre ANTHONY GAROTINHO e as grandes empreiteiras da cidade, a saber: IMBEG, AVENIDA, HIDROLUMEN, MACRO e CONSTRUSAN; QUE não tem recordação de cabeça dos processos de licitação nos quais a CONAN deu cobertura de preços a outras empresas; QUE todos os itens especificados na planilha foram empregados na obra, tanto quantitativa quanto qualitativamente; QUE não houve aditivos contratuais à obra de construção da quadra poliesportiva; QUE inclusive a CONAN requereu realinhamento dos valores contratados após doze meses de iniciada a obra, conforme prevê a lei de licitações e contratos, mas isso foi indeferido pela Prefeitura; QUE essa também foi uma das razões pelas quais a CONAN desistiu de continuar a execução do obra; QUE, perguntado se gostaria de prestar alguma informação adicional, respondeu negativamente. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Foi então advertido da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças de endereço em face das prescrições do Art. 224 do CPP. Determinou a autoridade o encerramento do presente que, lido e achado conforme, assina com o(a) declarante e comigo, MONIQUE PEREIRA DE AZEREDO, Escrivã de Polícia Federal, 2ª Classe, matrícula 18.238, que o lavrei.

DELEGADO : .....

DECLARANTE : .....

ESCRIVÃO(A) : .....



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

Em suma, tudo converge para a evidência dos fatos narrados acima, com materialidade e autoria comprovadas, além de acentuada culpabilidade dos réus.

## **5 - DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL DOS DENUNCIADOS**

Como já fortemente demonstrando, a organização criminosa gerou inquestionável prejuízo aos cofres públicos e à Democracia.

**ROSINHA GAROTINHO**, na condição de Prefeita, delegava a **ANTHONY GAROTINHO**, o poder de ingerir em seu governo, principalmente em relação a pagamentos de empresas contratadas, mesmo sem que ele ocupasse formalmente qualquer cargo no Governo Municipal, entre 2009 e 2014.

Ela é pessoa experiente na política, tanto que já foi Governadora do Estado do Rio de Janeiro e, conseqüentemente, uma das principais expoentes da política nacional, sendo inescusável qualquer argumento de não sabia o que ocorria em seu governo e nas campanhas de que participava, seja como candidata, seja apoiando seu marido.

**SULEDIL BERNARDINO**, que já foi Secretário de Governo, Secretário de Fazenda e Secretário de Controle, mesmo sabendo que **ANTHONY GAROTINHO** não ocupava nenhum cargo no governo municipal, era quem cumpria as suas determinações, retendo notas fiscais ou retardando o processamento dos procedimentos de pagamentos das empresas, para obrigar os empresários a implorarem pelos pagamentos, o



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes

Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

que fazia com que os empresários ficassem sempre devendo favores aos integrantes do Governo.

Era comum os empresários peregrinarem na Prefeitura, procurando **SULEDIL** para reivindicar o recebimento dos seus créditos, quando recebiam dele a informação de que somente poderia pagar, com autorização de **ANTHONY GAROTINHO**, o que levava os empresários a procurarem sempre por este último, inclusive viajando constantemente até Brasília, onde **ANTHONY GAROTINHO** ocupou o cargo de Deputado Federal entre 2011 e 2014, para pedir que os pagamentos fossem autorizados.

Nos encontros dos empresários com **ANTHONY GAROTINHO** para tratar sobre pagamentos, ele costumava consultar um **TABLET**, pelo qual acessava toda a vida financeira e orçamentária do Município de Campos, inclusive, sabendo quanto cada empresa já tinha recebido e quando, ocasião em que dali mesmo, algumas vezes, autorizava pagamentos.

Conseqüentemente, quem se opunha a obedecer às ordens da **ANTHONY GAROTINHO**, sofria retaliações, principalmente com atrasos de pagamentos por serviços legítimos prestados ao Município e, às vezes, até mesmo com rescisões contratuais, sem falar nas condutas abusivas constantemente tomadas em licitações, por servidores municipais, para prejudicar o interesse de empresas que não integrassem o esquema.

Como dito pelo colaborador André em seus depoimentos, em julho de 2010, a Prefeita Rosinha e seu Vice, Francisco Arthur de Souza Oliveira, foram afastados por decisão judicial, tendo assumido a Prefeitura, o Presidente da Câmara e irmão do primeiro





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

denunciado, Nelson Nahim Matheus de Oliveira, como amplamente divulgado na mídia (in <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,cunhado-substitui-rosinha-na-prefeitura-de-campos-rj,576777>), que ficou no cargo por cerca de sete meses.

**“Cunhado substitui Rosinha na Prefeitura de Campos-RJ.** Com a decisão do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ) de cassar o mandato da prefeita de Campos dos Goytacazes, Rosinha Garotinho, por abuso de poder econômico na eleição de 2008, o presidente da Câmara Municipal, vereador Nelson Nahim, assumiu hoje a administração da cidade. Cunhado de Rosinha e irmão do ex-governador do Rio Anthony Garotinho, Nahim fica no cargo interinamente até a Justiça Eleitoral promover novo pleito para definir o novo prefeito de Campos.

*ALFREDO JUNQUEIRA, Agência Estado*

*05 Julho 2010 | 19h15*

*O TRE-RJ determinou a cassação de Rosinha e de seu vice, Francisco Arthur de Oliveira, em maio, depois de julgar que eles foram beneficiados por entrevistas e publicações do grupo "O Diário" durante a campanha eleitoral de 2008. Além dos mandatos, a prefeita e o vice ficaram inelegíveis por três anos. A decisão também afetou Garotinho, mas ele já teve recurso deferido no TSE para garantir sua participação na eleição deste ano. Semana passada, o ex-governador surpreendeu e anunciou que vai disputar uma vaga na Câmara dos Deputados, e não tentará mais voltar ao Palácio Guanabara.”*

Na ocasião, **ANTHONY GAROTINHO** determinou a **SULEDIL BERNARDINO**, que era o Secretário Municipal de Controle e

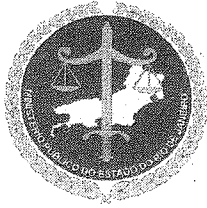


**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

Orçamento, a suspensão dos pagamentos a várias empresas contratadas pela Prefeitura de Campos, enquanto **ROSINHA** estivesse afastada, certamente, por não confiar no irmão e para manter o estado de subserviência e de dependência dos empresários, aos seus comandos, enquanto buscava reverter a decisão judicial, para fazer sua esposa voltar ao cargo.

Como é notório, **ANTHONY GAROTINHO** e seu irmão, Nelson Nahim, embora aliados políticos entre 2009 e 2010, possuíam severas divergências, tanto que pouco tempo depois, racharam politicamente, a ponto de Nelson Nahim sair do Partido liderado pelo irmão, PR (Partido da República) e rumar para o PPL.

P



Ururau - Nelson Nahim filia-se ao PPL e inicia organização do partido na Região

Página 1 de 3



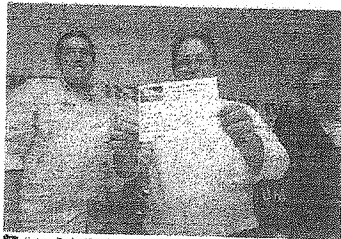
Home | Cidades | Esporte | Rural | Saúde | Estado RJ | Brasil/Mundo | Diversão | Colunas | Classificados

07 de outubro de 2011 - 19:27

COMPARTILHE

IMPRIMIR | RSS |

## Nelson Nahim filia-se ao PPL e inicia organização do partido na Região



Fotos: Carlos Greiv

Presidente da Câmara deve assumir a presidência do partido em Campos

Wish - Shopping Made Fun

em promoção hoje Descontos até de 50% a 90% wish.com

O presidente da Câmara

Municipal de Campos, o

vereador Nelson Nahim filiou-se no início da noite desta sexta-feira (07/10) ao Partido Pátria Livre (PPL), conforme já havia anunciado na última quarta-feira, quando ainda existiam especulações sobre o novo caminho que seguiria, depois de ter deixado o Partido da República (PR), depois de desertamentos que se tornaram públicos, com seu irmão, o deputado federal e presidente estadual do partido, Anthony Garotinho.

A nova legenda, o PPL, que tem o número 54, obteve seu registro no TSE na última terça-feira (04/10), a três dias antes do prazo final, exatamente esta sexta-feira. O presidente regional do PPL, Trapuan Santos foi quem oficializou a filiação de Nahim.

Ingressaram também ao partido em Campos políticos do cenário recente como Ivanildo Cordeiro, que deixou a

presidência do PMDB de Campos há poucas semanas; o ex-vereador e vice-prefeito de Campos, Toninho Viana; o ex-vereador Carlos Jader; o ex-vereador Carlos Paria Caffé e Marcelo Vivóris, candidato a Prefeita de Campos na última eleição pelo PRTE.

Nahim declarou que se sente preparado para o novo momento na vida política em que assume a condição de coordenador do PPL em toda a região. "Pra mim é um momento e um partido muito especial. O Partido Pátria Livre é novo e vem a calhar com minha posição hoje, sendo um partido independente e com suas origens no movimento popular. Estou feliz com a presença do presidente da regional do partido para abonar minha ficha e pra gente construir o partido na Região", declarou Nelson Nahim.



Sobre a possibilidade de assumir a presidência do PPL na cidade, Nahim confirmou que recebeu essa missão por parte da regional, além de convidar lideranças para compor o novo partido. "Sim. Eu na verdade já estou trabalhando desde que o TSE registrou o



Publicidade

FALE COM UM CONSULTOR DELL

0800 722 3400

Estabeleça Dime 7000

Com processadores Intel® Core™

de 6 e 8 GB, com máxima produtividade



Siga o perfil do seu amigo a partir disso.

“ Ser feliz sem motivo é a mais autêntica forma de felicidade. Carlos Drummond de Andrade

“ Renda-se, como eu me rendi. Mergulhe no que você não conhece como eu mergulhei. Não se preocupe em entender, viver ultrapassa qualquer entendimento. Clarice Lispector

“ Feliz quem não exige da vida mais do que ela espontaneamente lhe dá, guiando-se pelo instinto dos gatos, que buscam o sol quando há sol. Fernando Pessoa

“ Há 2 espécies de chatos: os chatos propriamente ditos e... os amigos, que são os nossos chatos prediletos. Mario Quintana

“ Nosso cérebro é o melhor brinquedo já criado: nele se encontram todos os segredos, inclusive o da felicidade. A vida é maravilhosa se você não tem medo dela. Charles Chaplin



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

au - Nelson Nahim filia-se ao PPL e inicia organização do partido na Região

Página 2 de 3

partido 54 (terça-feira). No mesmo dia comeciei a ligar para muitos companheiros e não parei até agora. Vamos ter uma nominata forte e que vai dar trabalho. Estamos juntando as pessoas que gostam de mim, o movimento estudantil e os grêmios estudantis, empresários da cidade, pessoas simples, petroleiros representando o segmentos e outros mais, que vão fazer o partido crescer e muito, sendo representativo".

Sobre a saída do PR e o ingresso ao PPL, Nahim falou novamente de razões que o fizeram decidir pela saída. "Em toda divisão fica seqüela. De minha parte não ficou nenhuma, mas sai do PR porque não tinha mais clima e toda a população sabe o motivo. Ficou claro que não tinha mais condições de ficar. Quanto não se está bem em um lugar, tem que mudar e foi o que fiz. O PPL não é um partido que vai fazer oposição por fazer e disse isso a Rosinha, mas vai discutir o que acha melhor para Campos. Com quatro mandatos como vereador todos já sabem como faço política, e não é brigando e destruindo ninguém. Faço política trazendo gente pra perto".

Sobre a situação política da cidade confirmou que não existe a possibilidade de se candidatar a Prefeito em 2012. "Não existe essa possibilidade e mesmo que eu quisesse, não poderia por ser cunhado da Prefeita e assim estar impedido legalmente. Espero sinceramente que ela possa exercer seu mandato, mas se infelizmente for afastada novamente, vou fazer como fiz das outras duas vezes e cumprir apenas o que a Justiça determina".

Declarações de André Lacerda, da comissão provisória do PPL de Campos, Ivanildo Cordeiro e Toninho Viana.



Publicidade

Escute seu coração. Ele conhece todas as coisas, porque veio da Alma do Mundo e um dia retornará para ela...  
Paulo Coelho

P



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

Em razão daquela determinação de **ANTHONY GAROTINHO**, a empresa **WORKING** passou a ter cerca de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) em créditos não recebidos em 2011, o que perdurou até o fim do mandato de **ROSINHA GAROTINHO**, em 31/12/2016, quando a dívida passou de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

**SULEDIL BERNARDINO** sempre foi o homem de confiança de **ANTHONY GAROTINHO** e um leal operador do esquema, fazendo tudo que o “chefe” determinava, mesmo quando o “chefe” não ocupava, de direito, nenhum cargo na Prefeitura de Campos.

Assim, era **SULEDIL BERNARDINO** quem, mesmo diante da existência de disponibilidade financeira e orçamentária, bem como, estando os processos de pagamento devidamente regularizados, deixava de efetuar/autorizar tais pagamentos, para obrigar os contratados a implorarem a **ANTHONY GAROTINHO**, a **ROSINHA GAROTINHO** e a outros Secretários, pela liberação dos pagamentos.

Esse fluxo instituído, tinham o torpe propósito de gerar uma dependência dos contratados, aos líderes do Governo, mantendo-os em regime de dependência extrema, para que pudessem oportunamente, serem instados a colaborar com as campanhas eleitorais do grupo, sob o risco de, não o fazendo, sofrerem retaliações quanto aos recebimentos dos valores devidos pelo Município.

Conforme narrado pela testemunha André às fls.208 do RE 009/2017, ele chegou a se reunir com **THIAGO GODOY**, que foi Subsecretário de Governo entre 2015 e 2016, na sede da Prefeitura, numa sala anexa ao Gabinete da Prefeita, para tratar dos recebimentos, quando foi instado a contribuir com R\$ 900.000,00.

*P*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

Como já dito, a denunciada **ROSINHA** é pessoa tarimbada na política, não podendo ser considerada como analfabeta política, muito menos como imbecil ou pessoa desprovida de inteligência ou manietada em tempo integral pelo marido.

Pelo contrário, foi Governadora do Estado e Prefeita, por dois mandatos, além de ser pessoa ativa na política, arte que pratica profissionalmente, pois não demonstra ter outra profissão.

Por tudo isso, não pode ser considerada ingênua, a ponto de não saber o que acontece em seu Governo, em seu gabinete e com sua equipe de campanha e de governo, principalmente, quando tudo é conduzido pessoal e diretamente por seu marido.

Ela sempre fez questão de empenhar a todo tempo, total apoio e confiança nas decisões tomadas pelo marido, mesmo quando ele não ocupava formalmente cargo em seus governos.

Vale lembrar o que preconiza a Lei nº 9.504/97:

*Art. 17. As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos partidos, ou de seus candidatos, e financiadas na forma desta Lei.*

*Art. 20. O candidato a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha usando recursos repassados pelo partido, inclusive os relativos à cota do Fundo Partidário, recursos próprios ou*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

*doações de pessoas físicas, na forma estabelecida nesta Lei;*

*Art. 21. O candidato é solidariamente responsável com a pessoa indicada na forma do art. 20 desta Lei pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha, devendo ambos assinar a respectiva prestação de contas.*

*Art. 22. É obrigatório para o partido e para os candidatos abrir conta bancária específica para registrar todo o movimento financeiro da campanha*

Logo, não tem a denunciada ROSINHA como se afastar da responsabilidade criminal, na hipótese em questão, pela simples razão de que, como titular do cargo de Prefeita e como candidata que foi, era responsável pelas nomeações de secretários e demais servidores comissionados, pela fiscalização de suas funções, pela análise dos resultados, pela avaliação das fontes de custeio de sua campanha e pela prestação de contas.

Em suma, detinha ela o domínio sobre todas as ações criminosas praticadas por seu grupo político, sendo seu dever impedir qualquer ilegalidade, o que não fez.

O primeiro denunciado, ANTHONY, também é pessoa experiente na política, já tendo sido Prefeito de Campos, Governador do Estado do Rio de Janeiro, Deputado Federal e candidato a Presidente da República.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

Exerce há bastante tempo, a presidência regional do Partido da República, de onde mantém contato com políticos, empresários e filiados, sempre com autoridade e ascendência sobre eles, em razão da representatividade do Partido que lidera, que tem vários deputados, vereadores e prefeitos em exercício de mandato, além de outros em vias disso.

O poder político que possui, de indicar quem vai e quem não vai ser candidato; quanto em dinheiro cada candidatura vai receber do Fundo Partidário; negociando apoios políticos e financeiros, já tendo demonstrado que não é digno para exercer a função, pois desvirtua da nobre tarefa de garantir a igualdade de condições entre os candidatos, se enveredando pelo caminho do crime, gerando desigualdade na corrida eleitoral.

Os demais denunciados também são pessoas experientes na política e na vida pública, conhecendo muito bem os deveres e obrigações inerentes aos cargos e funções que ocuparam.

Agiram todos de forma consciente e dolosa, seja por ação, seja por omissão, voltados para um objetivo comum, que era obter recursos indevidos, de forma ilícita e dissimulada, para que o grupo político fraudasse a igualdade de condições entre os candidatos e reforçasse sua hegemonia, em prejuízo da vontade popular e das regras e valores que tanto a Justiça Eleitoral tenta implementar.

P





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

## **6. DAS IMPUTAÇÕES**

Diante de tudo que foi narrado, imputa-se aos denunciados os seguintes crimes:

- **ANTHONY GAROTINHO**: Artigo 2º, §§ 2º e 3º, da Lei 12.850/13; artigo 317, do Código Penal, sete vezes; artigo 350, do Código Eleitoral, três vezes; artigo 158, § 1º, do Código Penal; artigo 1º, caput e § 1º, II, da Lei 9.613/98, tudo na forma dos artigos 69 e 29 do Código Penal;

- **ROSINHA GAROTINHO**: Artigo 2º, §§ 2º e 3º, da Lei 12.850/13; artigo 317, do Código Penal, seis vezes; artigo 350, do Código Eleitoral, três vezes; artigo 158, § 1º, do Código Penal; artigo 1º, caput e § 1º, II, da Lei 9.613/98, tudo na forma dos artigos 69 e 29 do Código Penal;

- **NEY FLORES**: Artigo 2º, §§ 2º e 3º, da Lei 12.850/13; artigo 317, do Código Penal, três vezes; artigo 350, do Código Eleitoral, três vezes; artigo 158, § 1º, do Código Penal; artigo 1º, caput e § 1º, II, da Lei 9.613/98, tudo na forma dos artigos 69 e 29 do Código Penal;

- **ANTONIO CARLOS RIBEIRO**: Artigo 2º, §§ 2º e 3º, da Lei 12.850/13; artigo 317, do Código Penal, cinco vezes; artigo 350, do Código Eleitoral, duas vezes; artigo 158, § 1º, do Código Penal; artigo 1º, caput e § 1º, II, da Lei 9.613/98, tudo na forma dos artigos 69 e 29 do Código Penal;

- **SULEDIL BERNARDINO**: Artigo 2º, §§ 2º e 3º, da Lei 12.850/13; artigo 317, do Código Penal, seis vezes; artigo 350, do Código Eleitoral, três vezes; artigo 158, § 1º, do Código Penal; artigo 1º, caput e § 1º, II, da Lei 9.613/98, tudo na forma dos artigos 69 e 29 do Código Penal;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

- **THIAGO SOARES GODOY**: Artigo 2º, §§ 2º e 3º, da Lei 12.850/13; artigo 317, do Código Penal, quatro vezes; artigo 350, do Código Eleitoral, uma vez; artigo 158, § 1º, do Código Penal; artigo 1º, caput e § 1º, II, da Lei 9.613/98, tudo na forma dos artigos 69 e 29 do Código Penal;

- **ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES**: Artigo 2º, §§ 2º e 3º, da Lei 12.850/13; artigo 317, do Código Penal, uma vez; artigo 350, do Código Eleitoral, uma vez; artigo 158, § 1º, do Código Penal; artigo 1º, caput e § 1º, II, da Lei 9.613/98, tudo na forma dos artigos 69 e 29 do Código Penal;

- **FABIANO ROSAS ALONSO**: Artigo 2º, §§ 2º e 3º, da Lei 12.850/13; artigo 317, do Código Penal, uma vez; artigo 350, do Código Eleitoral, uma vez; artigo 158, § 1º, do Código Penal; artigo 1º, caput e § 1º, II, da Lei 9.613/98, tudo na forma dos artigos 69 e 29 do Código Penal.

## **7. DAS MEDIDAS CAUTELARES NECESSÁRIAS**

### **7.1. DA PRISÃO PREVENTIVA**

Os crimes praticados foram gravíssimos e o grupo ainda permanece articulado, mesmo após o fim do mandato de **ROSINHA GAROTINHO** no Município de Campos dos Goytacazes.

**ANTONIO CARLOS RODRIGUES** já foi Senador da República e ainda é o Presidente Nacional do Partido da República. Como ocorreu em 2014 e tendo em vista a iminência de novas eleições para Presidente, Deputados, Senador e Governador, há fortes indícios de que continuará realizando tratativas ocultas e ilegais à frente do Partido.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

**ANTHONY GAROTINHO**, no mesmo sentido, ainda é o Presidente Estadual do Partido da República. Como ocorreu em 2014, há fortes indícios de que agirá da mesma forma nestas eleições, até porque continua mandando em diversas Prefeituras do Estado do Rio de Janeiro, onde seus aliados foram eleitos.

**ROSINHA GAROTINHO** também exerce papel de protagonismo na política nacional, tanto pelo fato de ter sido Governadora do Estado, quanto pelo fato de o marido ser o Presidente Estadual do PR.

Percebe-se um imenso prejuízo à democracia, diante do mau uso das agremiações político-partidárias, que vem sendo impresso pelos dois líderes do PR.

O grupo dos denunciados já demonstrou seu poder de intimidação, inclusive com a utilização de um Policial Civil armado, para facilitar a obtenção das vantagens indevidas.

O colaborador André, conforme narrado no inquérito (fls. 212/218), vem sendo constantemente assediado, inclusive recentemente (setembro de 2017) pelo denunciado **SULEDIL**, no sentido de sondar e pressionar o colaborador, para que nada relate sobre os fatos que vieram a público.

Aliados políticos de **ANTHONY GAROTINHO**, como o ex-Secretário de Assistência Social e atualmente Vereador, Thiago Ferrugem, denunciado na Operação Chequinho, também vêm pressionando o colaborador André.

P



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

Recentemente, Thiago Ferrugem passou a criticar severamente o colaborador André, pelo fato de ainda ter contrato com o atual governo municipal.

Tudo é feito com o intuito de inibir o colaborador André, a testemunhar os crimes de que tem conhecimento, como efetivamente fez.

Assim, a instrução processual e as testemunhas correm imenso risco, com a liberdade dos denunciados.

É preciso garantir a ordem pública e a credibilidade da Justiça, tão feridas pelos crimes cometidos pelos denunciados, tirando toda a fé das pessoas, na política e nos Partidos Políticos, ideia que precisa ser mudada, com o apoio da Justiça Eleitoral.

Há provas abundantes dos crimes e fartos indícios de autoria, a legitimar a decretação da prisão preventiva, como forma de obstar a atuação nefasta e criminosa dos denunciados, preservando a instrução processual e a lisura do processo eleitoral vindouro.

## **7.2 – DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO**

Caso entenda o Magistrado que não são cabíveis as medidas segregadoras, devem ser aplicadas as medidas cautelares previstas nos artigos 319, I a VI, VIII e IX, do CPP.

Os líderes partidários (**ANTHONY GAROTINHO** e **ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES**) devem ser afastados do exercício de qualquer cargo ou função em agremiações partidárias, enquanto durar o



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

processo, eis que demonstraram ser indignos de representar os interesses dos filiados e também, de integrar qualquer órgão ou exercer função relativa às eleições, salvo votar e ser votado.

Impõe-se também uma maior restrição em suas locomoções, já que usam do cargo diretivo partidário e dos recursos públicos que são dirigidos aos Partidos, para burlarem a lei e obterem benefícios particulares, em prejuízo da coletividade e do bem comum.

Devem ser proibidos, ainda, de ter contato com as testemunhas do processo e com outros dirigentes ou integrantes de agremiações partidária, pois é comum que façam, mesmo à distância, articulações políticas espúrias e ilegais, visando a fraudas as eleições que se avizinham.

As demais medidas cautelares são igualmente essenciais, para salvaguardar a ordem pública e minimizar os danos já praticados, em relação a toda a sociedade.

### 7.3 - DO BLOQUEIO DE VALORES, BENS E CRÉDITOS

O artigo 387, IV, do CPP prevê que o juiz, ao proferir sentença condenatória, fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido.

O artigo 91, II, "b", do Código Penal prevê, como efeito da condenação, a perda do produto e do proveito do crime.

P



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes

Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

O artigo 4º, da Lei 9.613/98 estatui que o Juiz poderá, havendo indícios suficientes, decretar, no curso do inquérito ou da ação penal, a apreensão ou o sequestro de bens, direitos ou valores do acusado, objeto dos crimes previstos na lei de lavagem de dinheiro.

O artigo 7º da mesma Lei prevê a perda de bens provenientes do crime, em caso de condenação.

Os artigos 125, 126 e 132 do CPP preveem o sequestro de imóveis e móveis adquiridos com os proventos da infração, bastando a existência de indícios da proveniência ilícita.

Além disso, há as penas de multa cominadas aos crimes imputados, que devem ser cumpridas em caso de condenação, a merecer que seja desde já, assegurada a possibilidade de cumprimento, diante dos fartos indícios de autoria e prova da materialidade, a revelar uma alta possibilidade de condenação.

Nos crimes narrados nesta peça, a sociedade como um todo foi lesada, profunda e indelevelmente, com as fraudes perpetradas à frente do exercício de cargos eletivos e cargos diretivos de agremiações político-partidária, afrontando o próprio regime democrático.

Os prejuízos são de grande monta, já que, com os financiamentos ilícitos, **ANTHONY GAROTINHO** foi eleito Deputado Federal (em 2010) e **ROSINHA GAROTINHO** foi eleita Prefeita (em 2012), daí auferindo salários e vantagens, diretas e indiretas.

Estima-se, portanto, os prejuízos em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), somente da parte paga pelo colaborador André, devendo ser considerado também, os salários recebidos pelos dois primeiros



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes

Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

denunciados, pelo prazo dos mandatos, que beira, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 para cada um, no período do mandato.

Somando-se às doações oficiais prestadas por empresas que tinham contrato com o Município de Campos, que certamente foram feitas em razão das chantagens exercidas pela organização criminosa, estima-se um prejuízo mínimo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Diante de todo o exposto, requer o Ministério Público Eleitoral, a decretação do sequestro de bens imóveis e móveis, incluindo bloqueio de dinheiro, dos denunciados e das empresas MACRO ENGENHARIA e RIBEIRO AZEVEDO CONSTRUÇÕES LTDA., que devem ter seus eventuais créditos perante o Município de Campos, sequestrados, até o limite de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), devendo a autoridade que for cumprir a medida, dar prioridade à apreensão de bens móveis de valor expressivo, como veículos, jóias, objetos de arte, dinheiro nacional e estrangeiro e similares.

### 7.4 – DA BUSCA E APREENSÃO

Tanto para viabilizar a apreensão de **bens móveis de valor significativo** para garantir o futuro ressarcimento, como para garantir a efetividade da eventual ordem prisional a ser emitida, é conveniente e necessário que seja expedido mandado de busca e apreensão para os endereços dos denunciados, a fim de que sejam apreendidas coisas obtidas por meio criminosos, instrumentos utilizados na prática de crimes, objetos que corroborem os fatos imputados e colher elementos de convicção, que possam revelar a ocorrência até mesmo, de crime em flagrante.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

Nesse âmbito, requer o Ministério Público Eleitoral a expedição de Mandados de Busca e Apreensão para os endereços dos denunciados, mencionados no *caput* desta peça acusatória, com a finalidade descrita acima e, inclusive, para a apreensão de telefones celulares, computadores, mídias, *pen drives*, documentos e objetos, que possam contar elementos indicativos de crimes, tudo com base nos artigos 240/250 do Código de Processo Penal.

**8- REQUERIMENTOS FINAIS**

Desse modo, requer o Ministério Público Eleitoral:

- a) O recebimento da denúncia, com a citação dos denunciados para responderem à acusação e sua posterior intimação para audiência, de modo a serem processados no rito comum ordinário, até final condenação, na forma aqui imputada;
- b) Oitiva das testemunhas arroladas ao fim desta peça;
- c) Seja decretado o perdimento do produto e proveito dos crimes, ou do seu equivalente, incluindo numerários bloqueados em contas e investimentos e os apreendidos em busca e apreensão, no montante de pelo menos R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), que devem ser corrigidos por ocasião de eventual condenação;
- d) Seja decretada a reparação dos danos causados pelas infrações, ao erário do Município de Campos dos Goytacazes, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), nos termos do artigo 367, IV, do CPP;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

## 9. DAS TESTEMUNHAS

Para depor sobre os fatos narrados, são arroladas as seguintes testemunhas:

- 1 – André Luiz da Silva Rodrigues – Colaborador – fls. 05 do RE 009/2017
- 2 – Adilson Gomes Barbosa – sogro do colaborador – fls. 16 do RE 009/2017
- 3 – Brauny Alves Albergaria – sócio da OCEAN LINK – fls. 68 do RE 009/2017
- 4 – Renato Barros Damiano – fls. 56 do RE 009/2017
- 5 – Geraldo Roberto Siqueira de Souza – Deputado Estadual – fls. 240 do RE 009/2017
- 6 – José Joaquim Gomes Ribeiro de Castro – fls. 267 do RE 009/2017
- 7 – Márcia Tavares de Almeida Viana. CPF 001.063.327-83 – funcionária da empresa CONAN – referida às fls. 267 do RE 009/2017 – Rua Pastor Antônio Morales, 153, Bloco 01, apto 204, Jockey Clube, Campos dos Goytacazes
- 8 – Francisco Arthur de Souza Oliveira – Rua Benta Pereira, 92, Centro, Campos dos Goytacazes;

Campos dos Goytacazes, 16 de novembro de 2017.

**MARISTELA NAURATH**  
Promotora Eleitoral  
Matrícula 4013



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes  
Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ

MM. Juiz,

Segue denúncia em 149 (cento e quarenta e nove) laudas impressas.

Em diligências requer:

1- a Folha de Antecedentes Criminais dos denunciados, devidamente esclarecidas, se necessário for, oriundas da Justiça Estadual, Federal e Eleitoral;

2- a Certidão de Antecedentes Criminais dos denunciados; e

3- O acautelamento em cartório dos três volumes do Apenso I, ao IPL 0189/2017, o qual contém a Procedimento Investigatório Criminal da 1ª Promotoria de Investigação Penal de Campos (declínio de atribuição para a Promotoria Eleitoral), a fim de não avolumar os autos do processo penal.

**Por fim, salientando que qualquer omissão quanto a fatos e pessoas não implica em arquivamento implícito, o Ministério Público Eleitoral reserva-se o direito de posteriormente aditar à denúncia.**

Campos dos Goytacazes, 16 de novembro de 2017.

MARISTELA NAURATH  
Promotora Eleitoral  
Matrícula 4013